



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PRPPG  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO BRASIL – PPGHB

FRANCILENE CUNHA DE MORAIS

SOCIEDADE E FAMÍLIA:  
Um estudo dos casamentos em Barras (PI) de 1889 a 1930.

TERESINA  
2017

FRANCILENE CUNHA DE MORAIS

**SOCIEDADE E FAMÍLIA:**

Um estudo dos casamentos em Barras (PI) de 1889 a 1930.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Brasil, da Universidade Federal do Piauí como requisito final para obtenção do título de Mestre em História do Brasil, sob orientação da Professora Dr<sup>a</sup> Teresinha de Jesus Mesquita Queiroz.

TERESINA  
2017

FICHA CATALOGRÁFICA  
Universidade Federal do Piauí  
Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas e Letras  
Serviço de Processamento Técnico

M827s    Morais, Francilene Cunha de.  
          Sociedade e família: um estudo dos casamentos em  
          Barras (PI) de 1889 a 1930 / Francilene Cunha de Morais.  
          – 2017.  
          137 f.

          Dissertação (Mestrado em História do Brasil) –  
          Universidade Federal do Piauí, 2017.  
          Orientação: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Teresinha de Jesus Mesquita  
          Queiroz.

1. Casamento. 2. Família. 3. Barras (Piauí). I. Título.

CDD 306.8

FRANCILENE CUNHA DE MORAIS

SOCIEDADE E FAMÍLIA:

Um estudo dos casamentos em Barras (PI) de 1889 a 1930.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Brasil, da Universidade Federal do Piauí como requisito final para obtenção do título de Mestre em História do Brasil, sob orientação da Professora Dr<sup>a</sup> Teresinha de Jesus Mesquita Queiroz.

Aprovada em. \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Banca Examinadora

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Teresinha de Jesus Mesquita Queiroz (Orientadora)  
Universidade Federal do Piauí

---

Antonia da Silva Mota (Examinador Externo)  
Universidade Federal do Maranhão

---

Prof. Dr. Pedro Vilarinho Castelo Branco (Examinador Interno)  
Universidade Federal do Piauí

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Elizangela Barbosa Cardoso (Suplente)  
Universidade Federal do Piauí

A minha mãe, Firmina Maria da Cunha Morais, com muito amor;  
Ao meu pai José Rodrigues de Morais (*in memoriam*).

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela oportunidade, pelas experiências, pelo sentimento de perseverança que surgia sempre nas horas mais necessárias e por estar sempre tão presente ao longo dessa trajetória através de pessoas especiais que me apoiaram e incentivaram.

A minha orientadora, Profa. Dra. Teresinha de Jesus Mesquita Queiroz, pelas horas dedicadas ao trabalho, pela paciência, pelo incentivo, mas principalmente pela confiança depositada no trabalho e em mim sendo tão decisiva nos momentos mais difíceis.

A todos os professores do Programa de Pós-Graduação em História do Brasil da Universidade Federal do Piauí.

A toda a minha família, símbolo de amor e determinação, em especial a minha mãe, Firmina Maria da Cunha Moraes e a meus irmãos, Jaqueline da Cunha Moraes e Francildo Cunha de Moraes. Obrigada pelo apoio de sempre.

Ao meu noivo, Joylson Fernando Vidal de Lima Gomes, pelo amor, pelo estímulo diário e pelas horas dedicadas à pesquisa.

A todas as minhas amigas, pelo carinho e incentivo, em especial a Luma Pinheiro e Francisca das Chagas Melo Lima, que foram decisivas na conclusão do trabalho.

Agradeço ao pesquisador Francisco Helton de Araújo Oliveira Filho pela indicação do site Brasil, Piauí, Registro Civil, 1875-2013 — FamilySearch.org, a partir do qual foram adquiridas as fontes cartoriais utilizadas no trabalho.

Enfim a todos que os contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste trabalho, até mesmo os que não foram citados, estarão para sempre dentro da minha memória e do meu coração, o meu agradecimento!

## RESUMO

O estudo avalia o casamento no Piauí, através da análise de documentos cartoriais do município de Barras, evidenciando a formação familiar na região, entre os anos de 1889 e 1930. Período caracterizado por várias transformações que envolveram aspectos da vida cotidiana, como a que atingiu diretamente o vínculo matrimonial, devido a processos como laicização do Estado e secularização do casamento, que transferiram a incumbência dos enlases do domínio religioso para o civil. A pesquisa apresenta desde a formação da sociedade piauiense, o seu povoamento, a formação das vilas, especialmente a região Norte do Piauí e Barras até algumas alterações de normas que regiam o casamento e informações sobre o modo como o matrimônio foi vivenciado no final do século XIX na cidade de Barras. Destacam-se vários aspectos como: a escolha dos noivos, em que se considera o tipo de extração social, a faixa etária, o estado civil, os índices de escolarização e orfandade, a profissão e o local de origem ou de residência; os impedimentos de consanguinidade apresentando os documentos necessários e os tipos de impasses legais à realização do casamento, por consanguinidade ou afinidade. Consta a passagem do casamento religioso ao casamento civil, salientando temas como o local, os meses, os dias e horários e por fim informação sobre as testemunhas, faixa etária e profissões exercidas. Dessa forma, foi necessário investigar sobre a instituição do casamento num período em que este passa do domínio religioso para o civil, comprovando que, apesar da adequação ao novo sistema matrimonial regido pelo Estado, a fim de assegurar legitimidade ao enlace, o casamento religioso ainda preserva forte relevância junto à população, marca da sua presença como cerimônia legítima nas leis dos homens e de Deus no Brasil, desde o século XVII até o século XIX.

Palavras-chave: Casamento. Família. Barras. Piauí.

## ABSTRACT

The study evaluates the marriage in Piauí, through the analysis of records of the municipality of Barras, evidencing the family formation in the region, between the years of 1889 and 1930. A period characterized by several transformations that involved aspects of everyday life, such as that reached Directly the matrimonial bond, due to processes like laicization of the State and secularization of marriage, that transferred the incumbence of the bonds of the religious domain to the civil one. The research presents from the formation of the Piauí society, its settlement, the formation of the villages, especially the Northern region of Piauí and Barras until some changes of norms governing the marriage and information about the way in which the marriage was experienced at the end of the century XIX in the city of Barras. Several aspects such as: the choice of the bride and groom, in which the type of social extraction, the age group, the marital status, the schooling and orphanage rates, the profession and the place of origin or residence are considered; Consanguinity impediments presenting the necessary documents and types of legal impasses to the realization of the marriage, by consanguinity or affinity. It is the transition from religious marriage to civil marriage, highlighting topics such as location, months, days and times and finally information on witnesses, age group and professions. Thus, it was necessary to investigate the institution of marriage in a period in which it goes from the religious to the civil domain, proving that despite the adequacy to the new matrimonial system governed by the State, in order to ensure legitimacy to the bond, religious marriage still Preserves strong relevance to the population, a mark of its presence as a legitimate ceremony in the laws of men and God in Brazil, from the XVII to the XIX century.

Keywords: Marriage. Family. Bars. Piauí.



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Registro civil de casamento de Manuel Cardoso de Macedo e Diolinda Rosa de Freitas, realizado na cidade de Barras do Piauí- 1930 ----- 75

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Legitimidade dos Cônjuges- 1889 – 1930 -----	80
Gráfico 2 - Meses do casamento civil em Barras -1889 – 1930 -----	109
Gráfico 3 - Dia de realização do casamento civil em Barras- 1889 – 1930 -----	111

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1-Legitimidade dos Cônjuges- 1889 – 1930-----	80
Tabela 2-Faixa Etária da Noiva -1889 – 1930-----	82
Tabela 3- Faixa Etária do Noivo -1889 – 1930 -----	83
Tabela 4- Estado Civil da Noiva -1889 – 1930 -----	84
Tabela 5- Estado Civil do Noivo - 1889 – 1930 -----	85
Tabela 6- Escolarização dos Nubentes- 1889 – 1930-----	88
Tabela 7- Índice de orfandade dos nubentes- 1889 – 1930-----	88
Tabela 8- Índice de orfandade paterna e materna dos nubentes- 1889 – 1930-----	89
Tabela 9- Profissões declaradas pelos noivos em Barras- 1889- 1930-----	92
Tabela 10- Impedimento de Consanguinidade do Casamento Civil- 1889 – 1930 -----	101
Tabela 11- Local de realização do casamento religioso- 1889 – 1890-----	104
Tabela 12- Meses do Casamento Civil em Barras- 1889 – 1930-----	108
Tabela 13-Dia de realização do casamento civil em Barras- 1889 – 1930-----	111
Tabela 14- Locais de celebração do casamento civil em Barras - 1889 – 1930-----	112
Tabela 15- Faixa etária das testemunhas de casamento civil em Barras- 1889 – 1911-----	113
Tabela 16- Profissão das testemunhas oficiais dos casamentos em Barras- 1889 – 1930-----	115
Tabela 17- Profissão das testemunhas dos casamentos em Barras- 1889 – 1930-----	118

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 FORMAÇÃO DA SOCIEDADE PIAUIENSE.....	19
2.1 O Piauí nos tempos do devassamento e da ocupação do território.....	19
2.2 Ocupação da região Norte da Capitania do Piauí.....	27
2.3 Economia e Sociedade.....	37
3 O CASAMENTO ENTRE A IGREJA CATÓLICA E O ESTADO BRASILEIRO .....	49
3.1. Período de transição.....	49
4 OS CASAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BARRAS.....	68
4.1 Família e Casamento.....	68
4.2 As escolhas dos noivos .....	76
4.3 Impedimentos de consanguinidade.....	96
4.4 Do casamento religioso ao casamento civil.....	102
4.5 As testemunhas e suas características.....	113
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	120
REFERÊNCIAS .....	123
ANEXO A – ATA DE CASAMENTO DE BARRAS 1929 .....	130
APÊNDICE A - TABELA DE PESQUISA: REGISTROS DE CASAMENTO.....	132
APÊNDICE B – LOCAL DE ORIGEM OU DE RESIDÊNCIA DOS NOIVOS .....	133

## 1 INTRODUÇÃO

A dissertação analisa a instituição do casamento no Piauí, por meio da análise de documentos cartoriais do município de Barras entre os anos de 1889 a 1930, evidenciando a formação familiar nessa sociedade. Esse período é caracterizado por várias transformações no que diz respeito a questões econômicas, políticas, sociais e culturais com interferência em âmbito nacional, regional e local. Dentre elas, a mudança de controle que a Igreja exercia sobre temas da vida cotidiana, como a que atingiu diretamente o vínculo matrimonial, devido a processos como laicização do Estado e a secularização do casamento, que transferiram a incumbência dos enlaces do domínio religioso para o civil.

Nesse contexto, o casamento é considerado como a forma legítima de composição da família, sua condição de legitimidade que desde o século XVII estava sob a influência da Igreja Católica passa por uma transição, à medida que o casamento civil é legalizado e o Estado assume essa atribuição. A partir de então, o casamento para ser oficial devia ser instituído pelos meios legais.

O casamento faz parte dos temas possíveis de desenvolvimento dentro do campo temático da família. A família por sua vez foi compreendida de várias formas ao longo do tempo. Em alguns casos relacionados à ideia de pessoas aparentadas que vivem em geral na mesma casa, particularmente o pai, a mãe e os filhos, contemplando ainda pessoas de mesmo sangue, ascendência, linhagem, estirpe ou admitidos por adoção<sup>1</sup>. Em outra proposta, a família é concebida a partir da prática de coabitação, que prevalece em detrimento das relações consanguíneas.<sup>2</sup>

No período colonial piauiense, a família obtém significação a partir da ideia de domicílio ou fogo ao compreender todas as pessoas que vivem na mesma habitação, integrando assim um grande número de pessoas sem a necessidade de elo sanguíneo, sendo a principal responsável pelo desenvolvimento das pequenas lavouras, configurando-se como unidades produtivas.<sup>3</sup> Assim, para a pesquisa, optou-se por pensar a família relacionada à forma como ocorreu sua constituição, sendo legítima quando os indivíduos realizam a

---

<sup>1</sup>PRADO, Danda. *O que é família*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981. p.07.

<sup>2</sup>FARIA, Sheila de Castro. História da Família e Demografia Histórica. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. (Orgs.) *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p.351.

<sup>3</sup>BRANDÃO, Tanya Maria Pires. *A elite colonial piauiense: família e poder*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995. p. 99-101.

cerimônia seguindo todos os padrões orientados pela Igreja através do Concílio de Trento<sup>4</sup>, isso até o final do século XIX e, a partir desse período, seguindo as recomendações do decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890<sup>5</sup>, momento da transição.

No início, os estudos sobre família, estiveram relacionados a pesquisas que envolviam assuntos como a história das mulheres, da sexualidade, ou temas afins. Sendo desenvolvidos até a década de 1980, especialmente por antropólogos e sociólogos<sup>6</sup>, os historiadores tendiam a contribuir de forma bem tímida, com destaque para os estudos genealógicos. O direcionamento para análises mais específicas no campo historiográfico só foi alcançado com o auxílio da Demografia Histórica e com a expansão da História Social, que acolheu em seu seio diversos assuntos e novas fontes.

A historiografia brasileira<sup>7</sup> referente às relações familiares tem início a partir do desenvolvimento dos primeiros ensaios realizados por autores como Gilberto Freyre<sup>8</sup>, Antonio Candido<sup>9</sup>, Alcântara Machado<sup>10</sup> entre outros.

---

<sup>4</sup>Concílio de Trento, décimo nono Concílio Ecumênico da Igreja, denominado assim porque a maioria das sessões foram realizadas em Trento, uma cidade italiana, ao todo, 25 sessões ocorreram entre os anos de 1545 a 1563. Dessa forma, o Concílio de Trento foi um conselho que teve como principal objetivo discutir e aprovar medidas de reação à Reforma Protestante, assegurando a unidade da fé e a disciplina eclesiástica. As transformações proporcionadas pelo concílio possuem influência tanto na área teológica, interferência na conduta do clero, quanto na vivencial. Um dos elementos que sofreram a influência do Concílio de Trento foi a instituição do casamento.

<sup>5</sup>Promulga a lei sobre o casamento civil.

<sup>6</sup>FARIA, Sheila de Castro. História da Família e Demografia Histórica. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997. cap. 10 Disponível em: <http://lelivros.download/book/download-dominios-da-historia-ciro-flamarion-cardos-em-epub-mobi-e-pdf/>

<sup>7</sup>Ver os balanços historiográficos sobre a história da família no Brasil, de autoria de Sheila de Castro Faria e Eni de Mesquita Samara. FARIA, Sheila de Castro. História da Família e Demografia Histórica. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997. cap. 10 Disponível em: <http://lelivros.download/book/download-dominios-da-historia-ciro-flamarion-cardos-em-epub-mobi-e-pdf/>; SAMARA, Eni de Mesquita. *A família no Brasil: História e Historiografia*, História Revista, 2 (2): 07-21, jul./dez..1997. Disponível em: [www.revistas.ufg.br](http://www.revistas.ufg.br) > Capa > v. 2, n. 2 (1997) > Samara. Acesso em: 25 jun. 2015.

<sup>8</sup>Gilberto de Mello Freyre, nascido em Recife, no dia 15 de março de 1900. Foi escritor que se dedicou à interpretação do Brasil, por meio da produção de ensaio. Sua pesquisa é uma análise bastante rica que contempla áreas como Antropologia, Sociologia e História. Em sua principal obra, *Casa-grande & senzala*, traça o perfil da família patriarcal brasileira, além de revolucionar a historiografia, ao ser um dos pioneiros no Brasil a dar visibilidade ao cotidiano, a fontes até então desprezadas, como documentos pessoais e relatos orais. Ver: FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 51ª ed. rev.- São Paulo: Global, 2006.

<sup>9</sup>Antonio Candido de Mello e Souza, nascido no Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1918. Foi um sociólogo, literato e professor acadêmico. Em *A vida familiar do Caipira*, discorre sobre a organização e a estrutura da família brasileira. Salienta que a família caipira ou do campo estaria diretamente relacionada aos parâmetros da família patriarcal no período colonial. Ver: CÂNDIDO, Antônio. *A vida familiar do Caipira*, *Sociologia*, vol. XVI, nº 4, 1954.

Nas décadas de 1950 e 1960, alguns autores revisitaram os primeiros ensaios sobre a família e direcionaram as pesquisas tanto para as relações familiares, como para o estudo das práticas do casamento e do divórcio. Nesses trabalhos, existe certa ruptura, ou mesmo, uma tentativa de ruptura a visões pré-estabelecidas a respeito das mulheres.<sup>11</sup> Nessa mesma perspectiva desenvolvemos a atual pesquisa, ressaltando alguns pontos inerentes ao casamento.

Na década de 1970, os trabalhos sobre a família passaram a dar ênfase à utilização de uma diversidade de fontes como testamentos, inventários, com certa influência da demografia histórica. Os estudos centram-se na estrutura familiar, na nupcialidade, na fecundidade e no equilíbrio dos sexos.<sup>12</sup> A partir de 1980, a maioria dos trabalhos se volta à contestação das ideias de Gilberto Freyre, no que diz respeito à família patriarcal, e analisam assuntos como a ilegitimidade e a família escrava brasileira.<sup>13</sup> Nesse contexto de questionamento do domínio da família patriarcal, surgem pesquisas ressaltando a necessidade de uma análise atenta para os aspectos específicos de cada região, em detrimento de visões generalizantes.<sup>14</sup>

Por um longo período, os temas relacionados ao espaço privado foram vistos com receio pelos historiadores, grande parte das pesquisas se restringia a temas que envolviam aspectos do espaço público, do político, das grandes personalidades. Ao longo do século XIX

---

<sup>10</sup>José de Alcântara Machado e Oliveira, nascido em São Paulo, em 25 de maio de 1901. Foi escritor, jornalista e político brasileiro. Utilizando de inventários paulistas, Alcântara Machado constrói sua pesquisa sobre a vida dos bandeirantes, dando visibilidade a aspectos como a economia, a vida familiar e religiosa desses indivíduos. MACHADO, Alcântara. *Vida e morte do bandeirante*, 3. ed., SP, EDUSP, BH, Itatiaia, 1980.

<sup>11</sup>SAMARA, Eni de Mesquita. *A família no Brasil: História e Historiografia*, História Revista, 2 (2): 07-21, jul./dez..1997. Disponível em: [www.revistas.ufg.br](http://www.revistas.ufg.br) > Capa > v. 2, n. 2 (1997) > Samara. Acesso em: 25 jun. 2015.

<sup>12</sup>Maria Luiza Marcílio é o destaque desse período ao utilizar registros paroquiais desenvolveu pesquisa sobre a cidade de São Paulo. FARIA, Sheila de Castro. História da Família e Demografia Histórica. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997. cap. 10 Disponível em: <http://lelivros.download/book/download-dominios-da-historia-ciro-flamarion-cardos-em-epub-mobi-e-pdf/>; SAMARA, Eni de Mesquita. *A família no Brasil: História e Historiografia*, História Revista, 2 (2): 07-21, jul./dez..1997. Disponível em: [www.revistas.ufg.br](http://www.revistas.ufg.br) > Capa > v. 2, n. 2 (1997) > Samara. Acesso em: 25 jun. 2015; MARCÍLIO, Maria Luiza. *A cidade de São Paulo*. São Paulo: Pioneira, 1974.

<sup>13</sup>SILVA, Maria Beatriz Marques Nizza da. *Sistema do casamento no Brasil colonial*. São Paulo: EDUSP, 1984.

<sup>14</sup>Eni de Mesquita. *A família no Brasil: História e Historiografia*, História Revista, 2 (2): 07-21, jul./dez..1997. Disponível em: [www.revistas.ufg.br](http://www.revistas.ufg.br) > Capa > v. 2, n. 2 (1997) > Samara. Acesso em: 25 jun. 2015.

ocorreram diversas modificações na forma como as instituições olhavam para assuntos do universo privado.<sup>15</sup>

Contudo, o espaço privado apresentava algumas peculiaridades, que incentivavam “a criação de discursos teóricos, normativos ou descritivos centrados na família”.<sup>16</sup> Entretanto, uma questão limitadora estava relacionada às fontes utilizadas pelos pesquisadores, pois, apesar de ser encontradas em grande quantidade em alguns casos, eram lacunares.<sup>17</sup>

O presente trabalho faz uma avaliação sobre o processo de passagem da atribuição legal dos enlaces do domínio religioso para o civil, no final do século XIX e início do século XX na sociedade barrense, Norte do Piauí, a fim de compreender como essas transformações sobre a reponsabilidade da união matrimonial afetaram essa sociedade e foram sendo incorporadas.

O recorte temporal da pesquisa compreende os anos de 1889 a 1930. O ano inicial foi selecionado devido à proximidade com o período de legitimação do casamento civil e da laicização do Estado Brasileiro (1890), escolha realizada devido ao acesso às fontes necessárias e na tentativa de mapear como ocorria o sistema de casamento antes da legalização do casamento civil. Este período foi caracterizado por grandes tensões entre a Igreja Católica e o Estado Brasileiro, que refletiu em significativas mudanças na vida cotidiana da população como a passagem do casamento religioso (Igreja) para o casamento civil, sob as prescrições do Estado até um período em que é sugerido que essas relações já estavam resolvidas, 1930, correspondendo ao período de reestruturação em que ocorre a acomodação dos dois poderes: o religioso e o civil<sup>18</sup>, o que justifica o final do recorte.

A cidade de Barras, na região Norte do Piauí corresponde ao lugar escolhido tendo em vista o reduzido número de estudos históricos sobre relações familiares e casamento na região, a maioria dos trabalhos se restringem a estudos genealógicos, biográficos e memorialistas.

---

<sup>15</sup>PERROT, Michelle (org.). *História da vida privada 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p.07.

<sup>16</sup>PERROT, 2009, p. 09

<sup>17</sup>Como exemplo, temos a pesquisa realizada pela historiadora Natalie Zemon Davis, que na obra *O retorno de Martin Guerre* utiliza métodos para preencher as lacunas da documentação, supondo muitos fatos a partir dos costumes da localidade e da época do ocorrido. DAVIS, Natalie Zemon. *O retorno de Martin Guerre*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

<sup>18</sup>Sobre o assunto ver: SANTOS, Israel Silva dos. *Igreja Católica na Bahia: a reestruturação do arcebispado primaz (1890-1930)*. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006. p.7.



Uma diversidade de fontes foi utilizada ao longo da pesquisa, dentre elas as cartoriais, as genealogias, as biografias, as memórias, o jornal *O Apóstolo* e a legislação correspondente ao período analisado.

As fontes cartoriais foram localizadas *on-line* no acervo de Genealogia do Piauí, disponibilizado no site: Brasil, Piauí, Registro Civil, 1875-2013 — FamilySearch.org. Este acervo conta com um conjunto de documentos cartoriais, tais como os registros civis, registros de óbitos e nascimentos de vários municípios do Estado do Piauí, do período de 1875 a 2013. No entanto, o trabalho concentra-se nos registros civis de casamento no período de transição para o século XX.

No Brasil, percebe-se que até o ano de 1891<sup>19</sup>, os registros da igreja (paroquiais) tiveram uma relevância tanto religiosa como civil e foram os únicos meios de chegada a dados mais precisos sobre a população, contribuindo para a realização de levantamentos estatísticos que “seriam responsáveis por guiar políticas públicas, além de orientar a cobrança de impostos e alistamento militar”<sup>20</sup>.

Contudo, a partir da segunda metade do século XIX, os registros civis, passaram a ser pensados e discutidos para atender à necessidade de pessoas que possuíam outras crenças religiosas além da católica, resultando nos decretos de Lei n. 1.144, de 1861<sup>21</sup>, e n. 3.069, de 1863<sup>22</sup>, que regularam os registros de nascimento, casamento e óbito para esses indivíduos. O registro civil foi regulamentado pelo decreto n. 5.604, de 1874<sup>23</sup>, substituído pelo decreto n.

<sup>19</sup>Momento em que ocorreu a proclamação da República no Brasil e a separação da Igreja e do Estado.

<sup>20</sup>LOTT, Mirian Moura. *Fontes paroquiais, suas permanências e mudanças: século XIX*. Disponível em:

[https://www.google.com.br/search?q=fontes+paroquiais+suas+permanencias+e+mudan%C3%A7as:+seculo+XX+&ie=utf-8&oe=utf-8&gws\\_rd=cr&ei=q\\_uYVsaBN4KNwgT04Y-YCg](https://www.google.com.br/search?q=fontes+paroquiais+suas+permanencias+e+mudan%C3%A7as:+seculo+XX+&ie=utf-8&oe=utf-8&gws_rd=cr&ei=q_uYVsaBN4KNwgT04Y-YCg). p.01.

<sup>21</sup>Faz extensivos os efeitos civis dos casamentos, celebrados na forma das leis do império, aos das pessoas que professarem religião diferente da do Estado, e determina que sejam regulados ao registro e provas destes casamentos e dos nascimentos e óbitos das ditas pessoas, bem como as condições necessárias para que os Pastores de religiões toleradas possam praticar atos que produzam efeitos civis.

<sup>22</sup>Regula o registro dos casamentos, nascimentos e óbitos das pessoas que professarem religião diferente da do Estado.

<sup>23</sup>Manda observar o Regulamento desta data para execução do art. 2º da Lei nº 1829 de 9 de setembro de 1870, em que sanciona que o Governo organizará o registro dos nascimentos, casamentos e óbitos, ficando o regulamento que para esse fim expedir sujeito à aprovação da Assembleia Geral na parte que se referir à penalidade e efeitos do mesmo registro, e criará na capital do Império uma Diretoria Geral de Estatística, na parte em que estabelece o registro civil dos nascimentos, casamentos e óbitos.

9.886<sup>24</sup>, legalizando o registro civil de pessoas naturais, havendo novas modificações em 1889.

Os registros civis são classificados como documentos de eventos vitais, por proporcionarem ao pesquisador o contato com informações sobre o nascimento, o casamento e o óbito do indivíduo, acompanhando-o desde o início da vida até o fim. Esse tipo de fonte tem características que estimulam a atenção dos historiadores, pois possui aspectos democráticos e de universalidade, uma vez que fornece registros de uma diversidade de pessoas pertencentes a grupos sociais distintos.<sup>25</sup> Dessa forma, o trabalho realizado abrange uma diversidade de indivíduos pertencentes a grupos sociais distintos, ricos ou pobres, uma vez que o registro civil é democrático e acolhe a todos. Embora, os registros que possuem mais informações ou uma grande quantidade de testemunhas, possam pertencer a pessoas mais ricas.<sup>26</sup>

As informações contidas nos registros de casamento são riquíssimas, contêm dados de quase todos os indivíduos arrolados na ata, consta dos contraentes informações como a idade, estado civil, profissão, local de origem, escolaridade e filiação. Contém ainda o local de realização, horário e mês das cerimônias. Os documentos também fazem alusão às testemunhas, escrivães, juízes. Por fim, tivemos indícios sobre os processos para realização do casamento, como o processo de dispensa de impedimentos.

A documentação cartorial possibilitou a elaboração de algumas indagações que direcionaram a pesquisa ao longo do seu desenvolvimento, como: Os contraentes são filhos legítimos ou naturais de seus pais? Qual a faixa etária entre os contraentes? Qual a origem ou local de residência dos noivos? Existe prática de endogamia e homogamia? Quais os meses para realização do casamento? Qual o local da cerimônia? Qual a condição social ou financeira das testemunhas? Os noivos possuíam ou não algum tipo de escolaridade? Quais os procedimentos de dispensa do impedimento de consanguinidade?

---

<sup>24</sup>Manda observar o novo Regulamento para a execução do art. 2º da Lei n. 1829 de 9 de setembro de 1870, já citado, na parte que estabelece o Registro civil dos nascimentos, casamentos e óbitos, do acordo com a autorização do art. 2º do Decreto n. 3316 de 11 de Junho do 1887.

<sup>25</sup>BASSANEZI, Maria Silva. Os eventos vitais na reconstituição da história. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (orgs.). *O Historiador e suas fontes*. 1. ed., 3ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2013. p. 142-143.

<sup>26</sup>BURMESTER, Ana Maria de Oliveira. *A população de Curitiba no século XVIII-1751-1800: segundo os registros paroquiais*. 107 f. Dissertação (Mestrado) Departamento de História. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1974.

Nos registros analisados percebemos que para casamentos realizados antes da legalização do casamento civil, em janeiro de 1890<sup>27</sup>, e um pouco além, em maio de 1890, informações sobre a realização do ato religioso, como local, horário e o responsável (vigário). Do mesmo modo que aparecem indicações sobre local, registram-se as testemunhas principais e as que assinariam em caso de os contraentes ou de as próprias testemunhas não saberem escrever.

Em princípio, foi formado um acervo com registros de 1889 a 1930 da cidade de Barras. Em outro momento realizou-se uma subdivisão em séries temporais, quatro no total (1889-1903; 1909-1911; 1919-1925 e 1929-1930). Assim, no primeiro período, de 1889 a 1903, foram investigados 160 registros, a maior amostra dentro das séries, tendo em vista ser o período de maiores alterações e de fortes tensões no que diz respeito ao casamento civil. No segundo período, de 1909 a 1911, foram examinados 94 registros. No terceiro período, de 1919 a 1925, foram analisados 102 registros e, por fim, de 1929 a 1930, 44 registros. Esta foi a menor amostra dentro das séries devido à falta de disponibilidade dos registros. Para realizar a análise foi construído um quadro, em que foram apontadas todas as informações contidas no registro.

As fontes genealógicas e biográficas por um longo tempo foram vistas como forma de enaltecimento de famílias e indivíduos<sup>28</sup>, auxiliando o entendimento sobre o casamento em Barras com informações e indicações pertinentes aos sujeitos imbricados nos registros e seu grupo familiar, além de informações referentes ao casamento. As memórias proporcionaram o acesso a dados mais específicos da cidade de Barras e da sociedade em si.

O uso dos jornais nesta pesquisa ocorreu de forma complementar. A partir deles tivemos contato com o que estava sendo difundido pelos meios de comunicação sobre o casamento e a laicização do Estado Brasileiro, as principais discussões, seus defensores e opositores. O Jornal *O Apóstolo* contribuiu com o trabalho por se tratar de um jornal de caráter religioso, criado em 19 de maio de 1907, que atendia às necessidades do projeto ultramontano, uma vez que objetivava a atuação da igreja na imprensa piauiense, símbolo de defesa contra a imprensa anticlerical, que se firmava com toda a força, e a divulgação de

---

<sup>27</sup>No Brasil, com a separação entre o Estado e a Igreja, legitimada pelo decreto 7, de janeiro de 1890, de número 119-A, houve um aumento da necessidade do Estado de se responsabilizar por assuntos que antes eram de cunho religioso, como o casamento, que, por meio do decreto número 181, de 24 de janeiro de 1890, passa a ser legalizado por lei.

<sup>28</sup>MESGRAVIS, Laima. Apresentação. In: FERREIRA, Edgardo Pires. *A mística do parentesco: uma genealogia inacabada: Domingos Pires Ferreira e sua descendência*. São Paulo: Marques e Merigo Editora [Recife] Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico, Pernambuco, 1987. p. XIII.

ideias da própria Igreja, com destaque às questões políticas. Possui um enfoque de defesa da honra, da moral e dos bons costumes.

No início do século XX, com a proclamação da República, o Estado tentava implantar novos padrões de vida para a sociedade. As leis promulgadas na época vão acompanhando as indagações da sociedade e suas necessidades. Isso se faz presente, também, no que se refere ao debate sobre o casamento. Dessa forma, a legislação pôde contribuir para a pesquisa, uma vez que proporcionou o contato com a lei 181, de 24 de janeiro de 1890, o Código Civil de 1916, e outras além dos discursos do Senado Federal, mas, principalmente, perceber as tensões existentes nos discursos, na própria elaboração das leis.

O primeiro capítulo apresenta um panorama sobre a formação da sociedade piauiense, elucidando a dinâmica social e econômica que marcou esse processo. Nesse sentido destacam-se as influências que se fizeram perceber no processo de povoamento da região Norte do Piauí, dando ênfase ao município de Barras. Foi observado como se deu a convivência entre uma sociedade agropastoril e o desenvolvimento do comércio e como o advento de tradicionais famílias oriundas de outras localidades provocou a produção de uma sociedade dita piauiense.

O segundo capítulo, avalia algumas modificações de normas que regiam o casamento e as discussões entre a Igreja Católica e o Estado, para assegurar a influência exercida sobre o casamento, ressaltando a tensão em defesa do casamento religioso e do casamento civil, respectivamente. No momento em que se discutia a consolidação da secularização do matrimônio, observando a função que cada instância assume, religiosa (espiritual) e civil (legal), nesse contexto, bem como os efeitos da Proclamação da República e da elaboração do código civil.

O terceiro capítulo analisa a instituição do casamento numa fase de transição entre o domínio religioso e o civil na sociedade barrense, destacando vários aspectos como: a escolha dos noivos, em que se considera o tipo de extração social, a faixa etária, o estado civil, os índices de escolarização e orfandade, a profissão e o local de origem ou de residência; os impedimentos de consanguinidade e a apresentação dos documentos necessários e os tipos de impasses legais à realização do casamento, por consanguinidade ou afinidade, consta ainda o cenário de passagem do casamento religioso ao casamento civil, salientando temas como o local, os meses, os dias e horários e por fim informação sobre as testemunhas, faixa etária e profissões exercidas.

## 2 FORMAÇÃO DA SOCIEDADE PIAUIENSE

Este capítulo apresenta um panorama sobre a formação da sociedade piauiense, elucidando a dinâmica social e econômica que marcou esse processo. Nesse sentido destacam-se as influências que se fizeram perceber no processo de povoamento da região Norte do Piauí, dando ênfase ao município de Barras. Para atingir tal objetivo, apresenta-se, em uma abordagem geral, a relação entre o devassamento da região “Nordeste” e o processo de construção do Piauí, observando como se deu a convivência entre uma sociedade agropastoril e o desenvolvimento do comércio e como o advento de tradicionais famílias oriundas de outras localidades se relacionou à produção de uma sociedade dita piauiense.

### 2.1 O Piauí nos tempos do devassamento e da ocupação do território

A origem do Piauí pode ser compreendida como reflexo da conjuntura colonial e da elaboração do “Nordeste”<sup>1</sup>, tal como postula Odilon Nunes, em muito se relacionando ao processo de devassamento do território das terras hoje denominadas brasileiras<sup>2</sup>. Dentre os elementos que contribuíram para o conhecimento de novas regiões a ser povoadas destacam-se as dificuldades enfrentadas pelas populações que no período de povoamento teria se fixado de forma dispersa, o que provocava obstáculos à comunicação e à realização de transações entre elas e o governo-geral do Brasil. No início, pela prevalência da ocupação do litoral a forma de deslocamento entre essas povoações se dava por meio de navegação costeira litoral da colônia, transporte que sofria com as transições das estações do ano. Além disso, buscava-se a expansão territorial da colônia por meio de regiões até então inexploradas.

Desde meados do século XVIII o Piauí passou a ser efetivamente uma unidade político-administrativa do Brasil Colônia, tendo a instalação do primeiro governo ocorrido em 1759. As primeiras ações para por em prática a organização do Piauí “foram a definição dos limites territoriais da Capitania, o processamento da primeira divisão interna com a criação e

---

<sup>1</sup>O conceito de Nordeste é perpassado por vários sentidos. Em seu texto, Durval Muniz Albuquerque Júnior percebe que a sua definição não está relacionada somente a uma unidade econômica, política ou geográfica, possuindo vertentes mais subjetivas de cunho cultural, histórico e social. Para o presente estudo Nordeste diz respeito apenas à localização espacial e geográfica em relação à nação. ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. *A invenção do nordeste e outras artes*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

<sup>2</sup>NUNES, Odilon. *Estudos de História do Piauí*. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2014. p.31

instalação dos termos e suas respectivas vilas e a montagem da máquina administrativa colonial em terras do Piauí”<sup>3</sup>.

No período que antecedeu a instalação da Capitania, o território piauiense se inseria no perímetro reconhecido como “sertão de dentro”<sup>4</sup>. A paisagem do território não fora imperceptível à visão dos viajantes que, em suas descrições, por vezes, ressaltaram os recursos hídricos, o regime das chuvas e suas influências na vida da região. A inclusão do Piauí no contexto colonial se dá na segunda metade do século XVII quando seu território passou a se constituir como espaço de produção pecuarista. O produto proveniente dessa produção visava abastecer o mercado brasileiro e é importante ressaltar que “o ajuste da economia piauiense ao sistema econômico colonial mercantilista efetivou-se pelo poder subsidiário que a pecuária manteve com as atividades exportadoras.”<sup>5</sup>

Todo esse processo esteve envolvido por uma dinâmica própria cuja compreensão é fundamental para o entendimento dos caracteres que se fizeram perceber na formação populacional do Piauí, isso ocorria porque, como ressalta Tanya Maria Pires Brandão:

Tanto os caracteres climáticos quanto as peculiaridades da economia pecuarista foram fatores determinantes no processo de formação da sociedade piauiense. Entretanto, o quadro sócio-político da Capitania do Piauí foi também delineado em razão de fatores de natureza exógena, como o regime escravo, o movimento migratório da população colonial brasileira e os mecanismos políticos utilizados pela metrópole para exercer o domínio sobre o território brasileiro. A sociedade piauiense foi uma decorrência do funcionamento e do desenvolvimento do sistema de colonização do Brasil.<sup>6</sup>

Dessa forma, vale ressaltar a importância dos aspectos da economia colonial piauiense para o processo de estruturação de uma dinâmica social. A economia do Piauí colonial foi determinada pelo desenvolvimento do sistema de colonização do Brasil, que contribuiu para impulsionar a expansão dos currais, cooperando para alargar a área de povoamento na região Nordeste da colônia. A reduzida dinâmica econômica e o pouco desenvolvimento da colônia podem ser justificados pela forma de ocupação “com uma população tão reduzida para um

---

<sup>3</sup>BRANDÃO, Tanya Maria Pires. *A elite colonial piauiense: família e poder*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995.p. 33.

<sup>4</sup>Tal perímetro compreendia o território situado a oeste do rio São Francisco, mais precisamente a região situada no lado oriental da bacia do rio Parnaíba. Cf.: BRANDÃO, 1995, p. 33

<sup>5</sup>BRANDÃO, 1995, p.33.

<sup>6</sup>BRANDÃO, 1995, p.35.

território tão vasto” e ainda pela ineficácia do controle das atividades produtivas prejudicial para o arrecadamento dos tributos.<sup>7</sup>

O Nordeste brasileiro, representado principalmente pelas províncias de Pernambuco e Bahia, estava envolvido na produção de cana-de-açúcar que, com sua expansão, proporcionou o surgimento de atividades complementares em seu entorno, como a criação de gado e o cultivo de pequenas lavouras para garantir a alimentação de seus produtores. Contudo, com a expansão da atividade açucareira houve o aumento da demanda por terras, o que impossibilitou a continuidade do desenvolvimento das atividades complementares.<sup>8</sup>

Tais motivos foram definitivos na busca por novos espaços no interior da colônia, na tentativa de sanar tanto a demanda por novas terras para o desenvolvimento da pecuária e da agricultura voltada para o consumo, quanto buscar novas rotas para facilitar a comunicação entre as regiões, cumprindo o objetivo de expansão do território brasileiro.

Tendo em vista o fato de ser habitadas por tribos indígenas, as terras que compõem o atual estado do Piauí foram vistas como domínio de aventura e conquista, o que teria desestimulado o povoamento da região. A partir da análise de historiadores, como José de Martins Pereira de Alencastre<sup>9</sup> e Luiz Mott, compreende-se o papel decisivo dos pioneiros no povoamento, principalmente por não terem contado com o apoio do governo geral, financiando os custos e assumindo os riscos desse empreendimento por conta própria. Por ocasião da produção de seu testamento, Domingos Afonso Mafrense avalia tal aventura e assegura o direito de propriedade adquirido:

Declaro que sou senhor e possuidor da metade das terras que pedi no Piauí com o Coronel Francisco Dias de Ávila e seu irmão, as quais terras descobri e povoei com grande risco de minha pessoa e considerável despesa com adjutório dos sócios e sem eles defendi também muitos pleitos que se moveram sobre as ditas ou parte delas.<sup>10</sup>

A província do Piauí surge também das tentativas de comunicação por vias terrestres entre as províncias do Maranhão e da Bahia. Por muito tempo, o Piauí teria funcionado como

---

<sup>7</sup>FRANCO, José Patrício. *O município no Piauí: 1761-1961*. Teresina: COMEPI, 1977. p. 37-38.

<sup>8</sup>MOTT, Luiz. *Piauí colonial: população, economia e sociedade*. 2. ed. Teresina: APL; FUNDAC; DETRAN, 2010. p.91.

<sup>9</sup>Nascido no dia 19 de março de 1831 em Santo Amaro na Bahia. Atuou nas áreas de jornalismo, política, além de ter sido professor, historiador, geógrafo, etnologista, poeta e pesquisador. No Piauí coletou e coligiu dados sobre a história e a geografia da província tendo como resultado a produção da obra *Memória cronológica, histórica e corográfica da Província do Piauí* de 1857.

<sup>10</sup>ALENCASTRE, José de Martins Pereira de. *Memória cronológica, histórica e corográfica da Província do Piauí*. 4. ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2015. p. 154.

rota de transição para se adentrar em diversos lugares do Nordeste brasileiro. Ao citar os motivos que levaram à colonização do Piauí, Santana sintetiza:

As origens e a história inicial do Piauí se prendem à expansão dos engenhos e das fazendas de criação, a motivos militares, às dificuldades inerentes à navegação na costa além do Ceará, à crise do açúcar. O Piauí emergiu para a história na confluência de todos esses elementos, depois da conquista da Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, de criado o Estado do Maranhão e divisado o interior, graças às guerras e marchas sustentadas para expulsão do bravo.<sup>11</sup>

Conclui-se dessa maneira que o povoamento do Piauí é perpassado por particularidades. Enquanto na maioria das regiões a ocupação ocorreu do litoral para o interior, nesse se deu de forma completamente inversa. Ainda de acordo com Santana, isso se deve “em virtude de se haver convertido o São Francisco em eixo de comunicações entre as povoações litorâneas e as do sertão piauiense”<sup>12</sup> Assim sendo, o povoamento só foi possível pelo deslocamento que partiu do Rio São Francisco para o litoral.

A historiografia do Piauí referente à sua ocupação é marcada por controvérsias, tanto no que se refere a datas como aos atores. Para Edgardo Pires Ferreira, por exemplo, o ano de 1674 representaria a data oficial em que Domingos Afonso Mafrense e Francisco Dias de Ávila teriam chegado à região e assim a teriam descoberto, instalando as primeiras fazendas de gado,<sup>13</sup> enquanto para Francisco Augusto Pereira da Costa, a Capitania do Piauí teria surgido oficialmente por meio de carta régia do Rei D. João III, na data de 19 de novembro de 1535. Na ocasião não houve nomeação de um governador nem demarcação do território. A carta régia citada acima faz menção à doação de terras a Antônio Cardoso de Barros, cavalheiro fidalgo, porém não revela nenhuma tentativa do mesmo para explorar ou colonizar as ditas terras.<sup>14</sup>

A historiografia sobre o Piauí retrata a participação de dois personagens centrais para o seu “descobrimento”, apresentando seus respectivos papéis. Trata-se de Domingos Jorge Velho e de Domingos Afonso Mafrense. Odilon Nunes, um dos pioneiros nos estudos sobre a temática do Piauí, em que pese conferir a prioridade da descoberta a Domingos Jorge Velho,

<sup>11</sup>SANTANA, Raimundo Nonato Monteiro de. *Evolução Histórica da Economia Piauiense*. 2. ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2001. p. 29.

<sup>12</sup>SANTANA, 2001, p. 31.

<sup>13</sup>FERREIRA, Edgardo Pires. *A mística do parentesco: uma genealogia inacabada: Domingos Pires Ferreira e sua descendência*. São Paulo: Livraria Corrêa do Lago, 1993. p. XVII.

<sup>14</sup>PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto. *Cronologia histórica do estado do Piauí*. 3. ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras, v. 1, 2015. p. 25.



tem na figura de Domingos Afonso Mafrense a representação do verdadeiro colonizador e patriarca do Piauí.<sup>15</sup>

Tal perspectiva já fora assumida por José Martins Pereira de Alencastre. Conforme postula o autor, a coragem e os perigos enfrentados pelos pioneiros ao empreender incursões em terras que seriam piauienses, marcaram o devassamento das terras. Assinala a participação de Domingos Afonso Mafrense e de seu irmão Julião Afonso Serra, além dos proprietários das terras que arrendavam próximas ao Rio São Francisco, os responsáveis pelo financiamento da bandeira, Francisco Dias de Ávila e seu irmão Bernardo Pereira Gago<sup>16</sup>.

Na historiografia produzida sobre esse processo, emerge a hipótese de que os pioneiros do Piauí foram os irmãos arrendatários de terras próximas ao Rio São Francisco, em Pernambuco no limite com a Bahia. O motivo para empreenderem bandeira seriam os constantes ataques indígenas que [...] “por muitas vezes tinham acometido as fazendas dos povoadores de uma e outra margem, e não contentes com despovoá-las de seus gados, também hostilizam os colonos e reideiros, que nem sempre podiam repelir com vantagem os selvagens agressores.”<sup>17</sup> Com a intenção de não continuarem sendo alvos dessa situação e motivados a encontrar terras suas para a criação de gado, além de encurralar índios, os irmãos Domingos Afonso Mafrense e Julião Afonso Serra se lançaram nesta empreitada.

Outra perspectiva revela que embora as terras piauienses tivessem sido doadas por carta régia, as primeiras incursões sertanejas teriam ocorrido por volta de 1662, com Domingos Jorge Velho.<sup>18</sup> Atribui, inclusive, um caráter oficial à entrada realizada por Domingos Afonso Mafrense, o que comprovaria o conhecimento do Piauí antes de 1674. Outro aspecto destaca o papel secundário ocupado por Domingos Afonso Mafrense na bandeira, uma vez que este estava subordinado às ordens de Domingos Rodrigues de Carvalho.<sup>19</sup>

Entende-se, dessa forma que o povoamento do Piauí partiu de várias direções, todas com destino ao rio Parnaíba. Uma delas partiu do Maranhão e passou para Pernambuco, para atender necessidades militares contra os holandeses. Outra seguiu pelo Gurgueia em 1662 ou 1663, dirigida por Domingos Jorge Velho, buscando o encontro dos rios Poti e Parnaíba. Outra corrente foi utilizada pelos baianos e pernambucanos para alcançar a região onde a vila

---

<sup>15</sup>NUNES, 2014, p. 37.

<sup>16</sup>ALENCASTRE, 2015, p.45.

<sup>17</sup>ALENCASTRE, 2015, p. 45.

<sup>18</sup>PEREIRA DA COSTA, 2015, p. 36.

<sup>19</sup>PEREIRA DA COSTA, 2015, p. 44.

da Mocha foi construída por Domingos Afonso Mafrense, lugar que já era conhecida por ele em suas incursões.<sup>20</sup>

Não se pode negar o papel central na ocupação do território realizada quase dez anos depois da passagem de Domingos Jorge Velho por Domingos Afonso Mafrense, responsável pelo início da organização territorial, social, econômica, política e cultural da região por meio da instalação dos primeiros currais.

O processo de ocupação do Piauí, na perspectiva de Valdemir Miranda de Castro, é fruto de quatro polos de origem. O primeiro corresponde à região centro-sul que sofre influência da Bahia. Já o extremo sul, vivenciou momentos tensos entre Pernambuco e Maranhão, até ser incorporado ao território piauiense de forma efetiva, dando origem ao município de Parnaçuá. O litoral estava ocupado por índios Tremembés, que possuíam uma relação amistosa com franceses e holandeses, tendo com eles uma relação comercial, que dificultava a entrada dos portugueses por essa região. A partir 1700, o governo de Pernambuco enviou militares para a região no intuito de conquistá-la<sup>21</sup>. A ocupação da região do Vale do Longá, ao norte da capitania, é perpassada pela presença dos missionários da Ibiapaba, decorrente do processo de evangelização da Companhia de Jesus, da missão de São Francisco Xavier, criada em 1656. No Vale do Longá, diferente do que ocorreu em várias regiões, os povoadores adotaram uma atitude mais amistosa para com os índios e, ao invés de eliminá-los, resolveram simplesmente afastar os mais hostis e no caso dos mais dóceis, pacificá-los estabelecendo relação de convívio.<sup>22</sup>

Em seus primeiros anos, o Piauí não dispunha de liberdade administrativa nem eclesiástica, permanecendo até 1714 sob a tutela jurídica da Bahia e eclesiástica de Pernambuco. De acordo com Felipe Mendes, as primeiras sesmarias do Piauí foram doadas pelo governador de Pernambuco em 12 de outubro de 1676 a Domingos Afonso Mafrense e a outros três requerentes, às margens do rio Gurguéia<sup>23</sup> o que teria desencadeado conflitos entre posseiros e sesmeiros das duas províncias citadas.

As disputas de poder entre as capitanias seguramente passaram por modificações já que em 1695, por ato régio, D. Pedro II de Portugal desmembra o Piauí da capitania de Pernambuco e transfere a sua jurisdição para a capitania do Maranhão, fato que só se

<sup>20</sup>MIRANDA, Agenor Augusto de. *Estudos piauienses*. 2. ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2015. p.14.

<sup>21</sup>CASTRO, Valdemir Miranda de. *Enlaces de Famílias: uma genealogia em construção*. Esperantina: EDUFPI, 2014. p. 37-39.

<sup>22</sup>CASTRO, 2014, p. 33-34.

<sup>23</sup>MENDES, Felipe. *Economia e desenvolvimento do Piauí*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 2003. p. 394.

efetivaria vinte anos após, em 1715, após outro ato régio de mesmo teor com execução imediata.<sup>24</sup> O desmembramento do Piauí de Pernambuco e o vínculo com o Maranhão possivelmente possui relação com a representação do padre Miguel de Carvalho<sup>25</sup>, onde informava à Coroa os conflitos existentes entre os posseiros da Bahia e de Pernambuco pelas terras piauienses.

Em 1714, antes da decisão realizada por carta régia de passar o controle do Piauí para a capitania do Maranhão, a Coroa Portuguesa, por meio de Dom Pedro Antônio de Noronha, vice-rei do Estado do Brasil, anunciou que as terras do Piauí seriam devolutas, logo, todas as terras cedidas pelas capitanias da Bahia e de Pernambuco deveriam ser devolvidas. Isso não se efetivou porque, por meio de alvará, em 1715, D. João V<sup>26</sup> passou a jurisdição do Piauí ao Maranhão, mas garantiu também que as terras doadas pelas duas capitanias já referidas não deveriam ser devolvidas. De acordo com Castro, o período que se seguiu foi marcado por diversas concessões de terras piauienses.<sup>27</sup>

No princípio, o controle religioso da Capitania do Piauí estava vinculado à Capitania de Pernambuco. Dessa forma, o padre Miguel de Carvalho foi enviado em 1695, pelo bispo Dom Francisco de Lima, para realizar reconhecimento da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Cabrobó, descrevendo as terras piauienses<sup>28</sup>. O intuito da sua estada no Piauí era garantir o controle religioso nas novas terras.

O padre Miguel de Carvalho concluiu em sua visita ao Piauí que o território possuía grande extensão, com fazendas distantes umas das outras, sugerindo ao bispo a criação de duas freguesias, a de São Francisco, no extremo sul, e a Freguesia de Nossa Senhora da Vitória, no centro-sul. E, ao receber autorização para instalar as ditas freguesias, o padre cumpriu esse dever em 1696.

Domingos Afonso Mafrense, juntamente com Francisco Dias D'Ávila, foram os responsáveis pela fundação das primeiras fazendas piauienses, na região próxima às cabeceiras do rio Piauí, desbravando a região sul da capitania e passando por diversos perigos. Sobre as adversidades enfrentadas por estes povoadores, Luiz Mott expõe:

---

<sup>24</sup>PEREIRA DA COSTA, 2015, p. 53 e 78.

<sup>25</sup>GONÇALVES, Wilson Carvalho. *Dicionário Enciclopédico Piauiense Ilustrado*. Piauí: Haley S.A. Gráfica e Editora, 2003. p. 107.

<sup>26</sup>Rei de Portugal e Algarves. Seu reinado teve uma duração longa, se estendendo dos anos de 1706 a 1750, ano do seu falecimento. Conhecido como O Magnânimo. Filho do rei Pedro II e Maria Sofia de Neuburgo.

<sup>27</sup>CASTRO, 2014, p.29.

<sup>28</sup>CASTRO, 2014, p.30.

Os riscos [...] eram representados, sobretudo, pela presença de inúmeras tribos indígenas que, perseguidas no litoral pelos senhores de engenho tanto do Sul (Bahia e Pernambuco) como do Norte (Maranhão), reencontram nas margens dos rios piauienses um pouco de tranquilidade perdida com a chegada dos brancos.<sup>29</sup>

A região da Mocha, localizada “no meio da Capitania; situada numa baixa com inclinação para o poente e cercada de montes”<sup>30</sup>, tal qual informa Antônio José de Moraes Durão, foi indicada para ser a primeira vila da Capitania. A ordem para a criação da vila no Piauí segue em 30 de junho de 1712, através de carta régia destinada ao governador do Maranhão, Cristóvão da Costa Freire. Contudo, não houve execução da autorização de imediato.

A origem das terras que compõem a atual cidade de Oeiras está ligada às sesmarias doadas a um dos irmãos Afonso. Conforme relata Cláudio Bastos<sup>31</sup>, duas versões procuram explicar o ocorrido. No primeiro relato, a região que funda o povoado da Mocha, desde 1676, teria sido propriedade de Julião Afonso Serra, que lá instalou um arraial de índios, com a finalidade de garantir a segurança das fazendas e lavouras ao evitar a invasão de índios hostis<sup>32</sup>. Entretanto, a narração que ganhou mais notoriedade entre os pesquisadores atribui a posse das terras a Domingos Afonso Mafrense, que teria implantado no lugar algumas fazendas, dentre elas Cabrobró<sup>33</sup>. Sobre Oeiras, Benjamin de Moura Baptista relata:

Foi primitivamente, umas das muitas fazendas doadas aos Jesuítas por Domingos Afonso Mafrense, um dos primeiros colonizadores do Piauí. Chamava-se Fazenda de Cabrobó, e era também, onde estava instalada um pequeno arraial de índios. Depois teve o seu nome mudado para Mocha, devido talvez, ao riacho que corta bem no centro.<sup>34</sup>

Em 1718, o Piauí é elevado à condição de capitania independente. Contudo, somente em 29 de junho de 1758 houve a execução do alvará de 1718 que autorizava a criação da

<sup>29</sup>MOTT, 2010, p. 91.

<sup>30</sup>MOTT, 2010, p. 30.

<sup>31</sup>BASTOS, Cláudio de Albuquerque. *Dicionário Histórico e Geográfico do Estado do Piauí*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1994. p. 401.

<sup>32</sup>FERREIRA, Jurandir Pires. *Enciclopédia dos municípios brasileiros*. Rio de Janeiro: IBGE, 1959. p. 537.

<sup>33</sup>De acordo com essa versão existem vestígios de um prédio que seria da residência de Mafrense no bairro denominado Alto do Rosário. Fazenda Cabrobró fundada por Domingos Afonso Mafrense, às margens do córrego da Mocha, dando início à atual cidade de Oeiras. FERREIRA, 1959, p. 537; BASTOS, 1994, p. 95.

<sup>34</sup>BAPTISTA, Benjamin de Moura. *O Piauí*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Tip. do Jornal do Comércio, 1920. p. 110-111.

capitania do Piauí, momento em que o Piauí assume sua administração e rompe com a capitania do Maranhão. A capitania do Piauí recebe a denominação de São José do Piauí, em homenagem ao rei de Portugal, D. José I<sup>35</sup>. A criação da capitania possibilitou a elevação da vila da Mocha à categoria de cidade, adotando o nome de Oeiras, com a intenção de abrigar nessa região a sede do governo, o que ocorreu por meio da carta régia de 19 de junho de 1761. O primeiro governador da capitania do Piauí, João Pereira Caldas<sup>36</sup>, tomou posse em 1759.

Desde a sua colonização, o modelo de organização administrativa implantado no Brasil favoreceu a participação política da população, possibilitando o fortalecimento de grupos familiares e dos grandes proprietários, circunstância que se prolongou até o período republicano. Dessa forma, segundo José Patrício Franco, o direito adquirido pelos grupos familiares na colônia configura-se numa legitimação do próprio governo. Assim sendo:

O Brasil nasceu assim, já dentro de um modelo de governo imposto pela nação colonizadora. Com relação ao município, pode-se observar que este como instituição veio pronto para ser implantado, de início contando apenas com as pessoas que constituíam o governo e a administração transplantada para a terra nova.<sup>37</sup>

No Piauí, como vimos, esta organização entra em vigor a partir da carta régia de 19 de junho de 1761, de D. José I, onde oficialmente é autorizada a ascensão da vila da Mocha aos foros de cidade e capital da capitania, além de elevar à categoria de vila as suas oito povoações paroquiais<sup>38</sup> com a finalidade de melhorar o recolhimento de impostos.

## 2.2 Ocupação da região Norte da Capitania do Piauí

A escolha da vila da Mocha deveu-se ao fato de ser considerada na ocasião a maior povoação do Piauí. No entanto, as apreensões de Durão sobre a região apresentam a pouca

---

<sup>35</sup>Rei de Portugal e Algarves. Seu reinado teve uma duração relativamente curta em comparação com o reinado do seu pai, D João V, estendendo-se de 1750 a 1777, ano do seu falecimento. Conhecido como O Reformador. Cf.: CASTRO, 2014, p. 39.

<sup>36</sup>Nascido em Portugal por volta do ano de 1720, filho legítimo do brigadeiro português João Pereira Lobato e Sousa e de D. Joana Maria Pereira. Atingiu o posto de General na carreira militar. Por ocasião do governo de seu pai na capitania do Maranhão, em 1758, foi nomeado o primeiro governador da capitania do Piauí, tomando posse em 1759, ficando no cargo até 1769. Suas principais ações durante o governo foram à construção dos primeiros edifícios públicos, expulsão e sequestro dos bens dos jesuítas e a fundação dos primeiros municípios do Piauí. Além disso, realizou recenseamento da população e aldeamento dos índios.

<sup>37</sup>FRANCO, 1977, p.17.

<sup>38</sup>PEREIRA DA COSTA, 2015, p.143.

estrutura física de que dispõe em conformidade com as outras povoações existentes, a ponto de concluir que Oeiras no momento da sua descrição só possui de cidade o título.

Daquela parte a banha o Ribeiro da Mocha que deu o nome à povoação enquanto vila; dele se bebe porque em a toda sua circunferência, não tem fonte alguma. Não tem relógio, Casas de Câmara, cadeia, açougue, ferreiro ou outra alguma oficina pública. Servem de Câmara umas casas térreas de barro e sobre que corre litígio. A cadeia é coisa indigníssima sendo necessário estarem presos em troncos e ferros, para segurança. A casa do açougue é alugada e demais coisa nenhuma. As casas da cidade todas são térreas até o próprio palácio do Governo. Tem uma rua inteira, outra de uma só face, e metade de outra.<sup>39</sup>

Tal qual informa Valdemir Miranda, João Pereira Caldas inicia esse processo instalando as vilas de Campo Maior e Parnaíba, que incluíam “os territórios dos atuais municípios de Barras, Batalha, Esperantina, José de Freitas e Piracuruca”<sup>40</sup>. A seguir, evidenciam-se a origem e a organização de alguns desses municípios do norte do Piauí.

Ao descrever o início do povoamento do território de Barras, Antenor Rêgo Filho destaca a semelhança na origem das vilas criadas na província do Piauí.

As vilas piauienses tiveram em comum, quase sempre, como origem de suas existências, os currais, as capelas, o comércio e as margens dos rios e aguadas. Tudo era mata virgem, chapadas e caatingas. Os criadores geralmente procuravam as margens dos rios, as aguadas e as boas pastagens para localizarem os criatórios de gado.<sup>41</sup>

Essas características podem ser observadas na formação do município de Piracuruca, cuja origem encontra-se atrelada a uma fazenda de gado no Sítio Novo, fruto de uma doação de sesmaria a Miguel Rodrigues da Silva, no ano de 1739. Contudo, o povoamento dessas terras se deu pelo menos uns vinte anos antes da doação ser realizada. As terras pertencentes ao território de Piracuruca serviram por muito tempo de passagem entre o Ceará e o Maranhão. Pesquisadores como Francisco Augusto Pereira da Costa, Cláudio de Albuquerque Bastos<sup>42</sup> e Valdemir Miranda de Castro<sup>43</sup>, afirmam que a freguesia teve sua origem ligada ao

<sup>39</sup>MOTT, 2010, p. 30

<sup>40</sup>CASTRO, 2014, p. 39.

<sup>41</sup>RÊGO FILHO, Antenor. *Barras, histórias e saudades*. Teresina: EDUFPI, 2007. p. 35.

<sup>42</sup>BASTOS, 1994, p. 449.

<sup>43</sup>CASTRO, 2014, p. 43.

padre Tomé de Carvalho e Silva, que construiu um curato antes de 1723. Para Castro, essa data teria sido provavelmente em 1706.<sup>44</sup>

Por volta do início século XVIII, chegaram ao rio Piracuruca dois irmãos portugueses, Manuel e José Dantas Correia, acreditando que nesse local poderiam desenvolver a atividade de mineração. Contudo, ao ser capturados por nativos da região, fizeram promessa a Nossa Senhora do Monte do Carmo de que construiriam uma capela em sua homenagem, caso conseguissem sobreviver àquela situação adversa. Cumpriram a promessa e a construção da igreja teve início por volta do ano de 1718, sendo concluída no ano de 1743. José Dantas Correia seguiu para Pernambuco, onde fundou um engenho na cidade de Olinda. Já Manuel Dantas Correia permaneceu na região, faleceu antes do término da igreja, mas deixou por meio de testamento todos os seus bens para Nossa Senhora do Monte do Carmo<sup>45</sup>. Após a construção do templo, nas suas proximidades foram surgindo as primeiras casas, formando-se a povoação com famílias recém-chegadas, crescendo aos poucos o número de pessoas do local. A maioria das famílias era constituída por fazendeiros e proprietários que desenvolviam pequenas lavouras.<sup>46</sup>

No contexto, muitas povoações se desenvolviam no entorno das congregações católicas e aos poucos se organizavam fazendas e sítios, cujo interior agregava famílias, que ao se entrelaçarem, compuseram a elite colonial piauiense. Era ao redor desses espaços que se estabelecia a vida cotidiana. A fazenda, núcleo econômico dos setecentos e oitocentos no Piauí, era o lócus onde se inter-relacionavam trabalhadores livres, escravizados, onde se estabeleciam famílias que dependiam da produção dos recursos da fazenda. Conforme advoga Tanya Maria Pires Brandão, os fazendeiros que exerciam o mandonismo constituíam núcleos de autoridade local. Além disso, o fortalecimento e a ampliação da estrutura de poder local se efetivavam por meio de alianças entre os maiores que povoavam a região. Assim, a partir dos casamentos entre familiares presentes nas fazendas, consolidaram-se vínculos e ocorreu a dispersão geográfica. A formação de povoados, vilas e cidades da região Norte piauiense, portanto, foi também marcada por uma dinâmica ditada pelo cotidiano das fazendas, como em toda capitania.

Na criação da Freguesia de Piracuruca, encontramos algumas controvérsias. Valdemir Castro, por exemplo, afirma que a Freguesia de Piracuruca resultou de desmembramento do território da Freguesia de Campo Maior, no período de conflitos entre o Maranhão e

---

<sup>44</sup>CASTRO, 2014, p. 43.

<sup>45</sup>CASTRO, 2014, p. 43.

<sup>46</sup>FRANCO, 1977, p.68.

Pernambuco, no que diz respeito ao domínio religioso da região, sendo reconhecida como freguesia em 1740, pelo bispo do Maranhão<sup>47</sup>. Todavia, para Cláudio Bastos, a freguesia de Piracuruca estava vinculada ao governo de Pernambuco, logo, não teria sido desmembrada da Freguesia de Campo Maior, ligada ao governo do Maranhão. Afirma:

Jerônimo Figueira de Melo informa que da carta que em 1723 dirigiu o cabido da catedral de Olinda ao governador de Pernambuco, dom Manuel Rolim de Moura, para fazer presente à Academia Real de História, em Lisboa, consta que três únicas freguesias do Piauí eram Oeiras (1696), Longá, atual Campo Maior (antes de 1713) e Piracuruca, todas pertencentes ao bispado de Pernambuco. Fica, assim, invalidada a afirmação de alguns autores de que teria sido desmembrada em 1730, da de Campo Maior, por ato do Dr. Antônio Troiano, governador do bispado do Maranhão.<sup>48</sup>

Somente em 1811, o Piauí passa a ter autonomia de jurisdição civil e militar do Maranhão. A independência do Piauí só seria proclamada em 19 de outubro de 1822, em Parnaíba, ano em que teve início o movimento de independência do Piauí. Entretanto, essa mudança de estatuto político do Piauí não parece interferir em sua vivência social e econômica.

O que temos de mais seguro é que a freguesia de Piracuruca esteve sob a responsabilidade jurídica da freguesia de Parnaíba, da qual foi desmembrada. Piracuruca tornou-se vila em 1832, por meio de Decreto Regencial<sup>49</sup>, e foi instalada em 1833 com autorização de Parnaíba. Inicialmente, foi anexada à comarca de Campo Maior. Em 1844, por meio de uma resolução, foi anexada à comarca de Parnaíba. No ano seguinte, passou a integrar um grupo de termos, juntamente com Parnaíba, Barras e Campo Maior. Em 1855, foi elevada à categoria de comarca geral. Logo depois, por decreto imperial, foi reunida aos termos de Piracuruca e Pedro II. Em 1871, por meio de um decreto, ocorreu a reunião dos termos de Batalha, Piracuruca e Barras. Em 1878, outro decreto fixou os termos de Batalha e Piracuruca. A comarca só foi recriada no ano de 1888, por meio de decreto. Piracuruca passou à categoria de cidade no de 1889.<sup>50</sup>

---

<sup>47</sup>CASTRO, 2014, p. 43.

<sup>48</sup>BASTOS, 1994, p. 449.

<sup>49</sup>Em 6 de julho de 1832, foi sancionado o decreto regencial que elevou à categoria de vila e freguesia algumas povoações do Piauí, dentre elas Piracuruca, conforme o Artigo 4º do decreto citado “É também ereta a notável povoação de Piracuruca, já freguesia há muitos anos, em vila de Piracuruca, compreendendo o seu termo os limites da mesma freguesia. Cf.: PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*. 2. ed. v. 2 Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2010. p. 246.

<sup>50</sup>CASTRO, 2014, p. 43-45; BASTOS, 1994, p. 449- 450.



Em meio a esses processos, é válido ressaltar os elementos de ordem econômica que se fizeram perceber na formação da sociedade piauiense. A principal atividade para a qual os habitantes de Piracuruca se dedicavam, a fim de garantir a subsistência, até o início do século XX, foi o criatório de gado vacum, cavalar e muar. Nos primeiros anos de existência, o comércio era pouco desenvolvido e a agricultura do município assegurava apenas o suficiente para o abastecimento da região, ficando atrás de outros municípios do Piauí. Os principais produtos agrícolas eram feijão, milho, arroz com casca, mandioca, cana-de-açúcar e algodão com caroço. Outras atividades secundárias também contribuíram para o crescimento da região tais como a extração mineral (tabatinga) e vegetal (cera de carnaúba, amêndoas de tucum, lenha e dormentes) que possibilitaram o florescimento do ramo industrial<sup>51</sup>.

O termo de Batalha foi desmembrado de Piracuruca em 1855, por meio da Resolução Provincial nº 396, quando foi elevado à categoria de vila. Suas terras, segundo a tradição oral, teriam sido palco de intensos conflitos entre os portugueses e os povos indígenas, prolongados até o extermínio dos últimos nativos da região. Oficialmente, sua origem está atrelada à doação da sesmaria Caraíbas, no ano de 1739, a Maria Eugênia de Mesquita Castelo Branco, mulher de Antônio Carvalho de Almeida.<sup>52</sup>

Provavelmente, Antônio Carvalho de Almeida e sua mulher, foram as primeiras pessoas a chegar a essa região, fundada em 1705, à margem direita do rio Longá, a fazenda Caraíba. Só após 34 anos, Maria Eugênia de Mesquita Castelo Branco solicita o direito dessas terras junto à Coroa. Por volta de 1712, ocorrem nas terras da sesmaria Caraíbas, vários confrontos entre um grupo liderado e financiado por Bernardo de Carvalho e Aguiar<sup>53</sup> e os nativos, até que os brancos conseguiram dominar a região.<sup>54</sup>

De acordo com Cláudio Bastos, a primeira capela de Batalha foi construída por volta de 1794. Sua construção foi financiada graças à doação de terras e de algumas cabeças de

---

<sup>51</sup>Cf.: FERREIRA, 1959, p.583; BAPTISTA, 1920, p-129-131; BASTOS, 1994, p. 449.

<sup>52</sup>Militar Português, nascido em 1679, veio ao Brasil para a Bahia com a intenção de proteger a colônia das invasões portuguesas. Filho de Belchior Gomes da Cunha e de Izabel Rodrigues era irmão de Manuel Carvalho de Almeida e do Pe. Tomé de Carvalho e Silva. Da capitania da Bahia teria adentrado e povoado a região Centro-Norte do Piauí, fundando fazendas, como a Vitória e a Tranqueira, em 1739. Pai de Ana Rosa Pereira Tereza do Lago, Antônio Carvalho de Almeida, Miguel Carvalho e Silva, Antônio de Carvalho Castelo Branco e Ana Maria de Mesquita. Cf.: CASTRO, 2014, p.71.

<sup>53</sup>Português, mestre de campo da conquista do Piauí e Maranhão. Foi nomeado capitão-mor em 1713. Fundador de Campo Maior, onde edificou a Igreja de Santo Antônio. Ajudou os missionários nas suas missões de evangelização com o objetivo de pacificar a região, que estava nas mãos de alguns grupos indígenas. Um homem ligado à fé, que teria ajudado financeiramente a construção da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Vitória de Oeiras. Cf.: GONÇALVES, 2003, p.13; MELO, Cláudio. *Bernardo de Carvalho*. [Teresina]: Universidade Federal do Piauí, 1988.

<sup>54</sup>CASTRO, 2014, p. 55

gado, realizada para tal fim pelos senhores José de Miranda<sup>55</sup> e Florinda de Carvalho, no ano de 1794, sendo finalizada apenas em 1814. A princípio, Batalha estava ligada à freguesia de Piracuruca, somente em 1853 foi criada a freguesia de São Gonçalo, instalada um ano depois. Similar à experiência de Piracuruca, a vida cotidiana no município que se erguia, movimentava-se no entorno da fé católica e dos elementos econômicos, sobretudo das fazendas de gado.

Batalha alcançou a condição de vila em 1855, sendo instalada no ano de 1858, limitando-se à mesma extensão espacial da freguesia. Nos âmbitos judiciário e administrativo, entre 1855 e 1870, Batalha pertencia a Parnaíba; em 1870, passa a pertencer a Barras, e no ano de 1875 foi desanexada de Barras e incorporada a Piracuruca. Revogada a lei, volta à tutela de Barras. Batalha já foi denominada de Campos Sales, retornando ao seu nome anterior em 1911. Em 1931, foi anexada à comarca de Barras, porém três anos depois, recupera o seu termo judiciário. É elevada à condição de cidade em 1938, foi instalada um ano depois.

Em meio a todas essas mudanças que acontecem entre os séculos XIX e XX, é importante destacar que em Batalha o desenvolvimento se deu graças à agricultura, à pecuária e à extração de cera de carnaúba. A agricultura era atividade importante, devido à fertilidade do solo e a oferta pelo município do excesso da colheita para municípios como Parnaíba, Piripiri e Piracuruca. Os principais produtos eram arroz, mandioca, milho, feijão e cana-de-açúcar. Sua população se constituiu de descendentes de famílias portuguesas que se estabeleceram na região desde o século XVIII, época do povoamento da região. A partir da interação familiar, sobretudo através da elaboração de laços matrimoniais, a região foi povoada<sup>56</sup>.

A origem de Esperantina está vinculada à carta de sesmaria conferida a Miguel Carvalho e Silva, em 1739, português que teria formado família e construído residência na região conhecida como sítio Boa Esperança<sup>57</sup>. Mesmo diante das carências de informações

---

<sup>55</sup>Natural de Portugal, filho de João de Miranda e de Mariana de Almeida. Fundador de Campo Maior, onde edificou a Igreja Matriz, sob a invocação de Santo Antônio do Surubim e de um curral em Cabeça do Tapuio, atual São Miguel do Tapuio. Mestre de campo da conquista do Piauí e do Maranhão. Foi nomeado Capitão-mor em 1713. Contribuiu com os missionários nas suas missões de evangelização e no processo de pacificação do Piauí contra os índios. Cf.: GONÇALVES, 2003, p.15.

<sup>56</sup>FRANCO, 1977, p. 88-89.

<sup>57</sup>Contudo, existe uma hipótese de que estas terras teriam sido povoadas, por Manuel Carvalho de Almeida por volta de 1697. Posteriormente outro a requerer o título de dono das mesmas terras foi João Antônio dos Santos, português que declarou ter direito sobre as terras da fazenda do Urubu. Atento a esse processo, Antônio Sampaio Pereira, contribui com seus estudos ao realçar que as datas e os fatos sobre o surgimento de Esperantina não proporcionam segurança. E “Assim, a não ser que

quanto ao surgimento do município de Esperantina, é válido destacar a importância que o sítio Boa Esperança, teve para o crescimento e desenvolvimento da região. Nessa localidade, os filhos de Miguel Carvalho e Silva instalaram várias fazendas de gado:

Leonardo de Carvalho Castelo Branco fundou, em 1807, a Fazenda da Lagoa Grande, depois a Fazenda Limpeza, em 1817. Miguel de Carvalho Castelo Branco fundou a Fazenda Chapada da Limpeza, em 1827, quando datou as telhas da casa. Mariano de Carvalho Castelo Branco fundou a Fazenda Olho D' Água, em 1847, com datas e várias inscrições nas telhas da casa.<sup>58</sup>

Outras fazendas surgiram no lado esquerdo do rio Longá, por volta do século XIX, como foi o caso da Fazenda Retiro, de propriedade de Francisco Xavier Moreira de Carvalho. Localizada no povoado Retiro da Boa Esperança, o lugar serviu como “hospedagem” para os bois no seu deslocamento até as cidades de Barras e Batalha, fornecendo pastagem e descanso. Foi o mesmo Francisco Xavier Moreira de Carvalho<sup>59</sup> quem, entre 1830 e 1843, iniciou a construção da capela em homenagem a Nossa Senhora da Boa Esperança, finalizada por seu filho Domingos Moreira de Carvalho<sup>60</sup>, em 1847.

Nesse espaço ocorreu um entrelaçamento entre essas duas famílias, pois os filhos de Francisco Xavier Moreira de Carvalho casaram com as filhas de Leonardo da Senhora das Dores Castelo Branco<sup>61</sup>. Outra família presente na região foi a Quaresma, proveniente de Batalha, no lugar conhecido como Pequizeiro. Ao chegarem em 1849, iniciaram a construção das casas. Essa fazenda reúne, portanto, elementos que revelam traços de um tempo marcado pela elaboração de uma sociedade piauiense.

---

localizemos o arquivo onde possa ser encontrada a carta datada de 13 de julho de 1739, conferindo o ‘Sítio Boa Esperança’ ao português Miguel Carvalho e Silva, podemos continuar com as nossas dúvidas, certos de que as informações são pueris e carecem de fundamento”, palavras do autor. Cf.: PEREIRA, Antônio Sampaio. *Esperantina à luz da História*. Esperantina: 1965. p. 5

<sup>58</sup>CASTRO, 2014, p.59.

<sup>59</sup>Nascido provavelmente em Parnaíba. Morador da Fazenda Retiro, responsável pela construção das primeiras casas no povoado Retiro da Boa Esperança, iniciou a construção da capela de Nossa Senhora da Boa Esperança. Alferes do Regimento do Termo da Vila de Parnaíba. É o autor do primeiro documento localizado do Retiro, uma procuração a Manuel Tomaz Ferreira, em 1815. Foi o primeiro Juiz de Paz no Retiro da Boa Esperança, segundo distrito da freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Barras. Cf.: CASTRO, 2014, p. 437.

<sup>60</sup>Nascido em 1817 na fazenda Retiro da Boa Esperança em Barras, filho de Francisco Xavier Moreira de Carvalho com Donata Joaquina Moreira de Carvalho e casado com Cândida Rosa de Castelo Branco. Cf.: CASTRO, 2014, p. 441.

<sup>61</sup>Nascido no sítio Tabocas, pertencente na época à Parnaíba em 1788, filho de Miguel de Carvalho Castelo Branco e Ana Rosa Clara Castelo Branco, trocou alianças com Judite Castelo Branco. Foi autodidata, revolucionário, mecânico, poeta e prosador. Figura de grande relevância para a história da independência, aderiu à Confederação do Equador. Veio a falecer em 12 de junho de 1873 com 85 anos incompletos. Cf.: GONÇALVES, *Vultos da História de Barras*. [Teresina]: Gráfica Editora Júnior Ltda, 1994. p. 77-78.

O povoado Retiro da Boa Esperança, atual Esperantina, pertencia a princípio à vila de Parnaíba, até a criação da freguesia de Barras, em 1839, quando passou a compô-la. Em 1920, passa à condição de vila, desmembrando-se de Barras e recebendo o nome de Boa Esperança, e foi instalada no mesmo ano. Sua comarca se tornou independente apenas em 1937, antes pertenceu a Piracuruca e a Barras. Recebe o título de cidade em 1938, instalada um ano depois. Em 1943, o município teve que alterar seu nome devido a uma exigência legal, pois já constava no Brasil, em Minas Gerais, um município com esta mesma denominação<sup>62</sup>. Mesmo desenvolvendo a agricultura, com produtos como arroz, milho, feijão e mandioca, e a criação de gado em suas terras, a principal receita do município era a extração de carnaúba, do babaçu e do tucum.

Por fim, deve-se tratar da origem da cidade de Barras, ou Barras do Marataoan<sup>63</sup>. A origem do povoamento de Barras possui semelhanças com a cidade de Piracuruca, uma vez que ambas as santas, Nossa Senhora da Conceição e Nossa Senhora do Carmo de Piracuruca, herdaram recursos de seus benfeitores, Miguel Carvalho de Aguiar e Miguel Rodrigues da Silva, respectivamente, por ocasião do falecimento deles.

As terras do atual município de Barras, antes Fazenda Buritizinho, compunham a sesmária doada a Miguel de Carvalho e Aguiar<sup>64</sup>, que solicitou o direito a essas terras, afirmando que as mesmas eram de propriedade de seu pai, Bernardo de Carvalho e Aguiar. Conseguiu o direito às terras e foi o responsável pelo início da construção da capela de Nossa Senhora da Conceição. Não conseguiu finalizá-la, e a responsabilidade coube ao seu herdeiro e sobrinho Manoel da Cunha Carvalho<sup>65</sup>. Este, por ocasião da sua morte e por não ter filhos, deixou todos seus bens a esse sobrinho e à capela da santa. Quando Manoel José da Cunha<sup>66</sup> faleceu, deixou para a Santa a posse da Fazenda Buritizinho e outros bens.

---

<sup>62</sup>Dessa forma, “como o adjetivo pátrio dos nascidos em Boa Esperança era ESPERANTINO, da justaposição do nome da Padroeira, Nossa Senhora da Boa Esperança, com a terminação *-tina*, surgiu, assim, a denominação de ESPERANÇA+ TINA = ESPERANTINA. Cf.: CASTRO, 2014, p. 60.

<sup>63</sup>Em 1889, ao ser elevada à categoria de cidade, o município recebe o nome de Barras do Marataoan.

<sup>64</sup>Fazendeiro natural da Bahia. Um dos primeiros habitantes do município de Barras. Responsável pelo início da construção da capela em homenagem a Nossa Senhora da Conceição. Esse centro foi a célula geradora do povoamento da localidade, em redor do qual formaram-se os primeiros sítios, currais e fazendas. A igreja é considerada a primeira forma de ocupação da povoação. Cf.: GONÇALVES, 2003, p.18.

<sup>65</sup>Natural de Portugal. Casado com Izabel da Cunha e Silva Castelo Branco. Fundador de várias fazendas de gado em Barras como: Buritizinho, São José, Alagoas, Cabeceiras, São Domingos e Campo Largo. Faleceu sem deixar descendentes; toda a sua herança ficou para seu sobrinho Manoel José da Cunha. Cf.: CASTRO, 2014, p. 68.

<sup>66</sup>Português, filho de Antonio da Cunha Carvalho e dona Perpétua da Cunha, veio ao Brasil a convite de seu tio Manuel da Cunha Carvalho que, após a morte de seu tio herdou sua fortuna se tornando um

A ocupação da região pode ser vislumbrada por meio do imaginário popular, que narra uma passagem interessante. Um vaqueiro, em plena execução de sua atividade, teria encontrado uma pequena imagem de madeira de Nossa Senhora da Conceição e levou-a ao seu patrão, Coronel Miguel Carvalho de Aguiar, homem rico e católico. Ele teria iniciado a construção da capela no local indicado, em homenagem à santa, mas faleceu antes do seu término<sup>67</sup>, conforme já foi relatado.

A formação da cidade de Barras está diretamente ligada à construção da capela. Foi ao redor dela que surgiram as primeiras fazendas da região. O povoamento, por volta de 1809, foi tímido a princípio, mas posteriormente teve um aumento significativo. Em 1836, Barras ganha o seu primeiro estatuto administrativo, passando a ser um distrito de paz, dispondo de servidores como juiz de paz, escrivão, oficiais de justiça, entre outros. Já a freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Barras, foi criada em 1839. Após dois anos, em 1841, Barras é elevada à condição de vila e incorporada à comarca de Parnaíba, porém a instalação ocorreu apenas em 1842. Em 1889, a vila de Barras foi elevada à categoria de cidade, com o nome de Barras do Marataoan. Vivenciou um longo período de dependência judiciária. Como comarca, pertenceu a Parnaíba e a Campo Maior (1844), tornando-se independente a partir de 1870. À época, contudo, Batalha ficou pertencendo a seu termo. A comarca de Barras tornou-se completamente independente em 1940<sup>68</sup>.

O atual município de Barras está situado na região Norte do Piauí, na microrregião de Campo Maior, é banhado por seis diversas barras de rio, como o Corrente, o Longá e o Marataoan. Benjamin de Moura Batista, em 1920, descreve o rio Marataoan da forma que se segue:

O sinuoso e benfazejo Marataoan constitui uma quase exceção no sistema potamográfico piauiense. As suas naturais comportas, quase não ficam com água em repouso, razão porque não há grandes culturas de *anopheles* como geralmente, nas margens dos outros rios piauienses. Daí não reinar endemicamente o impaludismo nas suas margens.<sup>69</sup>

A cidade de Barras, no final do século XIX e início do século XX, era predominantemente rural. A maior parte de sua população morava no campo, sobrevivendo de atividades como a pecuária, a agricultura e o extrativismo. O núcleo populacional se fixava

---

rico fazendeiro, faleceu por volta de 2 de abril de 1804 na fazenda Curral Novos. Cf.: GONÇALVES, Wilson Carvalho. *Terra dos governadores: fatos da história de Barras*. Teresina: 1987. p. 130.

<sup>67</sup>RÊGO FILHO, 2007, p. 35.

<sup>68</sup>CASTRO, 2014, p. 51-53.

<sup>69</sup>BAPTISTA, 1920, p.125

em torno de grandes propriedades compostas por fazendas, onde o dono era o senhor e os trabalhadores rurais eram seus subordinados, entre eles, o vaqueiro. Segundo Rêgo Filho, o tamanho da propriedade determinava o tamanho da influência social, econômica e política do senhor na região<sup>70</sup>.

No início do século XX, alguns povoados se destacavam pela população e pelas atividades econômicas. Rêgo Filho destaca os povoados de Cabeceiras, Boa Hora e Pedras<sup>71</sup>. Na opinião de Benjamin Baptista, os povoados mais desenvolvidos eram o Retiro da Boa Esperança, Peixe e Marruás. Todos esses povoados contribuíam para o crescimento da cidade, mas devemos atentar que o Retiro da Boa Esperança deu origem à cidade de Esperantina, na época descrito por Baptista como um povoado populoso e que contava com várias habitações, e possuía autonomia em seu comércio<sup>72</sup>.

A paisagem de Barras rural era composta principalmente por fazendas e por grandes propriedades. A região Norte era composta por três zonas, cujas características estão relacionadas ao desenvolvimento de atividades econômicas de fazendas: a zona da mata, grande produtora de babaçu; a zona de campo, produtora de carnaúba e de gado; e zona da puba, destinada à pecuária e à cana-de-açúcar.

A análise da bibliografia sobre a formação do Piauí revela que os povoadores que chegaram à região Norte piauiense compunham grupos formados principalmente por portugueses, homens, sem suas famílias. Somente no final do século XVII e no início do século XVIII, apareceram as famílias já constituídas, conforme foi salientado por Brandão. Wilson Carvalho Gonçalves apresenta algumas famílias que povoaram a região de Barras: “os Castelos Brancos, os Cunhas, os Aguiares, os Carvalhos de Almeida, os Pires Ferreira, os Pereiras, os Correias, os Borges Leais, os Rabelos, os Rodrigues e os Melos.”<sup>73</sup> Essas primeiras famílias se entrelaçaram e constituíam parte da sociedade barrense nas primeiras décadas do século XX.

Como podemos ver, não há como dissociar a ocupação territorial e a formação sócio-familiar do norte piauiense das questões econômicas. Odilon Nunes destaca que a pecuária apresentou-se com “o dom da ubiquidade na história do Brasil”<sup>74</sup>. De acordo com ele sem a cooperação da pecuária nenhuma “iniciativa de vulto teria curso”<sup>75</sup>, tendo em vista que

---

<sup>70</sup>RÊGO FILHO, 2007, p. 78.

<sup>71</sup>RÊGO FILHO, 2007, p. 74.

<sup>72</sup>BAPTISTA, 1920, p.127.

<sup>73</sup>GONÇALVES, 2003, p. 13.

<sup>74</sup>NUNES, 2014, p. 189.

<sup>75</sup>NUNES, 2014, p. 189.

“expansão colonial, aldeamento de índios, defesa da terra, indústria açucareira, mineração, agricultura, tudo dependia da pecuária, que se caracteriza, especialmente, pelo seu profundo poder de fixar o homem ao solo”<sup>76</sup>. Portanto, poderoso fator de povoamento da hinterlândia brasileira. Dessa forma, é necessário o debruçamento sobre essa relação a fim de compreender a fixação de grupos familiares, os enlaces entre esses grupos revelam aspectos da formação social do Piauí.

### 2.3 Economia e Sociedade

As atividades econômicas praticadas no Piauí tiveram grande relevância para a organização do Estado. No período de povoamento, a pecuária extensiva, determinou a estruturação do Piauí, seus diversos aspectos além do econômico, delineando a fisionomia social e a cultura da região<sup>77</sup>. Conforme postula Odilon Nunes, a instalação dessa atividade, embora lenta, garantiu uma ocupação meticulosa e definitiva do território. Como adverte:

É lenta a marcha do curral, mas a ocupação que faz é meticulosa e definitiva, e tende sempre a ampliar-se: pequena população dispersa em grandes extensões territoriais a formar uma unidade demográfica, cuja densidade tende sempre a crescer. Dispersar para povoar: eis o máximo poder da pecuária como fator de colonização.<sup>78</sup>

Além da pecuária, a agricultura, predominantemente de subsistência, proporcionou a autonomia das unidades produtivas, à medida que os produtos a ser consumidos eram produzidos nas próprias propriedades.

O início do século XX marca o surgimento de novas perspectivas para a economia piauiense, com a incorporação dos produtos piauienses para atender à demanda do mercado internacional, tendo como foco principal as atividades extrativistas como a maniçoba, a cera de carnaúba e o babaçu. As atividades produtivas citadas constituíram a base da economia piauiense até a primeira metade do século XX, perpetuando características como concentração de riqueza e de poder por meio da posse da terra e dos meios de produção, que ficavam restritos a um reduzido número de pessoas, impossibilitando a criação de um mercado interno

---

<sup>76</sup>NUNES, 2014, p. 189.

<sup>77</sup>NUNES, 2014, p. 190; SANTANA, R. N. Monteiro de. *Evolução histórica da economia piauiense*. 2. ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2001. p. 41.

<sup>78</sup>NUNES, 2014, p. 189.

<sup>78</sup>NUNES, 2014, p. 190.

forte e criando condições para a dependência ao mercado externo. Além disso, o baixo nível técnico se traduzia na baixa produtividade alcançada ao final do processo que admitia a ausência de qualificação da mão de obra, na maioria das vezes aplicada em diversas tarefas<sup>79</sup>.

Ao avaliar a economia piauiense do final do século XIX e início do século XX, não podemos dissociá-la do contexto vivenciado pela economia nacional e regional e dos efeitos das mesmas sobre o Piauí. No decorrer do tempo, o intuito da nação com relação à ordem mundial era perpetuar o seu papel como fornecedor de matérias-primas, realizado especialmente pelo fornecimento de produtos agrícolas. As províncias pautavam-se por esse objetivo, cuja aplicação desconsiderava as divergências existentes em cada região, impossibilitando a aplicação de medidas específicas que sanassem os problemas e visassem ao melhor aproveitamento dos recursos naturais<sup>80</sup>.

Porém, situação recorrente na economia brasileira eram as oscilações entre momentos de crescimento e de crise. No final do século XIX, a economia regional vivenciava um desses períodos de crise, gerada pela desorganização dos fatores de produção, dentre eles a ausência de investimentos em novas técnicas para aperfeiçoamento das atividades, a baixa produtividade da agricultura e da pecuária, a incidência de crises climáticas, com a ação das secas, o esgotamento dos solos, e mesmo as enchentes que constituíam desafios para os criadores e produtores.

Em períodos de crise era comum o aparecimento de problemas sociais devido à dificuldade de absorção de mão de obra. A incidência da fome, as migrações e os conflitos locais eram frutos diretos das crises. De acordo com Odilon Nunes:

Os sertões longínquos, sem vias de transporte e com pequena densidade de população, em face desse regime de economia, só poderiam ser colonizados com a pecuária ou então, como ocorrência fortuita da cata ao ouro e ao diamante, atividades cujos produtos, facilmente transportáveis, ainda mais valorizaram os globais da exportação brasileira. [...] Dessa forma, o Piauí não teve agricultura no período colonial que oferecesse bases para exportação notável. Plantar, para que? Se não podiam conduzir ao litoral, nem tinham a quem vender? Assim só plantavam o que precisavam para seu próprio sustento. E, por vezes nem mesmo isso. A terra era adusta; seu amanhã, uma temeridade, pois a seca era ameaça contínua.<sup>81</sup>

<sup>79</sup>QUEIROZ, Teresinha. *Economia piauiense: da pecuária ao extrativismo*. 3. ed. rev. Teresina: EDUFPI, 2006. p.14-17.

<sup>80</sup>QUEIROZ, 2006, p. 14-17.

<sup>81</sup>NUNES, 2014, p. 192-193.



Mesmo sob dificuldades, o Piauí, ao longo do século XIX, busca adaptar-se aos parâmetros nacionais e regionais, com o objetivo de conquistar um lugar na divisão internacional do trabalho. Teresinha Queiroz, ao considerar as especificidades da província no que diz respeito às tentativas de inclusão nas propostas nacionais afirma que:

No Piauí, estava claro para alguns políticos, desde os meados do século XIX, que a realização do objetivo nacional de integração no âmbito da divisão internacional do trabalho, por meio da exportação de produtos agrícolas, só seria possível na medida do aproveitamento das áreas situadas às margens do rio Parnaíba e de seus afluentes. Esta proposta estava visceralmente ligada à tese de que a abertura de vias de comunicação e maiores facilidades de transporte seriam os elementos indutores do processo de inserção da economia piauiense ao contexto nacional e internacional.<sup>82</sup>

O interesse em concretizar a integração da Província pôde ser observado em ações como a mudança da capital de Oeiras para Teresina e no estímulo à navegação do rio Parnaíba, tentativas de rompimento com a dependência com relação às outras províncias. Tais intervenções estimulariam o comércio do Piauí. Para Santana, a transferência da capital satisfazia alguns interesses específicos propiciando uma:

[...] situação cômoda e agradável; possibilidade de tirar à Caxias todo o seu comércio com o Piauí; proximidade de Parnaíba, podendo servir ao desenvolvimento da navegação; mais fáceis relações políticas e comerciais com a Corte e demais centros de civilização do Império; ponto de convergência de zona própria para agricultura; assegurar conveniente direção aos produtos agrícolas; finalmente, a nova Vila do Poti era a única localidade que prometia florescer à margem do Parnaíba e habilitar-se em menos tempo para passar à capital da Província.<sup>83</sup>

Nos primeiros anos da ocupação, o rio Parnaíba não pôde ser considerado como elemento norteador da vida piauiense, tendo em vista, que o comércio do gado, mesmo restrito, não dependia diretamente da navegabilidade do rio. Com a proposta da integração, o rio passa a ser percebido como um meio plausível para realização do escoamento da produção piauiense, resolvendo impasses com relação ao transporte. Entretanto, a debilidade da participação piauiense no tocante ao comércio mundial não teria estimulado ações privadas efetivas no incentivo à navegação do rio Parnaíba, atribuição que coube ao poder público e a

---

<sup>82</sup>QUEIROZ, 2006, p.15.

<sup>83</sup>SANTANA, 2001, p. 109.

poucas pessoas interessadas, caso evidenciado por ocasião da construção do primeiro vapor piauiense com predominância do financiamento pelo governo<sup>84</sup>.

Muito embora a pecuária tenha se destacado por longo tempo como a principal fonte de receita e a primeira indústria do Piauí<sup>85</sup>, não conseguiu viabilizar o ingresso do Piauí na divisão internacional do trabalho, e só veio a ocorrer com as atividades extrativistas. Entretanto, as contribuições da pecuária ao desenvolvimento do Piauí são imensuráveis.

Desde o início, a organização da sociedade piauiense sofreu influências das características próprias da região, que surgiu como área de expansão e de povoamento, fortemente relacionados aos meios naturais capazes de garantir a sobrevivência e a permanência dos habitantes, atendendo a perspectivas políticas e econômicas da metrópole e de parte do nordeste da colônia. Em âmbito nacional, um dos fatores que estimularam o desbravamento de novas terras como as que originaram o Piauí foi a ausência de comunicação e de vias terrestres entre as diversas regiões coloniais.

Em âmbito regional, o incentivo aos empreendimentos guarda relação com a demanda por terra para o desenvolvimento de atividades complementares, como a criação de gado e a realização de pequenos cultivos que serviriam para o abastecimento principalmente do nordeste brasileiro. A criação de gado também visava auxiliar o transporte de cargas e ainda ser utilizada como força motriz nos engenhos<sup>86</sup>.

O povoamento de regiões fora do litoral buscava ainda minimizar problemas sociais provocados pelo aumento da massa populacional. Indivíduos que não foram absorvidos na produção açucareira e outros que se dedicavam a atividades complementares e que perderam suas terras para a atividade açucareira viram nas terras piauienses uma chance de recomeço em que a pecuária se destacaria como principal atividade econômica e os pequenos cultivos garantiriam a sobrevivência e autossuficiência nas propriedades.

Tanya Maria Pires Brandão expõe que no início do século XVII, o gado já tinha sido removido das proximidades das propriedades canavieiras para as margens do rio São Francisco. Também já ocorrera a expansão dos currais para margens dos rios do Piauí e, posteriormente, para o Maranhão<sup>87</sup>. Das margens do rio São Francisco, Domingos Afonso Mafrense e Francisco Dias d'Ávila, os primeiros povoadores piauienses, empreenderam expedições de conquista de novas terras onde instalariam seus currais, foram a captura de índios e buscaram metais preciosos.

---

<sup>84</sup>SANTANA, 2001, p. 109.

<sup>85</sup>ALENCASTRE, 2015, p. 86.

<sup>86</sup>MOTT, 2010, p. 91.

<sup>87</sup>BRANDÃO, 1995, p. 37.

Desse modo, a ocupação do território deu-se de maneira dispersa e extensiva. Os primeiros habitantes foram se fixando em determinados lugares, formando pequenos povoados distantes uns dos outros. Essa é a principal razão para o Piauí, assim como o Brasil, manter-se por muito tempo como regiões fundamentalmente rurais. Mott identifica uma tendência ao pouco desenvolvimento urbano, de forma generalizada, advogando que as distinções nacionais são muito tênues. Contudo, a situação torna-se mais notória nas áreas interioranas que não participaram diretamente dos grandes ciclos exportadores<sup>88</sup>. O Piauí é representativo dessa situação, pois, desde o início da ocupação se constituiu como lugar de vida rural. Todos os aspectos da sociedade tinham relação direta ou indireta com o campo, com a fazenda, com o curral<sup>89</sup>.

A criação de gado influenciou as doações de terra realizadas no início do povoamento. As sesmarias foram doadas levando em consideração a distribuição do gado pelo território e o desenvolvimento da pecuária. Desse modo, poucas pessoas asseguraram o direito sobre imensas extensões de terra, configurando o latifundiário. A maioria das atividades econômicas desenvolvidas no Piauí possuem como características os caracteres extensivos, o de subsistência e extrativista com as terras não completamente aproveitadas.

Nesse contexto, as fazendas se destacam como os principais meios utilizados para tomar posse da região, levando em consideração sua localização e os elementos naturais de que dispunham. Para Alencastre “[...] para que no sertão uma fazenda mereça o nome de boa, deve ser em primeiro lugar bem provida de água [...]”<sup>90</sup>. A estrutura da fazenda deveria contar no mínimo com três currais, denominados de acordo com as atividades desenvolvidas em seu interior: o de vaquejada, utilizado para retirar leite das vacas e para rol de porteiras; o curral de apartar, onde os animais eram recebidos e separados conforme a organização da fazenda; e o curral de benefício, local usado para marcar os animais e realizar o pagamento dos gados que cabiam ao vaqueiro<sup>91</sup>. Como os animais eram criados soltos, havia a necessidade de marcá-los a fim de melhorar a identificação e evitar perdas<sup>92</sup>. Mott, ao considerar as necessidades para a abertura de uma fazenda, diverge de Alencastre somente na quantidade de currais, reduzindo-os a um, e conclui que as outras estruturas aparecem conforme a

---

<sup>88</sup>MOTT, 2010, p. 54.

<sup>89</sup>Para alguns pesquisadores era como se denominava as fazendas de gado e para outros era somente uma parte dela. Cf.: MOTT, 2010, p. 77.

<sup>90</sup>ALENCASTRE, 2015, p. 87.

<sup>91</sup>ALENCASTRE, 2015, p. 87.

<sup>92</sup>MOTT, 2010, p.83.

necessidade<sup>93</sup>. Depreende-se das informações que nos primeiros séculos da ocupação, o investimento inicial em empreendimentos pastoris era insignificante, restringindo-se a poucas estruturas e a um reduzido número de trabalhadores. O vaqueiro era a principal mão de obra utilizada, ele recebia a quarta parte dos gados nascidos na fazenda.

A atividade pecuarista alastrou-se na sociedade piauiense e de certa forma criou uma predisposição à criação de gado, atividade compartilhada por grande parte dos habitantes da região, nas suas várias camadas sociais, fossem proprietários ou vaqueiros. O autor do *Roteiro do Maranhão a Goiás*, citado por Santana, confirma tal condição, ao verificar a honra dos trabalhadores de fazenda em ser denominados de vaqueiros<sup>94</sup>. A condição de vaqueiro proporcionava a esses indivíduos distinção social, ficando nessa organização abaixo apenas do proprietário.

As dificuldades crescentes para a comercialização do gado e de acumulação de renda provocava a ausência do consumo de gêneros de outras regiões, o consumo se restringia ao produzido nas unidades produtivas. Nesses locais, as famílias plantavam e beneficiavam tudo o que era necessário para atender às necessidades da população, somente vindo de outras regiões aquilo que era impossível produzir na própria unidade.<sup>95</sup> Nessas circunstâncias, a dedicação dos residentes nas unidades produtivas era quase que exclusiva às atividades próprias das fazendas e em suas proximidades onde eram realizados pequenos cultivos. Embora diversas atividades fossem desenvolvidas nas fazendas e em seu entorno, assegurando autonomia com relação aos bens de consumo, extensas áreas de terra não eram integralmente aproveitadas, tendo em vista que as fazendas eram constituídas por grandes extensões de terra.

A ação da atividade pecuarista no Piauí se faz presente também no estilo de vida adotado pela sociedade, delineando um tipo de alimentação mais voltada para a carne e o leite, bem como interferindo nos hábitos como vestuário, habitação e fabricação de utensílios domésticos ou profissionais.<sup>96</sup> Os produtos derivados da pecuária integram a lista de mercadorias exportadas principalmente entre as províncias. O couro, por exemplo, chegou a ser exportado em quantidades consideráveis para o Pará e também para a Inglaterra.

Mott apresenta algumas características da criação de gado no Piauí, descrevendo pastos, espécies animais e denominações locais. Expõe que o Piauí contava com dois tipos de pasto utilizados na alimentação do gado: o agreste e o capim mimoso, o último considerado

---

<sup>93</sup>MOTT, 2010, p.76.

<sup>94</sup>SANTANA, 2001, p. 40

<sup>95</sup>SANTANA, 2001, p. 43-44

<sup>96</sup>SANTANA, 2001, p. 44.

melhor, já que os gados provenientes dessas regiões eram mais corpulentos e mais caros. No entanto, resistiam menos aos percalços das viagens, muitos morriam antes de chegar aos locais de venda. Entre as espécies de gado predominava a raça neo-ibérica que recebia os nomes locais de araçá, caracu ou laranjo.<sup>97</sup> No Piauí, por essa ocasião, poucos fazendeiros se dedicavam à criação de cabras, bodes, ovelhas, burros e jumentos, concentrando-se no gado bovino e cavalar, respectivamente, para atender às demandas de consumo e transporte.

Outro aspecto chama atenção sobre as peculiaridades pecuaristas: é o ciclo anual do criador de gado, mencionado por Alencastre. O autor descreve os meses mais esperados por todos os envolvidos na criação, janeiro e junho, período de festejar a produção por meio de vaquejadas, nas fazendas de grande porte, pois apenas uma minoria, de proprietários possuía grandes estruturas. Conforme o autor:

Os meses de novembro e dezembro (fins de verão) são as épocas de mais abundante produção. Fazem-se as vaquejadas duas vezes no ano nas fazendas de grande criação, e isto sucede nos meses de janeiro e junho; porém nas pequenas fazendas, uma só vez. Os meses de janeiro e junho são o tempo mais feliz do fazendeiro, e mais divertido para os vaqueiros, que se empenham em provar muita perícia no exercício de suas funções. Nesses meses se fazem também as vaquejadas do gado grande, que tem de ser remetido para as feiras, ou vendido nas porteiras dos currais aos negociantes ambulantes.<sup>98</sup>

Para Teresinha Queiroz, a exportação do gado piauiense, que se configurava como a principal receita desde a colônia, sofre modificações a partir da década de 1870. A falta de investimentos provoca a ausência de mudanças qualitativas, provocando perda de competitividade nos mercados. O quadro se agrava devido ao aperfeiçoamento dos rebanhos e das técnicas em províncias vizinhas. A pecuária piauiense tinha caráter extensivo e feição quase extrativista<sup>99</sup>.

Desde o período de formação da economia piauiense, a agricultura, constituída de pequenos cultivos volta-se para o abastecimento local, sem a pretensão de atender a uma demanda comercial. A maioria dos pequenos cultivos eram realizados nas proximidades das fazendas e atendia ao consumo dessas populações locais. Nesse contexto, a agricultura figurava como atividade complementar à pecuária, mas adquiria relevância tendo em vista sua

---

<sup>97</sup>MOTT, 2010, p. 81

<sup>98</sup>ALENCASTRE, 2015, p. 86.

<sup>99</sup>QUEIROZ, 2006, p. 19-21.

função alimentar. Como atividade secundária, o interesse era pelo cultivo de gêneros de primeira necessidade.

Dessa forma, os esforços tendiam a se direcionarem à pecuária, que absorvia os recursos e a força de trabalho. A mão de obra excedente da atividade principal era destinada aos pequenos cultivos, permanecendo geralmente nas proximidades das propriedades, dedicando-se a atividades de subsistência e estabelecendo vínculos com os latifundiários, de ordem econômica, social ou política.<sup>100</sup>

Figura importantíssima surge no âmbito dessa organização social: o coronel. Esse senhor exerce o controle sobre todos aqueles que vivem em suas propriedades e nas proximidades das mesmas, pois detém os meios de produção, as terras e o dinheiro. Por esses motivos concentrava a renda proveniente das atividades desenvolvidas em suas propriedades, assegurando para os trabalhadores poucos recursos indispensáveis para sua sobrevivência. Somente um reduzido número de pessoas, representadas pelos grandes fazendeiros e alguns funcionários públicos, possuíam renda suficiente para a aquisição de mercadorias manufaturadas provenientes de fora do Estado.

Os povoados eram formados por um número reduzido de pessoas que permaneciam sob o domínio dos coronéis e de seus familiares. Além disso, os grupos populacionais eram dispersos, tinham estilo de vida predominantemente rural, sem grandes possibilidades de consumir produtos de outras regiões ou mesmo vender suas mercadorias.

As principais relações comerciais no Piauí ocorriam entre as zonas rurais e urbanas, quase sempre envolvendo bens de primeira necessidade. Povoações e cidades pouco se distinguiam, sendo poucos os postos de comércio. As negociações nem sempre se baseavam na circulação de moeda, existia a prática de troca de produtos, conforme as necessidades da população. As alterações nos preços dos produtos ocorriam quase sempre em decorrência das secas e das enchentes que afetavam a região e atingiam principalmente a camada mais pobre, espalhando fome e doenças.

Em síntese, no decorrer do século XIX e mesmo no início do século XX, a agricultura era destinada quase que exclusivamente para o abastecimento das populações locais, desenvolvida em grandes extensões de terra e em parte subsidiária à atividade pecuarista. Poucos produtos agrícolas tiveram alguma importância comercial para a economia piauiense, que buscava o atendimento às demandas dos mercados interno e externo. Dentre eles destaca-se o algodão. A produção de gêneros para o mercado externo, como o algodão, recebia apoio

---

<sup>100</sup>QUEIROZ, 2006, p.22.

do poder público, o mesmo não ocorria com o cultivo dos gêneros de primeira necessidade, como arroz, feijão, milho e mandioca, as principais culturas desenvolvidas no Piauí.

No início do século XX, o porto de Parnaíba já exercia uma função relevante no que diz respeito à economia, favorecendo o transporte de mercadorias para outros estados e países, o que favorecia o comércio de municípios como Teresina, Amarante, Piracuruca, Batalha e Barras<sup>101</sup>, mais próximos do rio Parnaíba.

Em terras piauienses foram desenvolvidas outras culturas como o fumo, produzido em pequena escala desde o século XVIII, especialmente nas margens dos rios Parnaíba, Poti, Longá e Gurgueia, estando presente no comércio de Amarante, Teresina, União e Miguel Alves. A cana de açúcar também foi cultivada às margens do rio Parnaíba e era utilizada na produção do açúcar grosseiro, da rapadura e do aguardente, os dois últimos eram eventualmente exportados.<sup>102</sup> Ambos os cultivos não tiveram grande relevância na economia piauiense e eram destinados quase que exclusivamente ao consumo interno.

A estagnação econômica do Piauí, de acordo com Santana, remonta à primeira metade do século XIX e decorria da ausência de investimentos em avanços técnicos e da concentração da mão de obra em uma só atividade. Além disso, a concentração dos rendimentos pelos fazendeiros impedia que o restante da população tivesse poder aquisitivo e formasse um mercado interno consumidor. O único alento para a economia piauiense era o crescimento vegetativo da criação que se dava de forma natural.

Foi somente entre o final do século XIX e início do século XX que a economia piauiense consegue recuperar expectativas de se firmar no âmbito da divisão internacional do trabalho, ocupando certa posição na economia regional, nacional e internacional e saindo da estagnação econômica em que vivia até então. Essa nova oportunidade surge com a emergência das atividades extrativistas, que têm início com a exploração da maniçoba e seguem com as exportações da cera de carnaúba e do coco babaçu.

No período de estagnação econômica, decorrente de perdas na pecuária e na agricultura, houve a liberação de mão de obra. Dessa forma, muitos indivíduos emigraram para regiões como a Amazônica em busca de novas possibilidades. No Piauí, essa conjuntura teria provocado diminuição populacional e a falta de mão de obra, situação que foi revertida

---

<sup>101</sup>SANTANA, 2001, p. 89.

<sup>102</sup>QUEIROZ, 2006, p.27.

com a introdução da extração da borracha<sup>103</sup>, que proporcionou condições de sobrevivência para a população.

Em princípio, a atividade era apenas extrativista, o produto era retirado da natureza, posteriormente o cultivo da planta recebe incentivo, especialmente pela iniciativa privada, muitas empresas estabelecem contato direto com o produtor, tendo em vista que o poder público não possuía muitos recursos para investir na produção. A exploração da borracha foi realizada principalmente nas zonas semiáridas e de transição semiárida, região onde foram localizadas as plantas nativas.<sup>104</sup>

As transações comerciais que envolviam a borracha tinham origem nos pequenos centros comerciais, a localização dos pontos de venda influenciava as dimensões assumidas pelo comércio do produto. Dessa forma, se fossem instalados em regiões próximas ao cultivo, com condições favoráveis para o transporte e distribuição do produto, ostentavam uma comercialização maior, além de muitas vezes contarem com estabelecimentos especializados no fornecimento da borracha.

Destes centros comerciais, a borracha passava por alguns intermediários até chegar aos grandes polos de exportação, onde possuíam como destino final, países como a Inglaterra, Estados Unidos e França, seus principais centros consumidores. Teresinha Queiroz descreve a comercialização da borracha, realizada em mercado local com o manijobreiro, tipo de intermediário ou nas feiras semanais nos povoados do interior. Contudo, a produção da borracha poderia ter como financiador o próprio comerciante. No período da colheita, ele recebia a produção ou parte dela para sanar a dívida, criando em alguns casos a subordinação do produtor ao comerciante. A borracha servia como moeda de troca, às vezes até por outros produtos, o que teria provocado um aumento nos preços dessas mercadorias no sentido de baixar o preço de aquisição da borracha.<sup>105</sup>

Conforme foi observado, ao longo do período de exploração da borracha da manijoba no Piauí, a participação por meio de incentivos do setor público foi mínima, restringindo-se quase sempre aos aspectos jurídicos. Em âmbito nacional, o estímulo veio por meio do Plano de Defesa a Borracha, de 1912, elaborado pelo Ministério da Agricultura, cujos efeitos só foram sentidos em 1913, e em 1914 já haviam desaparecido.

---

<sup>103</sup>Os primeiros cultivos realizados no Piauí ocorreram por volta de 1890. De acordo com Santana, a primeira referência à produção da borracha no Piauí pode ser observada no ano de 1898 por meio de mensagem encaminhada pelo governador do Estado à Câmara Legislativa. Era possível perceber um estímulo a iniciativas de exploração. Cf.: SANTANA, 2001, p. 90

<sup>104</sup>QUEIROZ, 2006, p. 32-33.

<sup>105</sup>QUEIROZ, 2006, p.34



A borracha piauiense conhece um momento desfavorável: a introdução das borrachas asiáticas ainda no início do século XX, que possuíam qualidade superior o que teriam provocado a queda no preço do produto e das exportações.

A cera de carnaúba, até então utilizada na fabricação velas e como matéria-prima nas fábricas de tecido e calçados<sup>106</sup>, é introduzida por volta de 1894 no conjunto das exportações piauienses<sup>107</sup>, assumindo relativa importância para as receitas estaduais a partir de 1907, vindo a ocupar a segunda posição no ranking de produtos exportados no Piauí em 1911.

De acordo com Teresinha Queiroz, a carnaubeira aparece principalmente nas depressões inundáveis dos vales dos rios, em áreas da sub-região semiárida e nas sub-regiões de transição semiárida e de transição subúmida, necessitando tanto de condições favoráveis do solo como de água.<sup>108</sup> Assim como ocorreu com a borracha, a extração da cera não recebeu investimentos em técnicas que permitissem o melhor aproveitamento do produto sem inutilizar a carnaubeira.

A extração da cera provocou alterações no campo econômico, contribuindo para o aquecimento do comércio e das exportações, especialmente nos municípios do norte do estado e das margens do rio Parnaíba e seus afluentes. Os tributos provenientes da exportação da cera contribuíam para o equilíbrio das contas públicas e para a construção de obras indispensáveis ao funcionamento da máquina pública decorrente do crescimento das cidades. Além disso, os trabalhadores envolvidos na extração tiveram aumento em suas rendas pessoais. Embora nem sempre recebessem em dinheiro, conseguiam trocar o pó da carnaúba por mercadorias diversas. Dessa forma, os lucros dos particulares geralmente eram revestidos no próprio consumo.

O aumento nas exportações e no preço da cera trouxe modificações na sociedade. Novos grupos sociais foram formados, como o dos proprietários de carnaubais e os intermediários nas negociações. Grandes trocas comerciais foram viabilizadas e centenas de famílias passaram a depender da produção desse extrativismo.

As famílias pobres também dependiam do que era produzido no entorno das fazendas, como é o caso das quebradeiras de coco, cujo cotidiano era regido pela vida nos babaçuais. Entre a mata, o machado, a quebra do coco e a produção do azeite da amêndoa para a venda, essas mulheres adentravam as fazendas para trabalhar e posteriormente vender seus produtos e assim sustentar suas famílias.

---

<sup>106</sup>SANTANA, 2001, p. 97.

<sup>107</sup>MENDES, Felipe. *Economia e desenvolvimento do Piauí*. Teresina: Fundação Monsenhor Chaves, 2003. p.68.

<sup>108</sup>QUEIROZ, 2006, p. 43.

O período da Primeira Guerra Mundial caracterizou para a borracha uma época de crise. Entretanto, a guerra proporcionou grande estímulo para a venda de cera, uma vez que este produto era utilizado como matéria-prima na indústria bélica. Assim, ocorreu aumento da demanda e dos preços da cera, que atendia principalmente a Alemanha, Inglaterra e Estados Unidos. Porém, com o fim da guerra, a situação se reverteu, os preços caíram e a cera conviveu com sua primeira crise, assumindo um modelo cíclico, com momentos de crescimento e baixa na demanda e nos preços.

A extração do babaçu surge nas primeiras décadas do século XX e por volta de 1911 já é possível verificar a negociação do produto, que ganha visibilidade no mercado internacional com o final da Primeira Guerra Mundial<sup>109</sup>. Por essa ocasião, houve tentativas de industrializar a amêndoa do babaçu, cujos derivados também atendiam à demanda interna. O Piauí conquistou os mercados externos da Alemanha, Holanda, Portugal e Dinamarca. De acordo com Teresinha Queiroz, durante o final do ano de 1930 e no contexto da Segunda Guerra Mundial, cresce o interesse dos Estados Unidos pelo babaçu, período marcado pelo auge da produção extrativista do Piauí.<sup>110</sup>

As atividades extrativistas, na primeira metade do século XX representaram nova esperança para a economia do Piauí que buscava enquadrar-se nos interesses do mercado internacional. Embora não tenham atendido às expectativas, uma vez que sua organização reproduzia vários problemas já enfrentados anteriormente por outras atividades, por não exigir especialização e qualificação da mão de obra utilizada, não encontrou muitos empecilhos para o seu desenvolvimento. A dependência ao mercado externo e a concentração de renda nas mãos de poucos indivíduos andou em paralelo à forte dinâmica da economia do norte do Piauí, grande concentrador de carnaubais e de babaçuais nativos. Para o referido estudo, o extrativismo andou na contramão da tradicional autossuficiência das unidades produtivas.

---

<sup>109</sup>SANTANA, 2001, p. 99-100.

<sup>110</sup>QUEIROZ, 2006, p.50.

### 3 O CASAMENTO ENTRE A IGREJA CATÓLICA E O ESTADO BRASILEIRO

O capítulo evidencia algumas alterações de normas que regiam o casamento e os embates entre o poder da Igreja Católica e do Estado, para assegurarem a influência exercida sobre o casamento, ressaltando a tensão em defesa do casamento religioso e do casamento civil, respectivamente. No momento em que se discutia a consolidação da secularização do matrimônio, observando a função que cada instância assume, religiosa (espiritual) e civil (legal), nesse contexto, bem como os efeitos da Proclamação da República e da elaboração do código civil.

#### 3.1. Período de transição

As discussões a respeito dos limites entre os poderes do Estado e da Igreja Católica sobre a sociedade brasileira foram intensificadas com o advento da República. O novo regime político enfrentou dificuldades para concretizar sua instalação, dentre elas, regulamentar as atribuições do Estado e da Igreja Católica, reduzindo o poder da instituição religiosa sobre os assuntos privados.

Com a Independência em 1822, a necessidade de reconfigurar juridicamente os setores da sociedade se tornou evidente.<sup>1</sup>No entanto, esse projeto permaneceu inalcançável até a proclamação da República, quando, nas palavras de Sílvio Meira: “Surgiu logo, como imperativo e desafio de mais de meio século, a necessidade a elaboração do Código Civil”,<sup>2</sup> pois:

Estávamos atrasados no tempo. Outras nações latino-americanas há muito haviam satisfeito essa aspiração, bastando assinalar as datas das codificações seguintes: Chile, 1855; Uruguai 1868; Bolívia, 1830, Argentina, 1869/71; Peru, 1851; Venezuela, 1862; Colômbia, 1873. Ficávamos para trás nessa tarefa que fora a vocação do século XIX, a da codificação, como bem salientou o jurista alemão Savigny, na sua obra sobre a vocação do nosso século para a ciência do direito e a codificação.<sup>3</sup>

O Brasil estava atrasado em relação aos seus vizinhos, mas havia o interesse em solucionar o problema. Era necessário avançar e para isso, a aprovação de um Código Civil

---

<sup>1</sup>MEIRA, Sílvio. *Clóvis Beviláqua: sua vida, sua obra*. Fortaleza: Edições Universidade Federal do Ceará, 1990. p. 137.

<sup>2</sup>MEIRA, 1990, p. 141.

<sup>3</sup>MEIRA, 1990, p. 141.

era relevante, assim como o abandono de práticas e alianças passadas, dentre elas, a delegação de poderes praticamente absolutos à Igreja Católica deveria ser revista.

É nesse contexto de afirmação e fortalecimento do Estado que o casamento civil ganhou destaque. Na segunda metade do século XIX, o casamento era considerado sagrado e no âmbito da família legítima o Estado e a Igreja buscavam controlar a sociedade, onde especialmente a Igreja exercia seu controle e poder, uma vez que era a principal responsável pelo casamento, dentre outros aspectos da vida cotidiana e privada.

Para a compreensão do presente trabalho é relevante analisar como se deu a transição entre sagrado e profano no que diz respeito ao casamento, conhecendo como ocorreu o processo de sua legitimação, bem como o contexto que compreendia a mudança de regime político e sua influência nas referidas transformações. Tornou-se necessário também analisar as tensões entre a Igreja Católica e o Estado em defesa do casamento religioso e do casamento civil, respectivamente.

Desde o início da colonização do Brasil por Portugal, os assuntos referentes à constituição da família legítima ficavam restritos ao interesse da Igreja Católica, baseados nos parâmetros do Concílio Tridentino. Aberto no dia 13 de dezembro de 1545, estendendo-se até o dia 4 de dezembro de 1563, o referido Concílio foi marcado pelas disputas de poder entre a Igreja Católica e o protestantismo, tendo como objetivo principal garantir a unidade da Igreja Católica.<sup>4</sup>

O matrimônio, que era realizado até aquele momento a partir do consentimento dos nubentes, sem necessariamente a presença de um sacerdote, passou a ser regido por normas específicas, como destaca Clóvis Beviláqua<sup>5</sup>:

Mas o concílio reunido em Trento (1563), tomando uma atitude mais firme que os seus antecedentes, decretou a rigorosa observância de certas solenidades externas, tendentes a dar ao casamento toda a necessária publicidade e conseqüente garantia. Assim foi prescrito por essa assembleia religiosa: 1º) que o casamento fosse precedido por três enunciações feitas pelo pároco do domicílio de cada um dos contraentes; 2º) que fosse feita, de modo inequívoco, diante do pároco celebrante, a manifestação livre do mútuo consentimento; 3º) que a celebração fosse realizada pelo pároco de um dos contraentes ou por um sacerdote devidamente autorizado, na presença de duas testemunhas, pelo menos; 4º) finalmente, que o ato se

<sup>4</sup>COSTA, Célio Juvenal; MARTINS, Flat James de Souza. Análise histórica, religiosa e educacional sobre o catecismo do Santo Concílio de Trento. *Revista Brasileira de História das Religiões*. Rio de Janeiro, ano II, n. 6, fev. 2010, p. 88.

<sup>5</sup>Nascido em 04 de outubro de 1859, jurista, legislador, filósofo e historiador brasileiro. Estudou na Faculdade de Direito do Recife, tendo exercido os cargos de promotor público, consultor jurídico, entre outros. Um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras e Membro do Instituto Histórico e Geográfico. Elaborou o Código Civil de 1916.

concluísse pela solenidade da benção nupcial. O livre consentimento dos contraentes, a presença do pároco e das testemunhas é que são essenciais para que haja casamento católico.<sup>6</sup>

As determinações estabelecidas no Concílio supracitado foram incorporadas primeiramente em Portugal, mais tarde estendidas ao Brasil, como esclarece Josette Magalhães Lordello:

Dessa forma, Trento legou a Portugal e, por extensão, ao Brasil, por mais de três séculos, o casamento sob a tutela exclusiva da Igreja Católica. Os que não fizessem sob sua disciplina religiosa (clandestinos) seriam nulos e anatematizadas aquelas pessoas que o praticassem. Anatematizados seriam também aqueles que ousassem não considerar o matrimônio como parte dos sacramentos da Igreja, daí derivando a polêmica nunca resolvida, que é exatamente a questão casamento/sacramento/contrato, pois o contrato tridentino confundiu-se com o sacramento. Ambos pertenciam à Igreja a partir de Trento.<sup>7</sup>

Dessa maneira, a Igreja Católica visava reforçar o seu controle sobre a prática do casamento e sua legitimidade religiosa e social. E, de acordo com Lordello, a confusão entre sacramento e contrato passou a fazer parte do imaginário coletivo, de tal forma que foi naturalizado o casamento religioso e sua validade civil, ideia contestada de forma intensa apenas a partir do século XIX.<sup>8</sup>

As normas estabelecidas no Concílio de Trento foram acatadas em território brasileiro pelo imperador Dom Pedro I, através do decreto de 3 de novembro de 1827, quando os ritos religiosos assumiram também o caráter legal, assegurando os direitos dos indivíduos. O referido decreto estabelecia que:

Dom Pedro, por Graça de Deus, e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos súditos, que a Assembleia Geral decretou, e nós queremos a lei seguinte:

Havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido, artigo único, que as disposições do Concilio Tridentino na sessão 24, capitulo 1º de Reformatione Matrimonii, e da Constituição do Arcebispo da Bahia, no livro 1º titulo 68 § 291, ficam em efetiva observância em todos os Bispados, e freguesias do Império, percebendo os párocos respectivos a receber em face da Igreja os noivos, quando lh'o requererem, sendo do mesmo Bispado, e ao menos um deles seu paroquiano, e não havendo entre eles impedimentos

<sup>6</sup>BEVILÁQUA, Clóvis. *Direito da Família*. São Paulo: Red Livros, 2001. p. 66.

<sup>7</sup>LORDELLO, Josette Magalhães. *Entre o Reino de Deus e o dos Homens: a secularização do casamento no Brasil do século XIX*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002. p. 58.

<sup>8</sup>LORDELLO, 2002, p. 58.

depois de feitas as denúncias canônicas, sem para isso ser necessária licença dos Bispos, ou de seus delegados praticando o Pároco as diligências precisas recomendadas no § 269 e seguintes da mesma Constituição, o que fará gratuitamente: E tendo eu sancionado esta resolução. A Mesa da Consciência e Ordens o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessários. Palácio do Rio de Janeiro em 3 de novembro de 1827, 6º da Independência e do Império.<sup>9</sup>

A princípio o decreto não encontrou resistência, uma vez que a maioria dos brasileiros era católica. No entanto, com a emigração, esse cenário de aparente conformidade foi alterado pelas necessidades daqueles que não se encaixavam na tradição católica,<sup>10</sup> como destaca Beviláqua: “A emigração, porém, e o derramamento de novas crenças vieram impor a necessidade de ser decretada uma forma de casamento, mais ampla e mais compatível com os reclamos da civilização”.<sup>11</sup>

Assim, a Igreja Católica necessitou realizar algumas concessões. Uma delas pode ser percebida por meio do decreto n. 1.144, de 11 de setembro de 1861, em que é estabelecido às diversas religiões, além da católica, o direito de reconhecimento civil das suas cerimônias de casamento, como é possível observar abaixo:

Faz extensivo os efeitos civis dos casamentos, celebrados na forma das leis do Império, aos das pessoas que professarem religião diferente da do Estado, e determina que sejam regulados ao registro e provas destes casamentos e dos nascimentos e óbitos das ditas pessoas, bem como as condições necessárias para que os pastores de religiões toleradas possam praticar atos que produzam efeitos civis.

Hei por bem sancionar e mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembleia Geral.

Art. 1º Os efeitos civis dos casamentos celebrados na forma das Leis do Império serão extensivos:

1º Aos casamentos de pessoas que professarem Religião diferente da do Estado celebrados fora do Império segundo os ritos ou as Leis a que os contraentes estejam sujeitos.

2º Aos casamentos de pessoas que professarem Religião diferente da do Estado celebrados no Império, antes da publicação da presente Lei segundo o costume ou as prescrições das Religiões respectivas, provadas por certidões nas quais verifique-se a celebração do ato religioso.

3º Aos casamentos de pessoas que professarem Religião diferente da do Estado, que da data da presente Lei em diante forem celebrados no Império, segundo o costume ou as prescrições das Religiões respectivas, com tanto

<sup>9</sup>Declara em efetiva observância as disposições do Concilio Tridentino e da Constituição do Arcebispo da Bahia sobre matrimonio. Cf.: BRASIL. Decreto de 3 de novembro de 1827. *Lex: Coleção de Leis do Império do Brasil*, Brasília, DF, p.83, nov. 1827. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1824-1899/decreto-38408-3-novembro-1827-566712-publicacaooriginal-90232-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/decreto-38408-3-novembro-1827-566712-publicacaooriginal-90232-pl.html). Acesso em julho de 2017.

<sup>10</sup>BEVILÁQUA, 2001, p. 67.

<sup>11</sup>BEVILÁQUA, 2001, p. 67.

que a celebração do ato religioso seja provado pelo competente registro, e na forma que determinado for em Regulamento.

4º Tanto os casamentos de que trata o § 2º, como os do precedente não poderão gozar do benefício desta Lei, se entre os contraentes se der impedimento que na conformidade das Leis em vigor no Império, naquilo que lhes possa ser aplicável, obste ao matrimônio Católico.

Art. 2º O Governo regulará o registro e provas destes casamentos, e bem assim o registro dos nascimentos e óbitos das pessoas que não professarem a Religião Católica, e as condições necessárias para que os Pastores de Religiões toleradas possam praticar atos que produzam efeitos civis.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.<sup>12</sup>

O decreto deixa evidente a abertura religiosa operada pelo Estado com a finalidade de regulamentar práticas sociais antes sob o domínio da Igreja Católica. Antes desse dispositivo legal, os indivíduos que pertenciam a outra religião que não a Católica, aceita como a religião oficial, tinham dificuldade para garantir seus direitos, especialmente quanto ao casamento. Uma possibilidade seria viajar para outro país, que mantivesse acordo diplomático com o Brasil, e assim realizar a cerimônia segundo a religião dos noivos. Antes não havia mobilização do Estado brasileiro para atender a essa necessidade.

Beviláqua destaca que “com a publicação dessa lei e seu decreto regulamentar, de 17 de abril de 1863, três formas de matrimônio contou o direito pátrio”,<sup>13</sup> que seriam: o católico, estabelecido no Concílio de Trento; o casamento misto, considerando a união entre um católico e um cristão dissidente; e o casamento acatólico.<sup>14</sup> O autor ressalta também que com tais medidas:

Deu-se assim um passo, metuculoso é certo, para a intervenção da autoridade civil em matéria de casamento, pois que a citada lei dava aos juizes seculares, competência para resolverem sobre o conhecimento e as dispensas de impedimentos, assim como sobre a nulidade do ato.<sup>15</sup>

No entanto a transição dos poderes sobre o casamento envolvendo Igreja Católica e a autoridade civil não se deu de forma repentina, o que é evidenciado com a atitude adotada por muitos estrangeiros acatólicos, que optavam por participar de cerimônias católicas para se

---

<sup>12</sup>Faz extensivo os efeitos civis dos casamentos, celebrados na forma das leis do império, aos das pessoas que professarem religião diferente da do Estado, e determina que sejam regulados ao registro e provas destes casamentos e dos nascimentos e óbitos das ditas pessoas, bem como as condições necessárias para que os pastores de religiões toleradas possam praticar atos que produzam efeitos civis. Cf.: BRASIL. Decreto de 11 de Setembro de 1861. *LEX*: Coleção de Leis do Império do Brasil, Brasília, DF, p. 21, set.1861. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1144-11-setembro-1861-555517-publicacaooriginal-74767-pl.html>. Acesso em julho de 2017.

<sup>13</sup>BEVILÁQUA, 2001, p. 67.

<sup>14</sup>BEVILÁQUA, 2001, p. 67.

<sup>15</sup>BEVILÁQUA, 2001, p. 67.

sentirem incluídos de alguma forma, de acordo com Josette Magalhães Lordello. Desse modo, os protestantes, que eram cristãos dissidentes, sem condições de frequentar a sua comunhão, talvez para não se sentirem excluídos em face da sociedade religiosa dominante (e o eram mesmo), por vezes procuravam participar das cerimônias religiosas católicas.<sup>16</sup>

A lei n. 1.144 de 1861 legitimou o reconhecimento civil das cerimônias realizadas entre acatólicos ou uniões mistas. Contudo, a decisão que originou a referida lei foi bastante discutida ao longo de cinco anos, processo iniciado por meio do projeto de lei de 29 de maio de 1856, que teve como relator Eusébio de Queiroz, e envolvia questões relacionadas à indefinição da esfera adequada para decidir os problemas matrimoniais envolvendo acatólicos<sup>17</sup>.

A forte atuação da Igreja Católica em ações sociais e legais sofreu modificações por ocasião da Proclamação da República, que, por sua vez, foi resultado de disputas entre grupos sociais distintos, com perspectivas ideológicas divergentes. Não havia, contudo, projetos definidos, apenas interesses diversos<sup>18</sup>. De um lado, as oligarquias regionais civis que defendiam uma república descentralizada, do outro, os militares que almejavam uma unidade nacional forte.

Considerando o referido momento e a sua repercussão na imprensa piauiense, Teresinha Queiroz pondera que:

A propaganda republicana, na sua versão mais idealizada, e por que não dizer, também, em sua versão mais ingênua, concentrava o que de mais elevado e mais onírico havia no pensar político e filosófico moderno. Não é o caso, nesse momento, de ver-se efetivamente o quanto essas propostas eram conflitantes entre si, desde as suas primeiras veiculações.<sup>19</sup>

Assim, existia uma distância entre o imaginário idealizado a respeito da República e a realidade do que viria a ser esse novo regime de governo. A princípio, no ato da proclamação da República, ocorreu o favorecimento das propostas do grupo representado pelas oligarquias, com autonomia dos estados.

Mas logo começou a insatisfação com relação à República, que não teria sanado as dificuldades que assolavam o país, problemas associados ao regime monárquico. Nesse

<sup>16</sup>LORDELLO, 2002, p. 96.

<sup>17</sup>LORDELLO, 2002, p. 105.

<sup>18</sup>COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 6. ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

<sup>19</sup>QUEIROZ, Teresinha de Jesus Mesquita. *Os literatos e a República: Clodoaldo Freitas, Higinio Cunha e as tiranias do tempo*. 3. ed. Teresina: EDUFPI, 2011. p. 321.



contexto, o período republicano é compreendido como um momento de transformações significativas, que podem ser representadas por incentivos à expansão demográfica, ao processo de urbanização e industrialização.

O impacto da República sobre as relações entre a Igreja Católica e o Estado incidiu também sobre a prática do casamento, o que não se configurou como transformação imediata na vivência social, como destaca Lordello ao tratar da laicização do casamento nesse período:

Esta configurou-se uma ruptura institucional e não um rompimento com profundidade nas convicções e práticas da sociedade, o que seria impossível dado o grau de simbolismo da religião católica na sociedade do século XIX. Com a República não se pode afirmar que tenha ocorrido a descristianização, nem sequer uma dessacralização do casamento, porque a laicização do Estado visava ‘a distender, a quebrar os laços oficiais, provados ou institucionais que uniam o poder público à Igreja’.<sup>20</sup>

No dia 15 de novembro de 1889,<sup>21</sup> ocorreu a proclamação da República Federativa brasileira, por meio do Decreto n. 1, que garantia a liberdade, a segurança individual e a propriedade.<sup>22</sup> No ano seguinte, através do decreto n. 119-A, de 7 de janeiro de 1890, houve a proibição da intervenção de autoridade federal e dos estados federados em matéria religiosa, consagrando a plena liberdade de cultos, extinguindo o padroado, além de estabelecer outras providências.<sup>23</sup>

A partir desse momento, fica evidente a separação entre a Igreja Católica e o Estado. Lordello evidencia certa urgência na aprovação dessa separação, relacionada principalmente às dificuldades enfrentadas na convivência entre os dois poderes, o religioso e o civil:

Pelo Decreto n. 119-A, de 7 de janeiro de 1890, que separava a Igreja do Estado, o Reino dos Homens tinha afinal real possibilidade de adquirir preeminência sobre o matrimônio. Essa foi das primeiras providências da

---

<sup>20</sup>LORDELLO, 2001, p. 18.

<sup>21</sup>Proclama provisoriamente e decreta como forma de governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quais se devem reger os Estados Federais. Cf.: BRASIL. Decreto n.1, de 15 de novembro de 1889. *Lex*: Coleção de Leis do Brasil, Brasília, DF, p. 1, nov. 1889. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1-15-novembro-1889-532625-publicacaooriginal-14906-pe.html>

<sup>22</sup>FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Fundação do desenvolvimento da Educação, 1995. p. 251.

<sup>23</sup>Proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências. Cf.: BRASIL. Decreto n.119-A, de 7 de janeiro de 1890. *Lex*: Coleção de Leis do Brasil, Brasília, DF, p. 10, jan. 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-119-a-7-janeiro-1890-497484-norma-pe.html>

República, de tal forma angustiava a quantos eram atingidos pela discriminação religiosa que se impunha no Império nesse particular. A separação dos poderes temporal/espiritual era tão urgente que no dia 9 de dezembro de 1889 foi apresentado o projeto e já em 7 de janeiro de 1890 vigorava a lei.<sup>24</sup>

Coube ao Estado assumir a responsabilidade também por assuntos de foro privado, que até o momento estavam restritos à Igreja Católica. O Estado tentou implantar novos padrões de vida na sociedade, interferindo nas práticas sociais. As leis promulgadas na época tendiam a acompanhar as indagações e as necessidades da sociedade. De acordo com Bóris Fausto:

Estado e Igreja passaram a ser instituições separadas. Deixou assim de existir uma religião oficial no Brasil. Importantes funções, até então monopolizadas pela Igreja Católica, foram atribuídas ao Estado. A República só reconheceria o casamento civil, e os cemitérios passaram às mãos da administração municipal. Neles, seria livre o culto de todas as crenças religiosas. Uma lei veio completar, em 1893, esses preceitos constitucionais, criando o registro civil para o nascimento e o falecimento das pessoas.<sup>25</sup>

Esses episódios caracterizam o processo de laicização do país, demarcando os lugares pertencentes a cada instituição dentro do novo sistema político que se instalava. O processo de laicização foi perpassado por conflitos entre o Estado civil de direito e a Igreja Católica, que viu suas funções dentro do país sendo ceifadas. Áurea Pinheiro assinala as acomodações legais que motivaram os impasses entre a Igreja e o Estado, como a obrigatoriedade do casamento civil antes do religioso, a inelegibilidade dos clérigos, a negação do direito de votar aos religiosos, a proibição do ensino religioso nas escolas públicas e a conservação da legislação sobre os bens de mão morta.<sup>26</sup>

As relações entre a Igreja e o Estado tornavam-se instáveis. No entanto, continuava o vínculo entre as instituições. Conforme defendem Moura e Almeida:

A Igreja, na Primeira República, aparece como uma instituição ao mesmo tempo estranha e necessária! Estranha porque, pela sua própria característica de Igreja, se encaixa com dificuldade na nova ordem de coisas que se está

<sup>24</sup>LORDELLO, 2002, p. 144.

<sup>25</sup>FAUSTO, 1995, p. 251.

<sup>26</sup>PINHEIRO, Áurea da Paz. *As ciladas do inimigo: as tensões entre clericais e anticlericais no Piauí nas duas primeiras décadas do século XX*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 2001. p. 31.

implantando no país; necessária porque é valioso instrumento na manutenção da ordem, que sacraliza e abençoa aos olhos do povo.<sup>27</sup>

Essa necessidade mútua permite que, no ato de instauração da República, fosse cogitado manter uma relação de cordialidade entre ambas as partes. No texto aprovado da Constituição Federal, em 1891, é possível verificar a preservação dos bens da Igreja, das ordens e das congregações, apesar de o projeto anterior não conter tantas concessões, o que demonstra que houve diálogo entre as partes. O terceiro inciso do artigo 72 da Constituição Federal de 1891 assegura o direito de propriedade, assim, todos os indivíduos e confissões religiosas poderiam exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum.<sup>28</sup>

De acordo com Augustin Wernet, a proclamação da República não pode ser compreendida apenas como algo negativo para a Igreja Católica. Ao analisar o processo de romanização brasileiro e da América Latina, o autor assegura que a República contribuiu de forma efetiva para estreitar os laços entre a Igreja brasileira e Roma. A República teria possibilitado uma maior liberdade à Igreja Católica, os pontos negativos do projeto não foram efetivados, outros pontos foram tidos como positivos, como o aumento da hierarquia eclesiástica e a convocação de Concílio Nacional para elaborar as diretrizes da ação pastoral.<sup>29</sup>

A conjuntura de tensão ocasionada pelas divergências de projetos quanto às mudanças a ser incorporadas pela sociedade pode ser observada por meio de vários discursos envolvendo representantes religiosos, intelectuais e políticos, cada grupo posicionando-se em espaços próprios nos debates jurídicos.

As discussões sobre as tensões existentes entre a República e a Igreja estão evidenciadas na literatura. Clodoaldo Freitas,<sup>30</sup> em sua crônica A República e a Igreja,

<sup>27</sup>MOURA, Sérgio Lobo de; ALMEIDA, José Maria Gouvêa de. Cultura, Igreja, Ideologia e Diplomacia: A Igreja na Primeira República. In: *História geral da civilização brasileira: sociedade e instituições*. Rio de Janeiro/ São Paulo: DIFEL, 2º volume, Livro Terceiro, 1977. p. 329.

<sup>28</sup>BRASIL. Constituição (1891). Constituição da República Federativa do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)

<sup>29</sup>WERNET, Augustin. *O auge da romanização: o Concílio Plenário da América Latina*. In: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA HISTÓRICA (SBPH), 1991, Curitiba. Anais da X Reunião. Curitiba: 1991, p. 01.

<sup>30</sup>Nasceu em Oeiras (PI) a 7 de setembro de 1855 e faleceu em Teresina a 29 de junho 1924. Fez os primeiros estudos e os de Humanidades em São Luís, no Seminário das Mercês e no Liceu Maranhense, concluindo-os no Liceu Piauiense, no ano de 1870. Em 1880, colou grau como bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Recife. Ajudou a fundar a Academia Maranhense de Letras e a Academia Piauiense de Letras. Pode ser caracterizado como anticlerical,

pondera sobre a questão e conclui que existe uma incompatibilidade entre as duas instâncias. Para ele, um católico não pode ser republicano ou um republicano não pode ser católico. Refere-se ao católico sincero e ao republicano sincero.<sup>31</sup> Isso ocorre porque o modo de perceber o mundo e as posturas adotadas eram radicalmente opostas. Compara seus regulamentos realçando as divergências.

O artigo 72 da Constituição consagra: a liberdade dos cultos, o casamento civil, o ensino leigo, a igualdade das confissões religiosas, a liberdade de pensamento, a liberdade de consciência, a liberdade de imprensa. O *Syllabus* condena: a liberdade de cultos, o casamento civil, o ensino leigo, a tolerância religiosa, a liberdade de pensamento, a liberdade de consciência, a liberdade de imprensa.<sup>32</sup>

Outro discurso que reafirma as divergências entre as duas instâncias pertence a Alberto Gonçalves,<sup>33</sup> que legitima o lugar da Igreja na ordem das coisas e cita em seu pronunciamento as recomendações de São Jerônimo, em que esse santo assegura as divergências que existem entre as normas e leis da Igreja e as do Estado. São Jerônimo distingue: “umas são as leis dos Césares, outras as de Jesus Cristo, uma coisa ordena Papiniano, outra o nosso São Paulo”.<sup>34</sup> A defesa de um consenso entre ambas as partes também era recorrente entre os conservadores, que viam nesse fato a única forma de preservação da sociedade.

Assim sendo, a discrepância entre os projetos ocasionou acirramento nos debates acerca da nova sociedade que seria moldada a partir de então. É evidente que as relações familiares continuavam a ser perpassadas por forte influência da Igreja Católica, com seus discursos favoráveis à preservação da moral e dos bons costumes. Um dos temores dos representantes da Igreja, com a separação Estado-Igreja, era relativo à natureza desse rompimento.

---

uma vez que defende posturas mais liberais do Estado. Escreveu textos como *Fatores do Coelhado* (1892); *vultos piauienses* (1903); *Em roda dos fatos* (1911) e *História de Teresina* (1912).

<sup>31</sup>FREITAS, Clodoaldo. A República e a Igreja. In: FREITAS, Clodoaldo. *Em roda dos fatos: crônicas*. 3. ed. Brasília; Teresina: Senado Federal; Academia Piauiense de Letras, 2011. p. 227 e 228.

<sup>32</sup>FREITAS, 2011, p.228.

<sup>33</sup>Dom Alberto José Gonçalves nasceu em 20 de julho de 1859 e faleceu em 6 de maio de 1945. Foi o primeiro bispo de Ribeirão Preto. Além de ter participado a política, exercendo funções como de deputado e senador, atuando no cargo de 1896 a 1905, fez parte das discussões que envolveram as disputas entre a Igreja e os liberais, defendendo os princípios da Igreja.

<sup>34</sup>BRASIL. Congresso. Sessão em 30 de julho de 1900 entra em discussão o projeto do senado n. 3 de 1900, instituindo e regulando o divórcio. Discurso: Alberto Gonçalves. *Anais do Senado*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. 01. p. 272. Disponível em: [http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP\\_AnaisRepublica.asp](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP_AnaisRepublica.asp).

Entre o final do século XIX e início do século XX, nas sessões do Senado Federal, tanto os senadores liberais como os religiosos tiveram a oportunidade de se pronunciarem sobre questões como a laicização do Estado, o casamento civil e o divórcio. Os representantes da Igreja Católica, ao questionarem a laicização do Estado, argumentavam que a maioria da população brasileira era composta por católicos, portanto, não seria conveniente por à nação a concepção de um estado laico.

O senador Manuel José Vieira Tosta<sup>35</sup>, assumindo a defesa da Igreja, pronunciou-se acerca da existência de modelos para a organização política de Estados, de acordo com as posturas religiosas, assinalando, como primeiro sistema, a adoção de uma religião oficial, com todos os privilégios. Porém, isso foi considerado, pelos senadores liberais, como contraditório a um governo democrático. O segundo sistema seria o da conformidade entre o Estado e a Igreja. Nesse caso, todavia, uma instância não estaria acima da outra.

O segundo sistema consiste na união, na paz, na harmonia, na concórdia, entre o Estado e a Igreja, um culto, porém não exigindo como condição *sine qua non* do exercício de qualquer emprego público a qualidade de crente e sectário da religião oficial professada pela maioria; admite a liberdade de consciência, a liberdade de cultos em todas as suas manifestações, com todos os seus corolários.<sup>36</sup>

O Senador apresenta várias modalidades de união entre a Igreja e o Estado, admitindo que, em alguns países, o Estado não interferia diretamente nas nomeações das autoridades eclesiásticas e, em outros casos, as nomeações eram controladas e vigiadas de perto. O terceiro sistema destacado é o da separação entre o Estado e a Igreja, podendo ser o Estado laico e o Estado ateu. O Estado laico não implicava desligamento completo das duas instâncias, marcaria apenas a independência. O Estado ateu estaria relacionado ao convívio conflituoso entre as duas partes, com perseguições.

Para ele, o Brasil deveria adotar um sistema que admitisse a parceria com a religião, não excluindo as garantias oferecidas por um Estado republicano à liberdade de consciência e à de culto. O senador Tosta ainda defendia a necessidade de se respeitar a história de cada sociedade, enfatizando, nesse sentido, o fato de que a maioria da população brasileira era católica. Segundo ele:

---

<sup>35</sup>Manuel José Vieira Tosta, baiano, nascido em 12 de julho de 1807, proprietário rural, juiz, desembargador e político brasileiro, exercendo o cargo de Senador do Brasil de 1851 a 1889.

<sup>36</sup>BRASIL. Congresso. Sessão em 24 de dezembro de 1890. Discurso: Manuel José Vieira Tosta. *Anais do Senado*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Apêndice. p. 59. Disponível em: [http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP\\_AnaisRepublica.asp.nal](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP_AnaisRepublica.asp.nal).

Tenho demonstrado que no Brasil, onde a maioria da população adota a religião católica, o sistema que melhor consulta os legítimos interesses populares é o da união, o da harmonia dos dois poderes, espiritual e temporal, da Igreja e do Estado, garantida a liberdade de cultos.<sup>37</sup>

Entretanto, o que passou a vigorar no Brasil, desde o decreto de 7 de janeiro de 1890, foi o sistema de estado leigo ou laico, que previa a separação entre a Igreja e o Estado, sistema que, segundo os senadores ligados à Igreja Católica, não atendia aos interesses de uma sociedade em que a maioria da população era católica. A lei foi influenciada somente pelo interesse de inovação e de progresso, deixando de levar em conta outros aspectos inerentes às relações sociais no Brasil. Esse era o sentimento expresso por vários defensores dos interesses da Igreja.

O decreto de 7 de janeiro de 1890 foi responsável pela legalização da liberdade de culto e a extinção do padroado e por esse motivo sofreu represálias por parte do clero e de algumas famílias. O referido decreto estabelecia que:

Art. 2º A todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariadas nos atos particulares ou públicos, que interessem o exercício deste decreto.

Art. 3º A liberdade aqui instituída abrange não só os indivíduos nos atos individuais, senão também as igrejas, associações e institutos em que se acharem agremiados; cabendo a todos o pleno direito de se constituírem e viverem coletivamente, segundo o seu credo e a sua disciplina, sem intervenção do poder público.

Art. 4º Fica extinto o padroado com todas as suas instituições, recursos e prerrogativas.

Art. 5º A todas as igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade jurídica, para adquirirem bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes à propriedade de mão-morta, mantendo-se a cada uma o domínio de seus haveres atuais, bem como dos seus edifícios de culto.

Art. 6º O Governo Federal continua a prover à cômgrua, sustentação dos atuais serventúrios do culto católico e subvencionará por ano as cadeiras dos seminários; ficando livre a cada Estado o arbítrio de manter os futuros ministros desse ou de outro culto, sem contravenção do disposto nos artigos antecedentes.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.<sup>38</sup>

<sup>37</sup>BRASIL. Congresso. Sessão em 24 de dezembro de 1890. Discurso: Manuel José Vieira Tosta. *Anais do Senado*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Apêndice. p. 61. Disponível em: [http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP\\_AnaisRepublica.asp.nal.A](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP_AnaisRepublica.asp.nal.A).

<sup>38</sup>BRASIL. Decreto n.119-A, de 7 de janeiro de 1890. *Lex*: Coleção de Leis do Brasil, Brasília, DF, p. 10, jan. 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-119-a-7-janeiro-1890-497484-norma-pe.html>

Posteriormente, a Igreja teve que aceitar a nova situação, a de separação, porém, com a garantia de respeito a alguns itens importantes para a Igreja. O Senador Tosta resume a situação: “Para os homens da revolução, a separação, coisa assentada, decidida, inevitável, mas que seria mantida a liberdade da Igreja Católica e garantidos os seus direitos no país”.<sup>39</sup>

Segundo o Senador Tosta, o decreto de 7 de janeiro de 1890 obedecia ao sistema ateu e os seus autores propunham uma lei em que figurava o ateísmo social, com a exclusão do juramento religioso em solenidades de posse. Para ele, um menosprezo à forte crença do povo brasileiro. Outro ponto foi o da inelegibilidade do clero, relacionada ao novo papel assumido pela Igreja na sociedade.

Os discursos citados acima ressaltam a tentativa de negociação entre ambas as partes e o teor das conversas políticas que ocorreram até a aprovação da Constituição Federal, em 1891.

Com a República, o casamento chama a atenção dos legisladores, sendo concebido pelo Estado como meio normatizador, tendo em vista a moralidade social. Dessa forma, o casamento civil passa a ser discutido por legisladores liberais e religiosos. Os primeiros destacavam a necessidade da sua implantação, já os religiosos criticavam e alertavam para a sua inutilidade, por se tratar de estatutos contrários aos princípios da maioria da população.

Ao descrever o histórico das relações familiares, quanto à organização de casais, em discurso proferido na sessão do dia 30 de julho de 1900, o Senador Martinho Garcez<sup>40</sup> assinala que, a princípio, nas tribos, as relações se davam de forma natural, uma mesma mulher era possuída por vários homens. Em um segundo estágio, havia pequena restrição: algumas mulheres só se relacionavam com um único homem. No terceiro estágio, aparecem características da monogamia, em que o homem só poderia possuir uma esposa, enquanto às outras mulheres reservava-se a função de concubina. Outro momento apontado foi o da monogamia restritiva, caracterizado pela relação de um homem para uma mulher. O último estágio seria o da monogamia indissolúvel.<sup>41</sup> Todos os estágios contemplam a questão da

---

<sup>39</sup>BRASIL. Congresso. Sessão em 24 de dezembro de 1890. Discurso: Manuel José Vieira Tosta. *Anais do Senado*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Apêndice. p. 62. Disponível em: [http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP\\_AnaisRepublica.asp.nal.A](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP_AnaisRepublica.asp.nal.A).

<sup>40</sup>Martinho César da Silveira Garcez nasceu em 30 de novembro de 1850. Foi advogado, professor, jornalista, além de político, exercendo o cargo de governador do estado de Sergipe, de 1896 a 1898, e senador, de 1900 a 1909. Cf.: BRASIL. Congresso. Sessão em 30 de julho de 1900 entra em discussão o projeto do senado n. 3 de 1900, instituindo e regulando o divórcio. Discurso: Martinho Garcez. *Anais do Senado*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. 1. Disponível em: [http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP\\_AnaisRepublica.asp..](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP_AnaisRepublica.asp..)

<sup>41</sup>De acordo com Phillipe Ariès, o processo de transformação do casamento em sacramento e o seu caráter indissolúvel tiveram sua origem atrelada a atitudes de camponeses nas próprias práticas da

liberdade individual, imposta no momento vivido. Após a monogamia indissolúvel, o homem voltaria ao estágio da forma natural, no entanto, de forma controlada, sem a imposição da indissolubilidade.

A percepção do casamento como um sacramento e não somente como um contrato caracteriza-se como outro ponto de tensão. O padre Antônio Cardoso<sup>42</sup> se opôs às opiniões dos defensores da dissolução do casamento, tendo como base a ideia do casamento como algo com traço divino e, por esse motivo, a instituição deveria ser intocável aos legisladores civis. Abdias Neves defende a proposta de que o divórcio interferiria somente no casamento civil e não no casamento religioso.<sup>43</sup> Contudo, o padre Antonio Cardoso mostra a necessidade de defesa do casamento em todas as instâncias, pois uma vez que a dissolução do casamento civil fosse aprovada, isso afetaria diretamente o casamento religioso, pois os dois casamentos não se separavam, segundo ele, residiam no mesmo sujeito.<sup>44</sup>

Nesse contexto, sob jugo do viés religioso, o casamento civil não é concebido como algo legítimo. De acordo com o padre Joseph Hoppenot, em *Catecismo do matrimônio*, desde o princípio, o casamento nunca foi considerado como algo puramente civil. Segundo o autor,

Desde [...] o primeiro casamento, o de Adão e Eva, tem sido sempre considerado um casamento religioso. O próprio Deus o prepara, une os esposos, e abençoa o par de que sairão as famílias e os povos. Será isto um casamento civil? - Não, responde, e muito bem, Mgr. Gibier; a família é anterior à sociedade; e o casamento, que funda a família, é anterior ao poder civil que rege a sociedade.<sup>45</sup>

Joseph Hoppenot, em seu catecismo, afirma ainda ser possível verificar, nas próprias histórias profanas, o caráter religioso que o casamento sempre teve em sua essência, ao se observar os monumentos do passado e a presença das bodas santificadas por cerimônias

---

sociedade, em comunidades rurais. Sobre a indissolubilidade, Philippe Ariès acredita que ela “não provinha apenas de cima, da Igreja, mas de baixo, das próprias comunidades rurais, que a haviam assimilado ou interiorizado perfeitamente”. Cf.: ARIÈS, Philippe. O Casamento indissolúvel. In: *Casamento e família*. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/50592823/Philippe-Aries-Casamento-e-Familia>.

<sup>42</sup>Pe. Antônio Cardoso rebateu ideias favoráveis ao divórcio em artigos do jornal *O Apóstolo*.

<sup>43</sup>Abdias da Costa Neves (1876-1928). Jurista, político, jornalista, poeta, professor, romancista e historiador. Filho de João da Costa Neves e Delfina Maria Oliveira Neves. Político brasileiro que exerceu a função de Senador durante a República Velha. Formou-se em Direito. Intelectual defensor do divórcio. Fundou jornais como *A Crisálida*, *A Idéia*, *A Notícia*, *O Dia* e Co-fundador de *A Pátria* e do *Almanaque Piauiense*. Entre suas obras está *Aspectos do Piauí*, *O Piauí na Conferência do Equador*. GONÇALVES, Wilson Carvalho. *Dicionário Enciclopédico Piauiense Ilustrado*. Teresina: Halley S. A. Gráfica e editora, 2003. p. 344.

<sup>44</sup>CARDOSO, Pe. Antônio. Contra o divórcio. *O Apóstolo*, Teresina, ano 6, n. 270, p. 2, 22, set. 1912.

<sup>45</sup>HOPPENOT, Joseph. *Catecismo do matrimônio*. Porto: Casa Editora de A. Figueirinhas, 1928. p.25.



culturais, e o casamento considerado como uma coisa sagrada, religiosa, dependente do próprio Deus.<sup>46</sup> Nesse sentido, o casamento civil é concebido como algo secundário ao casamento religioso, fornecendo como benefício aos cidadãos o resguardo de direitos civis.

Em relação ao casamento, Martinho Garcez, dando continuidade ao seu discurso, em 30 de julho de 1900, observa que ele deveria ser trabalhado em duas esferas, a legal e a moral. No âmbito legal, deveria ter em vista aspectos como a sucessão de bens e garantias legais. A esfera moral estaria relacionada aos sentimentos, ao fato de os cônjuges dividirem as dificuldades, as alegrias, a vida em comum. Ao se referir à ilegitimidade das relações amorosas, o Senador expõe o concubinato, prática de vida marital estável, porém sem qualquer validade legal.<sup>47</sup>

Os principais opositores da influência do Estado nos parâmetros de foro privado e de assuntos que antes estavam atrelados à Igreja acreditavam que a Constituição tinha o dever de não só contemplar o desejo e as necessidades da maioria da população, mas também atender à minoria, às exceções. Questionando assim a ideia de que a legislação deveria manter o papel da Igreja Católica.

Ao se pronunciar sobre o casamento em discurso, no dia 13 de julho de 1896, Antônio Coelho Rodrigues<sup>48</sup> apresentava-o como independente do ato ser civil ou religioso, é visto como um ato natural e necessário à vida humana, à perpetuação da espécie, ao auxílio mútuo. Conclui que “o matrimônio em sua essência não é matéria jurídica, porque os indivíduos de sexo diferente se juntam naturalmente por amor, e este não se contrata, inspira-se.”<sup>49</sup>

Observamos, nessas considerações, certo questionamento à concepção do casamento como contrato e ao fato de um laço, proveniente de vínculos amorosos, resultar em simples contrato, que poderia ser desfeito a qualquer momento.

---

<sup>46</sup>HOPPENOT, 1928. p. 26.

<sup>47</sup>BRASIL. Congresso. Sessão em 30 de julho de 1900 entra em discussão o projeto do senado nº 3 de 1900, instituindo e regulando o divórcio. Discurso: Martinho Garcez. *Anais do Senado*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. 01. Disponível em: [http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP\\_AnaisRepublica.asp](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP_AnaisRepublica.asp).

<sup>48</sup>Antônio Coelho Rodrigues, nasceu em 4 de abril de 1846 e faleceu em 1 de abril de 1912. Foi deputado geral de 1869-1872 e de 1878-1886; senador de 1893 a 1896. Entre suas obras destaca-se *Memória histórica acadêmica dos acontecimentos notáveis da Faculdade de Direito de Recife*. Autor da lei que instituiu o casamento civil e do primeiro Código Civil Brasileiro (1893), era Jurisconsulto, professor e político. Nasceu na fazenda Buqueirão em Oeiras e faleceu em São Vicente em São Paulo em 1912, filho de Manoel Rodrigues Coelho de Resende e Ana Joaquina de Sousa. GONÇALVES, 2003. p. 344.

<sup>49</sup>BRASIL. Congresso. Sessão de 13 de julho de 1896. Discurso: Coelho Rodrigues. *Anais do Senado*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Apêndice. Disponível em: [http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP\\_AnaisRepublica.asp](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP_AnaisRepublica.asp)

Apesar de o casamento ser definido pelo senador Coelho Rodrigues como natural ao homem, e preceder a qualquer religião, a prática foi perpassada por cuidados especiais da Igreja Católica, a quem coube o papel de santificá-lo. A moralização da sociedade era preocupação da Igreja, mesmo depois da separação entre a Igreja e o Estado. Assim, Coelho Rodrigues não reconhece o casamento como um pacto legal, afirmando que contratos se firmam para adquirir ou fornecer objetos e serviços. Questiona o tipo de produto oferecido em um contrato de casamento e mostra que, nesse caso, seria a união entre dois indivíduos que se oferecem reciprocamente. De forma que “duas pessoas, que não são alienáveis, nem têm valor econômico, não podem ser objeto de um contrato civil.”<sup>50</sup>

O casamento civil, para ele, tem como principais funções legitimar as uniões em âmbito civil, por meio do registro, garantir os impedimentos e assegurar os direitos de sucessão. Coelho Rodrigues não compreende a atitude do Estado de se tornar uma instituição casamenteira e enfatiza que na cerimônia civil o que ocorre é justamente a confirmação da união, mas o juiz não casa, reconhece simplesmente o enlace, quem faz o casamento no civil são as duas partes contraentes. Propõe que ao Estado sejam destinadas somente as funções de emitir o registro civil e assegurar os seus direitos, deixando o casamento, a união, para a religião de cada indivíduo, seja ela católica, protestante, judaica, entre outras<sup>51</sup>.

Um dos primeiros projetos discutidos acerca do casamento refere-se à possibilidade de os indivíduos darem entrada junto ao juiz nos trâmites para comprovarem seu estado civil de solteiros, e somente após essa comprovação deveriam dirigir-se ao tabelião, acompanhados de duas testemunhas, para firmar o registro civil. Previa ainda a revalidação dos casamentos religiosos, realizados anteriormente ao projeto.

O conceito de contrato aparece de várias formas nos discursos. Assim, para Coelho Rodrigues, é um acordo relacionado a mercadorias e serviços; para outros, é a garantia dos direitos materiais conseguidos ao longo da relação. Para Coelho Rodrigues, não havia necessidade de tanta burocracia, apenas a declaração da entidade religiosa confirmando a

---

<sup>50</sup>BRASIL. Congresso. Sessão de 13 de julho de 1896. Discurso: Coelho Rodrigues. *Anais do Senado*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Apêndice. Disponível em: [http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP\\_AnaisRepublica.asp](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP_AnaisRepublica.asp)

<sup>51</sup>BRASIL. Congresso. Sessão de 13 de julho de 1896. Discurso: Coelho Rodrigues. *Anais do Senado*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Apêndice. Disponível em: [http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP\\_AnaisRepublica.asp](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP_AnaisRepublica.asp).

união dos cônjuges asseguraria a emissão do registro. O primeiro projeto funcionaria, apenas, no caso de os noivos não terem religião alguma<sup>52</sup>.

No início do século XX, em seu texto *O divórcio*, Luiz de Moraes Correia<sup>53</sup> cita um trecho do projeto elaborado por Clóvis Beviláqua, em que este afirma que deveria existir um consenso entre o moderno, com suas ideias liberais, e o tradicional, com suas ideias conservadoras. Segundo ele:

A solidez das construções sociais depende do equilíbrio das duas forças seguintes: a conservação e a inovação, as tradições nacionais e teoria das escolas, o elemento estável que já se adaptou ao caráter e ao modo de sentir de cada povo, a maneira particular pela qual ele estabelece e procura resolver os agros problemas da vida, e o elemento progressivo insuflado pela doutrina científica.<sup>54</sup>

No dia 24 de janeiro de 1890, o casamento civil foi proclamado e legitimado por meio do decreto n. 181. Dispondo que as pessoas que pretendiam casar-se, deviam habilitar-se perante o oficial do registro civil.<sup>55</sup> O Estado brasileiro passou a considerar como legítimo somente o casamento realizado por um juiz, em âmbito civil.

Com a legalização do casamento civil, após a proclamação da República, houve o que podemos chamar de “políticas de incentivo” à legalização oficial de vínculos conjugais, pretendendo abranger, assim, todas as classes sociais. As motivações do enlace nupcial também se modificaram, e o amor passou a ser incluído como um dos fatores a ser considerados por ocasião da escolha do cônjuge.

Assim como o casamento civil, outros temas alimentaram polêmicas entre os legisladores no limiar do século XX. Destacamos a obrigatoriedade do registro de nascimento civil e a legitimação do divórcio. Com a proclamação da República, o registro civil dos filhos

---

<sup>52</sup>BRASIL. Congresso. Sessão de 13 de julho de 1896. Discurso: Coelho Rodrigues. *Anais do Senado*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Apêndice. Disponível em: [http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP\\_AnaisRepublica.asp](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP_AnaisRepublica.asp).

<sup>53</sup>Luiz de Moraes Correia nasceu em 23 de dezembro de 1881 e faleceu em 23 de outubro de 1934. Magistrado, jurista, professor, jornalista e maçom.. Filho do coronel Severino de Moraes Correia e Maria Cleofas de Moraes Correia. Um dos mais ilustres piauienses, colaborou para discussão do divórcio, defendendo-o. Pertenceu a Academia Piauiense e Cearense de Letras. No Piauí, foi chefe de polícia, promotor público em Parnaíba e Teresina, secretário-geral do Estado e procurador dos feitos da fazenda. GONÇALVES, 2003. p. 344.

<sup>54</sup>CORREIA, Luiz de Moraes. *O divórcio*. Teresina: Imprensa Oficial, 1912.

<sup>55</sup>Promulga a lei sobre o casamento civil. Cf.: BRASIL. Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890. *Lex: Coleção de Leis do Brasil*, Brasília, DF, p. 168, 1 fasc., jan. 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-181-24-janeiro-1890-507282-norma-pe.html>

passou a ser uma exigência a todos os cidadãos brasileiros, o que incomodava os católicos, que viam o batismo como o único ato legítimo a ser realizado após o nascimento de uma criança.

As discussões sobre o divórcio estiveram relacionadas à viabilidade da existência de um descontrato, uma vez que na época só existia o desquite, prática que previa apenas a separação dos corpos, porém, o indivíduo passava a vida ligada ao outro cônjuge, até a morte de um dos dois. O divórcio se fez necessário, tendo em vista que, se na esfera legal existia o contrato, casamento civil, conseqüentemente deveria existir um descontrato. A Constituição brasileira, ao decretar o casamento civil, tira do mesmo o caráter de sacramento e impõe o caráter jurídico.

Para a Igreja, a indissolubilidade do vínculo nupcial e o seu aspecto de sacramento representavam as únicas garantias após o rompimento entre a Igreja e o Estado. Por esse motivo, havia preocupação com a tentativa de ruptura de mais uma barreira para a laicização do Estado brasileiro. Muitos indivíduos, ligados à Igreja, declaravam seu repúdio ao projeto, manifestando uma forte resistência. Todavia, depois de alguns embates, o casamento civil foi aprovado.

Apesar das mudanças legais, para Josette Magalhães Lordello, o casamento religioso não deixa de pertencer aos ideais da população, sem sofrer alteração nesse sentido.

No imaginário, pouca coisa modificou-se ao sabor dos dispositivos legais. O matrimônio religioso/católico evidenciou permanências que, desafiando os novos sopros da República, asseguraram no novo cenário brasileiro poderosa articulação entre o Reino de Deus e o dos Homens.<sup>56</sup>

A partir da sanção legal, o casamento civil passou a ser obrigatório em todo o país. Dessa forma, todos os sujeitos que objetivavam a formação de famílias legítimas deveriam recorrer aos representantes legais, pois a única união válida para resguardar os direitos dos componentes familiares passou a ser o enlace civil, tido para muitos como um contrato. Contudo, não determinava em que momento a cerimônia civil deveria ser realizada, antes ou após a cerimônia religiosa.

Considerando que até o início do século XIX, o casamento religioso era tido como válido perante todos os parâmetros sociais, o processo de adaptação para o novo sistema civil, mesmo sancionado, sofreu duras aversões. Os discursos afirmavam que a índole do povo brasileiro, perpassada pela forte religiosidade, teria influenciado a formação da ideia, na

---

<sup>56</sup>LORDELLO, 2002. p. 97.

sociedade, de relativa resistência ao casamento civil, o que levou muitos representantes da igreja a aproveitar-se dessa brecha na legislação para desestimular a população ao casamento civil.

Após sua legitimação, o casamento civil provavelmente enfrentou desafios, como a péssima recepção por parte da população e o desestímulo por parte de membros religiosos. Decorridos cinco meses de sua sanção legal, em 26 de junho de 1890, houve a aprovação de outro decreto, na tentativa de reforçar o dispositivo legal anterior. Trata-se do Decreto n. 521, que aborda o casamento civil garantindo a sua realização antes da cerimônia religiosa. Dessa forma, em seu primeiro artigo, determina que o casamento civil, único válido nos termos do art. 108 do decreto n. 181 de 24 de janeiro último, precederá sempre às cerimônias religiosas de qualquer culto, com que desejem solenizá-lo os nubentes.<sup>57</sup>

Portanto, a legislação proíbe e penaliza a realização da cerimônia religiosa antes da civil. O celebrante, proveniente de qualquer religião, se realizasse a cerimônia religiosa antes da civil, poderia ser preso e pagar multa. Logo, o decreto n. 521 pretendia, restringir a influência da Igreja e coibir o desrespeito à autoridade do Estado por meio dos seus decretos e resoluções, além de assegurar o direito da família.

Um dos argumentos usados para justificar a elaboração e aprovação do Decreto n. 521 foi a afirmação de que muitos indivíduos, por conta da relevância da cerimônia religiosa e da inexistência de impedimento legal, optaram por realizar o casamento religioso antes do casamento civil. Após o casamento religioso, eram estimulados pelos celebrantes a não realizarem a união civil; somado ao desinteresse inicial, alguns não legitimavam o enlace perante o Estado.

O caminho percorrido até a aceitação e democratização do casamento civil foi longo, perpassado por discursos de liberais e religiosos.

---

<sup>57</sup>BRASIL. Decreto n. 521, de 26 de junho de 1890. *Lex*: Coleção de Leis do Brasil, fasc.VI, jun. 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-521-26-junho-1890-504276-publicacaooriginal-1-pe.html>

## 4 OS CASAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BARRAS

Este capítulo analisa um panorama da instituição do casamento numa fase de transição entre o domínio religioso e o civil na sociedade barrense, destacando vários aspectos como: a escolha dos noivos, em que se considera o tipo de extração social, a faixa etária, o estado civil, os índices de escolarização e orfandade, a profissão e o local de origem ou de residência e os impedimentos de consanguinidade, apresentando os documentos necessários e os tipos de impasses legais à realização do casamento, por consanguinidade ou afinidade. Consta ainda o cenário de passagem do casamento religioso ao casamento civil, salientando temas como o local, os meses, os dias e os horários e, por fim, informação sobre as testemunhas, faixa etária e profissões exercidas.

### 4.1 Família e Casamento

A família brasileira pode ser concebida como resultado da transferência dos valores portugueses para o País no período colonial. A forte influência da Igreja Católica sobre a legislação e a instituição do casamento, assim como sobre o dote são alguns dos exemplos dessa influência. Entretanto, no Brasil foi necessária a adaptação dos usos, costumes e da legislação dos portugueses às situações locais.

No período colonial brasileiro, a Igreja Católica assume uma postura primordial, à medida que busca cumprir com os objetivos almejados de expansão do domínio religioso e de evangelização de novos povos, além de funcionar como instituição reguladora da sociedade, imprimindo padrões de comportamentos por meio de seus sacramentos, como o casamento.

Nesse novo contexto social, a família legítima vai assumir uma posição decisiva. Segundo Gilberto Freyre, o desenvolvimento da sociedade brasileira está diretamente atrelado à família colonial, principalmente à família rural, que detinha forte influência sobre vários aspectos da sociedade. Em uma economia predominantemente agrícola, a família era dependente da mão de obra escrava. Nesse sentido, segundo o mesmo autor, a Casa Grande se constitui como a representação da sociedade que se formava.

A casa-grande, completada pela senzala, representa todo um sistema econômico, social, político: de produção (a monocultura latifundiária); de trabalho (a escravidão); de transporte (o carro de boi, o banguê, a rede, o cavalo); de religião (o catolicismo de família, com capelão subordinado ao pater famílias, culto dos mortos etc.); de vida sexual e de família (o patriarcalismo polígamo); de higiene do corpo e da casa (o 'tigre', a touceira

de bananeira, o banho de rio, o banho de gamela, o banho de assento, o lava-pés); de política (o compadrismo). Foi ainda fortaleza, banco, cemitério, hospedaria, escola, santa-casa de misericórdia amparando os velhos e as viúvas, recolhendo órfãs.<sup>1</sup>

A família colonial piauiense remonta provavelmente ao século XVII, tendo em vista que os primeiros habitantes da região eram quase que predominantemente homens, que se dirigiram às terras piauienses com o objetivo de ocupá-las. Dessa forma, poucos chegaram ao Piauí com suas famílias. Somente ao longo do século XVIII, o quadro familiar piauiense vai se ampliar.

A estrutura familiar piauiense se configura como algo bastante complexo, que possui relação próxima com a ideia de domicílio, tal como foi apresentado por Tanya Brandão. A família, portanto, comportaria todas as pessoas que viviam na mesma casa, no caso do Piauí, na mesma propriedade, e todas as relações que esses indivíduos estabelecem entre si, não se referem apenas ao grupo de parentesco ou consanguinidade<sup>2</sup>. Algo bem próximo da descrição de Gilberto Freyre, quando fala sobre a família patriarcal brasileira, tendo como base a sociedade pernambucana, família extensa, em que o poder do patriarca se estenderia ao grupo de pessoas que possuíam uma relação de subordinação ou dependência com o mesmo.

A família piauiense pode ser analisada a partir das relações que estabelece entre seus membros, construindo uma rede de proteção e auxílio, centrada principalmente no entrelaçamento dos seus componentes, através de seus vínculos de parentesco, sanguíneos (consanguinidade) ou estabelecidos por meio da prática do casamento (afinidade). Para Brandão, “a consanguinidade é a via natural de constituição de uma família nuclear e de ampliação do grupo de parentesco.”<sup>3</sup>

No período colonial e após, o casamento foi concebido como a instituição capaz de assegurar a constituição de uma família legítima, garantindo assim a preservação do nome, da linhagem e do patrimônio da família.

Como já foi exposto, os povoadores que chegaram à região piauiense compunham grupos formados principalmente por portugueses, homens, sem suas famílias. Somente no final do século XVII e no início do século XVIII é que temos o aparecimento de famílias já constituídas, conforme foi salientado por Brandão. Wilson Carvalho Gonçalves nos apresenta algumas famílias que povoaram a região de Barras: “os Castelos Brancos, os Cunhas, os

<sup>1</sup> FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 51. ed. rev. São Paulo: Global, 2006. p.36.

<sup>2</sup> BRANDÃO, Tanya Maria Pires. *A elite colonial piauiense: família e poder*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995. p.100.

<sup>3</sup> BRANDÃO, 1995, p.101-102.

Aguiares, os Carvalhos de Almeida, os Pires Ferreira, os Pereiras, os Correias, os Borges Leais, os Rabelos, os Rodrigues e os Melos. ”<sup>4</sup> Essas primeiras famílias se entrelaçaram e constituíram a atual sociedade barrense.

Os entrelaçamentos no Piauí, nos primeiros anos de povoamento, ocorreram de forma um tanto distinta do padrão analisado por Muriel Nazzari, em São Paulo, no período colonial, em que as uniões se deram entre portugueses recém-chegados ao Brasil e as filhas dos chefes das tribos locais, fato que teria fortalecido o poder dessas famílias na região e assegurado relativa autonomia quanto à Coroa Portuguesa<sup>5</sup>.

A instituição do casamento civil representou modificações significativas sobre as maneiras de constituição familiar na sociedade brasileira, à medida que estabeleceu a legitimidade do instituto somente na esfera civil. Com efeito, o casamento passa a ser concebido como um contrato. Contudo, não houve a aceitação do mesmo por parte de toda a sociedade uma vez que a população brasileira era composta por maioria católica e o casamento por lei da Igreja já era uma prática simbólica de bastante representatividade no imaginário da população.

Nesta pesquisa buscamos entender de que forma tais mudanças repercutiram na cidade de Barras do Marataoan do final do século XIX, no contexto de transição entre o casamento religioso/sagrado e o casamento civil/ contrato.

Barras do Marataoan era então uma cidade relativamente pequena localizada na região norte do Estado, de economia predominantemente rural, cuja população se dedicava basicamente a atividades agropastoris. Os núcleos populacionais se formavam em torno das grandes propriedades, constituídas por diversas fazendas e pequenos cultivos, sociedade hierárquica formada pelos senhores proprietários e seus familiares, além dos arrendatários e trabalhadores rurais, os últimos subordinados aos primeiros. Barras, em seu núcleo urbano, desenvolveu-se a partir da construção da igreja de Nossa Senhora da Conceição, aspecto definidor da forte religiosidade vivenciada por seus habitantes<sup>6</sup>.

Neste capítulo enfatizamos o estudo sobre a instituição do casamento nessa fase de disputa entre o domínio religioso e o civil na sociedade barrense. Buscamos também

---

<sup>4</sup>GONÇALVES, Wilson Carvalho. *Dicionário Enciclopédico Piauiense Ilustrado*. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2003. p. 13

<sup>5</sup>NAZZARI, Muriel. *O desaparecimento do dote: mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900*. Tradução de Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 27.

<sup>6</sup>RÊGO FILHO, Antenor. *Barras, histórias e saudades*. Teresina: EDUFPI, 2007. p. 35-38.



esclarecer aspectos de um provável processo de democratização do casamento após sua legalização pelo Estado Republicano.

O século XIX foi um período de grandes transformações na vida em sociedade, contemplaram-se dimensões políticas, econômicas e sociais no Brasil e no mundo, formataram-se novas ideias, elaboram-se novas teorias e imprimiram-se novos comportamentos. Nesse sentido, também ocorre forte direcionamento para questões que antes eram vistas como menores, como as da esfera do privado. Práticas que eram delegadas à intervenção da Igreja Católica passam a despertar o interesse do Estado, ganhando ressonância social e incorporando um caráter político. No século XIX, portanto se esboçaria uma idade de ouro do privado, as palavras e as coisas tornam-se mais precisas e as noções se refinam. Nos termos de Michelle Perrot, entre a sociedade civil, o privado, o íntimo e o individual traçam-se círculos idealmente concêntricos e efetivamente entrecruzados.<sup>7</sup>

No Brasil, com a proclamação da República, o Estado passa a se organizar nos moldes federativos, ocorrendo mudanças na administração e nas finanças. Nesse mesmo contexto, ocorre a consolidação do capitalismo como sistema econômico, intensificam-se as trocas comerciais e financeiras e o processo de urbanização é ampliado. Os processos citados fortaleceram a ascensão e o domínio de uma nova classe social, a burguesia, e com ela surgiram novos padrões de comportamento e práticas sociais.<sup>8</sup>

No Piauí, assim como no restante do país, a proclamação da República foi algo inesperado. Sem um projeto de organização do Estado pronto para ser executado, o País e seus estados tiveram que passar por um período de reajuste à nova realidade e de definição das esferas de atuação de cada unidade federativa dentro do contexto nacional, com a discriminação das responsabilidades que cabiam às unidades com relação à União e vice-versa. De forma que, somente no final da década de 1890, com um maior controle da arrecadação de sua receita, verifica-se a consolidação da autonomia do Estado.<sup>9</sup>

No contexto que antecedeu à República, as tensões políticas eram evidentes, especialmente em torno de dois grupos, os conservadores e os liberais, que buscavam defender seus ideais em diversos meios, inclusive na imprensa. Esses embates foram

---

<sup>7</sup>PERROT, Michelle. *História da vida privada 4: Da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 9.

<sup>8</sup>D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das mulheres no Brasil*. 3.ed. São Paulo: Contexto, 2000. p.223.

<sup>9</sup>QUEIROZ, Teresinha de Jesus Mesquita. *A importância da borracha de maniçoba na economia do Piauí: 1900-1920*. 3. ed. Teresina: EDUFPI, 2015. p. 45.

realizados pelo jornal *A Imprensa*, no caso dos liberais e *A Época*, dos conservadores.<sup>10</sup> Higino Cunha ao tratar desse período em suas memórias, informa que a vila de Barras foi ponto de agitações partidárias, e que essas teriam se prolongado até os primeiros anos da República.<sup>11</sup>

A República proporciona o surgimento de novas ideias e perspectivas, dentre elas a busca pelo progresso e pela civilidade. Dessa forma, o desenvolvimento do comércio e a ampliação do processo de urbanização viabilizaram transformações estruturais, influenciando a mudança de costumes do povo brasileiro. Cresce a valorização da intimidade em volta da família nuclear, ao mesmo tempo em que ocorre um aumento da convivência social e a necessidade de aprender a se portar em público<sup>12</sup>.

Assim, as transformações vivenciadas na sociedade brasileira desde o século XIX possibilitaram o crescimento do individualismo e a introdução do amor como um dos fatores a ser considerado por ocasião do casamento. Ao estudar São Paulo oitocentista, Muriel Nazzari observou que essas alterações se processaram no momento em que houve uma diversificação de atividades produtivas com o desenvolvimento do comércio e os indivíduos garantiram certa autonomia com relação à família. Em contexto anterior, todos os que compunham o grupo se dedicavam à unidade produtiva familiar<sup>13</sup>.

Esse processo de individualização também pôde ser visto no Piauí. Como em outras regiões, esse processo desencadeou maior liberdade dos filhos com relação aos pais, alterando as condições que levavam ao casamento, com a inclusão do amor. Na cidade de Barras esse processo provavelmente ocorreu no período de crescimento do investimento de fazendeiros em pequenos empreendimentos comerciais, que ficavam sob a responsabilidade dos seus filhos e conferia maior liberdade a eles.

Tal circunstância pôde ser observada na cidade de Batalha nas primeiras décadas do século XX. Um exemplo possível é o de Patriotino Lages Rebêlo, que exercia o comércio por meio de um estabelecimento farmacêutico e desenvolvia atividades agropastoris de forma complementar. Deve ser salientado que a agropecuária era a principal atividade desenvolvida

---

<sup>10</sup>QUEIROZ, Teresinha de Jesus Mesquita. *Os literatos e a República*: Clodoaldo Freitas, Higino Cunha e as tiranias do tempo. 3. ed. Teresina: EDUFPI, 2011. p. 301.

<sup>11</sup>CUNHA, Higino. *Memórias*: traços autobiográficos. 2. ed. Brasília; Teresina: Senado Federal; Academia Piauiense de Letras, 2011. p. 59.

<sup>12</sup>D'INCAO. In: DEL PRIORE, 2000, p. 226- 228.

<sup>13</sup>NAZZARI, 2001, p. 175.

por seu pai e pelo sogro, e que por algum tempo seus filhos também se dedicaram ao comércio.<sup>14</sup>

Desde a segunda metade do século XIX, com o advento dos costumes burgueses, o amor passa a ser valorizado como ponto essencial numa relação. Apesar disso, as relações amorosas abrangiam sempre o olhar vigilante da família.<sup>15</sup> Dessa forma, a adoção do amor como critério para realização do casamento foi sendo introduzida lentamente na sociedade. Em Teresina, Mara Lúcia Fernandes Costa observou que:

Os sentimentos ainda não haviam entrado plenamente em cena, no que tange aos arranjos matrimoniais, pois as razões tradicionais continuavam a predominar na hora de selecionar o futuro cônjuge. No entanto, uma nova forma de definir o casamento estava sendo construída<sup>16</sup>.

O desenvolvimento do comércio colaborou para o fortalecimento de novos grupos sociais, e para a emergência da classe média ou burguesa, com novos padrões de comportamento, tal como a ideia de preservação da intimidade da família, que desde o final do século XIX tornou-se cada vez mais nuclear, distanciando-se da família patriarcal descrita por Gilberto Freyre. Outra prática, intensificada com a urbanização, foi a da convivência social, demandando novas posturas das pessoas, com a inserção do amor nos critérios de escolha do cônjuge, embora ainda sob o controle da família, que buscava assegurar a transmissão do patrimônio no mesmo círculo social. Maria Helena Bueno Trigo, analisando o Brasil no século XIX, afirma que:

A mudança de perspectiva e visão de mundo atinge instituições como família e casamento que procuram amoldar suas estruturas aos novos valores sem, contudo desfazer-se dos velhos costumes. Ao indivíduo cabe harmonizar papéis muitas vezes antagônicos e conflitantes, em suas vivências e representações.<sup>17</sup>

Ao tempo em que ocorreu a proclamação da República, permaneceram as tensões pré-republicanas entre os dois grupos políticos principais: os conservadores, católicos e

---

<sup>14</sup>ALVES FILHO, Magno Pires. *Alfredo Pires Lages e Rosa Rebelo do Rego: breve histórico sócio-político-econômico e rural: de suas vidas e das de seus ascendentes e descendentes*, Academia Piauiense de Letras, col. século XXI n. 15, p. 12.

<sup>15</sup>GAY, Peter. *A experiência burguesa da Rainha Vitória a Freud: Paixão Terna*. v. 2. São Paulo: Companhia das Letras, 1988-1990. p.09.

<sup>16</sup>COSTA, 2010, p. 78.

<sup>17</sup>TRIGO, Maria Helena Bueno. Amor e casamento no século XX. In: D'INCAO, Maria Ângela (Org.). *Amor e família no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1989. p. 88.

monarquistas e os liberais, republicanos e maçons/ateus. Em questões da vida cotidiana, os conservadores defendiam os interesses da Igreja que, desde o século XVII, tinha o controle sobre essas questões, buscando assegurar a influência dessa instituição na sociedade. As disputas se delinearam em torno de diversas questões tais como a proclamação da República, a laicização do Estado, a secularização do casamento, alterações referentes ao batismo, declaração de óbito, entre outros.

Para conhecimento do processo de introdução do casamento civil na cidade de Barras no período republicano, recorreremos às fontes cartoriais, que são ricas de informações sobre os distintos grupos sociais que compõem a sociedade<sup>18</sup>, noticiando acerca do indivíduo ao longo da vida, desde o nascimento até a morte.

Dessa forma, a fim de analisar a constituição familiar no início do século XX, o principal registro civil apreciado ao longo da pesquisa foi o de casamento. Essa documentação é muito rica em informações, uma vez que fornece dados sobre o registro, sobre os cônjuges, sobre a filiação de ambos os noivos e as testemunhas<sup>19</sup>, tais como lugar de origem ou residência, tipo de filiação, idades, profissões, orfandade, primeiras ou segundas núpcias, local, dia e hora do casamento, dentre outros.

O procedimento de investigação ocorreu tendo como início a formação de um conjunto documental, com um total de 400 registros de casamento civil. As análises dos registros de casamento só foram possíveis em virtude da criação de séries documentais com o fim de facilitar a absorção do conhecimento sobre a sociedade barrense. O procedimento segue os moldes de Sérgio Odilon Nadalin, que recomenda utilizar séries de dados obtidas das atas de matrimônio como indicadores de determinadas relações sociais e padrões culturais.<sup>20</sup>

Em virtude de a temporalidade analisada compreender cerca de quatro decênios, foram extraídas séries do conjunto documental, de maneira a contemplar o início e o final de cada década, tendo em vista que as mudanças legislativas vinculadas ao casamento ocorreram entre

---

<sup>18</sup>MARCÍLIO, Maria Luiza. Os registros paroquiais e a História do Brasil. *Vária História*, nº 31, janeiro, 2004. Disponível em: <http://docplayer.com.br/10284838-Os-registros-paroquiais-e-a-historia-do-brasil.html>. p. 16; LOTT, Mirian Moura. *Fontes paroquiais, suas permanências e mudanças: século XIX*. Disponível em: [https://www.google.com.br/search?q=fontes+paroquiais+suas+permanencias+e+mudan%C3%A7as:+seculo+XX+&ie=utf-8&oe=utf-8&gws\\_rd=cr&ei=q\\_uYVsaBN4KNwgT04Y-YCg](https://www.google.com.br/search?q=fontes+paroquiais+suas+permanencias+e+mudan%C3%A7as:+seculo+XX+&ie=utf-8&oe=utf-8&gws_rd=cr&ei=q_uYVsaBN4KNwgT04Y-YCg); LUCA, Tania Regina de (orgs.). *O Historiador e suas fontes*. 1. ed., 3ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2013; CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. *O Casamento e a Família em São Paulo Colonial: Caminhos e Descaminhos*. Tese (Doutoramento) Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1986.

<sup>19</sup>BASSANEZI, 2013, p.157-158.

<sup>20</sup>NADALIN, Sérgio Odilon. *A demografia numa perspectiva histórica*. São Paulo: ABEP, 1994. p. 66.

os anos de 1889 e 1890, porém as quantidades de registros não obedecem a um padrão igualitário, estão divididas de acordo com o recorte temporal. Assim, no primeiro período, de 1889 a 1903, foram investigados 160 registros, a maior amostra dentro das séries, tendo em vista ser o período de maiores alterações e de mais fortes tensões do casamento civil. No segundo período, de 1909 a 1911, foram examinados 94 registros. No terceiro período, de 1919 a 1925, foram analisados 102 registros e, por fim, de 1929 a 1930, 44 registros. Esta foi a menor amostra dentro das séries devido à falta de disponibilidade dos registros. Segue abaixo, para demonstrar a riqueza de dados, uma ata de registro de casamento.

Figura 1- Registro civil de casamento de Manuel Cardoso de Macedo e Diolinda Rosa de Freitas, realizado na cidade de Barras do Piauí- 1930

N.º 41 Assento de Casamento de Manuel Cardoso de Macedo e  
 S. Lucia Rosa de Jesus.

Assente e quatro dias do mes de Outubro do anno de mil novecentos e trinta, nesta cidade de Barras comarca do mesmo nome do Estado do Piauí, na sala das audiencias, pelas dezessis horas presente o senhor Juiz Districtal em pleno exercicio deste posto o Comel Domingos de Padua Rego, comungo official dos registos civis dos casamentos abaixo nomeados, e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas cidadãos Joaquin Jomera da Silva, e Juní Fernandes dos Santos. Recelaram-se em matrimonio como espousos o cidadão Manuel Cardoso de Macedo com vinte e quatro annos de idade solteiro natural deste Estado, lavrador e residente no lugar Poljus, ante districto judicialis filho legitimo de Raymundo Cardoso de Macedo com percenta e dois annos de idade e Diolinda Rosa de Freitas com cincuenta e seis annos de idade residente no mesmo lugar Poljus ja de clarado e curuo espousa dona Lucia Rosa de Jesus com dequite annos de idade, natural deste Estado, viue de servicos domesticos e filha legitima de José Pereira Lopez, com cizecenta e quatro annos de idade residente no lugar Capueiro deste districto judicialis e Cleonancia Rosa de Jesus ja fallecida. Os contratantes habilitaram-se na forma da lei e apresentaram o cumpeptus necessario a sua habilitação, e o Juiz punido a ambos a firmacaõ de casarem-se, por livre e espontanea vontade, declarou effectuosos o casamento pronuncianço a formula legal do artigo cento e setenta e tres do codigo civil. Em primeira ob que eu José Fernandes de Carvalho official do registro civil farei este termo que vai por todos assignados. Fendo arogo do nublente que declarou não saber ler nem escrever o cidadão Francisco Fernandes de Carvalho, e arogo a mi

#### 4.2 As escolhas dos noivos

O casamento, até o século XIX, era a prática mais frequente entre os abastados, realizado seguindo os interesses do grupo familiar a fim de controlar a transferência de bens dentro da mesma família ou de um grupo reduzido de famílias, assegurando a melhor perpetuação do sangue, do nome e da condição social ocupada pelo grupo. Nessa ordem social destaca-se o papel essencial do patriarca, centro da família, formada por um grande número de pessoas dentre eles consanguíneos, pessoas com grau de afinidade, agregados, entre outros. Todos os membros da família estavam submetidos ao pater poder.<sup>21</sup> No Piauí, a figura do patriarca pode ser visualizada a partir do coronel que exercia grande influência na sociedade e na família, concentrando o poder político, econômico e social. Para Gilberto Freyre, a família patriarcal tal como está apresentada acima, foi de suma relevância para a formação social do Brasil, especialmente no período colonial. De acordo com o autor:

A família, não o indivíduo, nem tampouco o Estado nem nenhuma companhia de comércio, é desde o século XVI o grande fator colonizador no Brasil, a unidade produtiva, o capital que desbrava o solo, instala as fazendas, compra escravos, bois, ferramentas, a força social que se desdobra em política, constituindo-se na aristocracia colonial mais poderosa da América.<sup>22</sup>

Nessa perspectiva, a escolha dos cônjuges ocorria de maneira a não considerar o interesse individual dos envolvidos, dos nubentes. Os sentimentos eram desprezados e excluídos dos critérios utilizados, prevalecendo o casamento arranjado, regido pela homogamia e a endogamia.<sup>23</sup> A indissolubilidade do vínculo matrimonial se configura como outro elemento responsável por uma escolha mais criteriosa do cônjuge. Assim, alguns padrões deveriam ser atendidos. Para Maria Beatriz Nizza da Silva, a seleção levava em

---

<sup>21</sup>FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 51. ed. rev.- São Paulo: Global, 2006.

<sup>22</sup>FREYRE, 2006, p.81.

<sup>23</sup>O casamento endogâmico se configura como estratégia do grupo familiar, práticas consolidadas ao longo do tempo, que leva um indivíduo a se casar com alguém semelhante a este e que faz parte do mesmo grupo de convívio. Cf.: PERROT, Michelle (Org.). *História da vida privada 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 121; DEL PRIORE, Mary. *História do amor no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2005; COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004; TRIGO, 1989, p. 89; BRANDÃO, 1995. p. 151.

consideração especialmente o princípio da igualdade, em que a semelhança etária, social, física e moral era decisiva.<sup>24</sup>

Eni de Mesquita Samara expõe que, apesar de o casamento em São Paulo oitocentista guardar fortes relações com os grupos sociais, também poderia se relacionar às funções ocupadas por cada indivíduo na sociedade. Desse modo, pessoas ou famílias que exerciam determinadas atividades possuíam maior interesse em estabelecer alianças com outras que se dedicavam ao mesmo ramo. Segundo a mesma autora, este fato não impedia a existência de certa mistura. Mas quando o casamento ocorria fora do padrão socialmente aceito e dominante, os indivíduos poderiam conviver com o desprezo da sociedade e em alguns casos chegavam a ser deserdados. Além disso, e talvez por conta do exposto, é possível notar a necessidade do consentimento paterno para a realização da cerimônia. De acordo com a autora:

Na sociedade brasileira, especialmente no século XIX, os matrimônios se realizavam num círculo limitado e estavam sujeitos a certos padrões e normas que agrupavam os indivíduos socialmente em função da origem e da posição socioeconômica ocupada. Tal fato, entretanto, não chegou a eliminar a fusão dos grupos sociais e raciais, que ocorreu paralelamente através das uniões esporádicas e da concubinação.<sup>25</sup>

No Piauí, os estudos sobre família, desde o período colonial, são escassos, com destaque para as genealogias e memórias que descrevem a organização da família e o papel que ocupa na sociedade pesquisada. Entretanto, é possível notar a forte influência do grupo familiar na composição de novas estruturas familiares. Em uma sociedade predominantemente rural, a maioria das uniões era realizada dentro da própria família ou de um grupo reduzido de pessoas consideradas iguais ao tronco familiar, buscando a preservação da linhagem.

Moysés Castelo Branco<sup>26</sup> salienta a relevância da figura do grande fazendeiro/coronel ao exercer seu pater poder em relação à mulher e a seus filhos. As mulheres (esposa e filhas) eram mantidas sob seu olhar vigilante e os filhos lhe deviam respeito. O pater poder no caso das filhas era facilmente percebido por ocasião da escolha do marido, em que a vontade

---

<sup>24</sup>SILVA, 1984, p. 66.

<sup>25</sup>SAMARA, Eni de Mesquita. *A família brasileira*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004. p.42.

<sup>26</sup>Nasceu em 12 de janeiro de 1905. Em sua carreira profissional exerceu as funções de general do exército, historiador, oficial pela Escola Militar do Realengo, engenheiro geográfico e político. Dessa forma foi oficial da Diretoria do Serviço Geográfico do exército e engenheiro da Fábrica Nacional de Motores, professor de cálculos geodésicos do IME e vereador de Teresina (1913). Dentre suas obras como historiador destaca-se Povoamento do Piauí (1982); Manoel Tomaz Ferreira- Um patriarca Castelo Branco (1978) e A Família Rural do Piauí (1983).



paterna predominava em detrimento dos desejos dos cônjuges, especialmente se a escolha fosse restrita à família, no caso de primos ou tios.<sup>27</sup>

Por meio das genealogias e memórias, é possível mapear a forma como as uniões endogâmicas aconteceram na sociedade barrensense através de uniões entre tios e sobrinhas, primos e primas na perspectiva consanguínea. Algo bastante comum era o casamento de um rapaz em primeiras e segundas núpcias com duas irmãs, corroborando a perspectiva da endogamia por afinidade. Assim, Francisca Borges Leal, neta de José Carvalho de Almeida<sup>28</sup> teria trocado alianças na vila de Barras com seu primo Laurentino Gomes da Silva Rebelo, natural de Campo Maior, filho de José Gomes Rebelo e Umbelina Francisca do Rosário, no dia 25 de janeiro de 1878, na fazenda Umbelica. Por outro lado, com o falecimento da sua primeira esposa, Laurentino Gomes da Silva Rebelo teria trocado alianças com a sua cunhada, Maria Madalena da Paz [Borges Leal].<sup>29</sup>

Entre a família dos Rêgos, seu patriarca Joaquim José do Rêgo trocou alianças com as irmãs Ana Rosa Castelo Branco e Rosa Florinda Castelo Branco, filhas de Marcelino José da Cunha Castelo Branco e de Maria Florência Castelo Branco (primos entre si)<sup>30</sup>.

Nesse sentido, de acordo com Tanya Brandão, o casamento funcionaria como forma de manutenção e ampliação dos bens familiares, firmando a criação de famílias extensas com forte poder local.<sup>31</sup>

Somente ao longo do século XIX, tem início um processo gradual de alteração dessas características tradicionais, devido às transformações econômicas, políticas, sociais e culturais já citadas anteriormente. O amor passa a ser incluído lentamente nos critérios de escolha dos cônjuges. Mara Lígia Fernandes Costa observa que uma nova forma de definir o casamento estava sendo construída.<sup>32</sup> A seguir serão analisados alguns critérios de escolha do cônjuge em vigor o final do século XIX e início do século XX.

Dentre os elementos considerados nessa escolha, está a origem social. Até o final do século XIX, a preferência era que ambos os noivos fossem provenientes da mesma extração

<sup>27</sup>CASTELO BRANCO FILHO, Moysés. *A família rural do Piauí: ciclo do vaqueiro*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1983. p. 16-17.

<sup>28</sup>Nascido no termo das Barras no Piauí em 1770. A princípio dedicou-se às atividades da família, fazenda e agricultura. Esteve destacado nos lugares Pedra do Sal, Oeiras, Parnaíba, Poti (por ocasião das lutas de Independência) nos anos de 1793, 1797, 1820, 1823 respectivamente. Foi nomeado oficial, alferes, tenente, capitão, coronel, sendo reformado neste posto. Além disso, foi o primeiro subdelegado de polícia de Barras. Cf.: CASTELO BRANCO, 2012, p. 53.

<sup>29</sup>CASTRO, 2014, p. 76.

<sup>30</sup>GONÇALVES, Maria do Socorro Lages. *Alfredo Rosa e a descendência da Esperança: a família Pires Lages de Barras do Marataoã*. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2017. p. 23.

<sup>31</sup>BRANDÃO, 1995, p. 147.

<sup>32</sup>COSTA, 2010. p. 78.



social, considerando o princípio da igualdade, que asseguraria certo grau de hierarquização na sociedade.

Assim, o tipo de descendência deveria ser investigado para realização da escolha dos nubentes por ocasião do casamento. Se os noivos eram frutos de um relacionamento legítimo, oficial perante a lei de Deus e dos homens, sendo considerados filhos legítimos ou se provinham de uma relação ilícita, não oficial, tidos como filhos naturais.

De acordo com a amostra analisada, prevaleciam certas hierarquias sociais, em que a qualidade do indivíduo, um dos fatores do princípio da igualdade, muito além da cor, abrangia questões relacionadas à origem e à condição social. Os arranjos matrimoniais na cidade de Barras são bem representativos desses costumes uma vez que a maior parte dos casais era proveniente de relações legítimas, correspondendo a um total de 315 casais, ficando restrito a 16 o número de casais oriundos de relações ilícitas.

A busca por troca de alianças entre casais iguais também é nítida, visto que 83% dos casais realizavam enlances entre semelhantes, de mesma filiação, legítimo com legítimo e natural com natural, uma predisposição que revela a existência de uma hierarquização social e que cada grupo permanece ciente da posição que ocupa na sociedade. Desses, apenas 17% apresentam casais com diferença de filiação. Os números absolutos são de 35 registros em que somente o noivo é legítimo e 34 registros em que somente a noiva é filha legítima de seus pais. Assim, tem início um processo de cruzamento entre estes dois grupos, com dados representativos embora em pequena proporção, mas possivelmente de forma progressiva.

Nesse aspecto, as constituições familiares em Barras, do início do século XX não fogem muito das formas tradicionais, tais como as apresentadas por Moysés Castelo Branco Filho, que expõe a existência, no período colonial, dos preconceitos racial e social por ocasião da escolha dos nubentes, semelhante ao exposto, em que o fazendeiro exige nobreza para conceder a mão da sua filha em casamento. Assim, embora o fazendeiro concorde em assumir os filhos bastardos, proporcionando educação a estes, quase sempre não se uniam legalmente com suas mães.<sup>33</sup> É o que pode ser observado na Tabela 1 e no Gráfico 1.

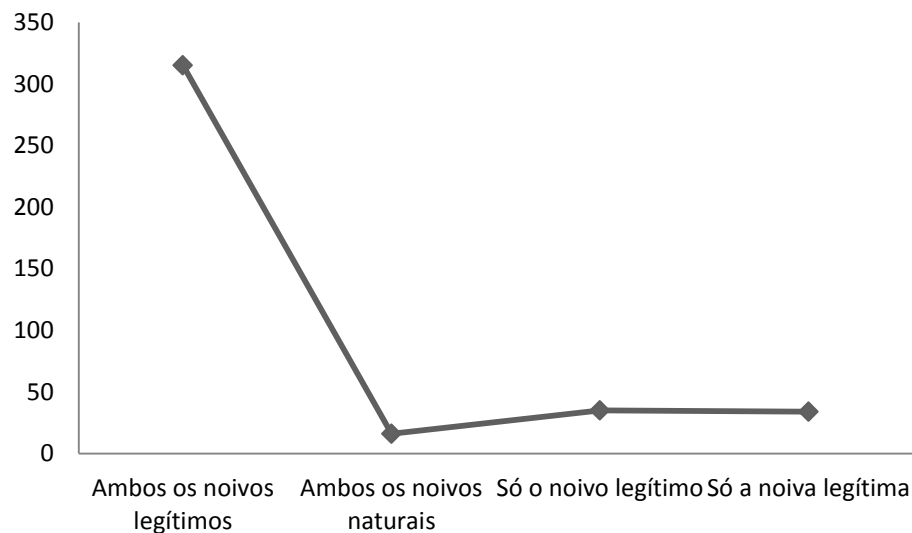
---

<sup>33</sup>CASTELO BRANCO FILHO, 1983. p. 12.

Tabela 1-Legitimidade dos Cônjuges- 1889 - 1930

Período	Ambos os noivos legítimos	Ambos os noivos naturais	Só o noivo legítimo	Só a noiva legítima
1889-1903	122	7	12	19
1909-1911	76	5	7	6
1919-1925	79	2	13	8
1929-1930	38	2	3	1
Total	315	16	35	34

Gráfico 1-Legitimidade dos Cônjuges- 1889 - 1930



A semelhança na faixa etária compõe as características necessárias para o pretendente ideal, compatível com o que recomendava o princípio da igualdade, já referido, segundo o qual a escolha deveria ser realizada dentro da mesma faixa etária do rapaz ou da moça. Apesar de que, na prática, nem sempre essa orientação era acolhida, Maria Beatriz Silva pondera que mais importante que garantir a igualdade de idade era o noivo já estar estabelecido profissionalmente, situação que só se efetivava depois de uma pequena trajetória.<sup>34</sup>

No período colonial piauiense, as moças geralmente casavam-se cedo, por volta dos 14, 15, 16 anos: botão de em flor<sup>35</sup> de acordo com Moysés Castelo Branco Filho. Dados que

<sup>34</sup>SILVA, 1984, p. 66-68.

<sup>35</sup>CASTELO BRANCO FILHO, 1983, p. 18.

não diferem muito dos obtidos por Tanya Brandão, na região sul do Piauí, em que constata que a idade média para o primeiro consórcio entre as mulheres é de 15,4 anos e para os homens é de 22,6 anos, geralmente após a puberdade, com o objetivo de atender a uma das expectativas do casamento, a procriação. Conforme a autora:

Os rapazes e as moças do Piauí, embora com indícios de que casassem jovens, contraíam o primeiro matrimônio após a puberdade, quando já haviam ocorrido as transformações psicofisiológicas do processo de maturação sexual, na transição da fase da infância para a adulta. Acredita-se, portanto, que, em média, as famílias eram constituídas por cônjuges em idade de procriação, pois fisiologicamente a mulher é capaz de conceber filhos no período entre as idades de 15 a 49 anos. Nesse intervalo de tempo, elas podiam gerar muitos filhos, caso a vida conjugal não fosse interrompida.<sup>36</sup>

No artigo 7 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, que trata da legitimação do casamento civil, é possível encontrar como regra de impedimento para realização do enlace a faixa etária dos nubentes, para as mulheres a idade mínima era de 14 anos e para os homens de 16 anos<sup>37</sup>. Com a aprovação do Código Civil de 1916, essas regras sofreram modificações e as idades mínimas passaram para 16 anos, no caso das moças, e 18 anos para os rapazes, conforme o artigo 183 do código citado.<sup>38</sup>

Os dados coletados informam que a faixa etária da noiva na cidade de Barras por ocasião do casamento, não fugia muito das indicações dos autores citados acima. Sendo que a maior parte das mulheres casava bem jovem entre os 14 e 19 anos de idade, ao todo 193 mulheres que compunha os registros pesquisados. É relevante verificar que a quantidade de moças que se casavam na faixa entre os 20 e 29 anos era bastante representativa, alcançando o número de 161 consortes. Dentro deste padrão, no final do século XVIII, em Curitiba, localiza-se a média de idade das mulheres na faixa de 21,2 por ocasião do enlace.<sup>39</sup> Além disso, devemos salientar que a maioria das mulheres trocava aliança até seus 30 anos de idade, o que correspondia a cerca de 90% da amostra analisada. Todas as nubentes atendiam às recomendações do Decreto 181, já citado, estando na faixa mínima dos 14 anos. Conforme Tabela 2.

<sup>36</sup> BRANDÃO, 1995, p.110- 111.

<sup>37</sup> BRASIL. Decreto n 181, de 24 de janeiro de 1890. LEX: Coleção de Leis do Brasil: v. 1, fasc. I, 1890. p. 168. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-181-24-janeiro-1890-507282-publicacaooriginal-1-pe.html>

<sup>38</sup> BRASIL. LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916. LEX: Diário Oficial da União: Seção 1, 1916. p. 133. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>

<sup>39</sup> BURMESTER apud NADALIN, 1994, p.81.

Tabela 2-Faixa Etária da Noiva-1889 - 1930

Período	14-19 anos	20-29 anos	30-39 anos	40-49 anos	Acima de 50 anos	Nada consta	Ilegível
1889-1903	80	67	12	-	-	1	-
1909-1911	44	36	6	5	1	2	-
1919-1925	46	39	8	3	1	3	2
1929-1930	23	19	2	-	-	-	-
Total	193	161	28	8	2	6	2

Após as modificações impostas pelo Código Civil de 1916, que prevê a idade mínima para as moças de 16 anos, foi localizado apenas um caso em que a moça tinha apenas 15 anos. Todos os outros seguiam as recomendações da legislação citada, ressaltando que os menores de 21 anos deveriam ter o consentimento dos pais.

Os dados da Tabela 3 sugerem que, para o noivo, a faixa etária predominante era entre 20 e 29 anos, seguida pela faixa entre 30 e 39 anos, com 270 e 70 noivos, respectivamente. Geralmente na fase adulta, embora jovens, período em que provavelmente já estavam estabelecidos e numa idade favorável para a perpetuação da família. Somente 8 noivos se encontravam na faixa etária acima dos 50 anos e estavam incluídos nas três primeiras séries temporais. A maioria dos homens também casavam antes dos 30 anos.

Após as modificações advindas do Código Civil de 1916, que previam a idade mínima para os rapazes de 18 anos, foram localizados quatro casos em que os rapazes tinham idade abaixo, sendo dois com 16 anos e outros dois com 17 anos entre 1919 e 1930. Os demais seguiam as recomendações da legislação citada, ressaltando que os menores de 21 anos deveriam ter o consentimento dos pais.

Tabela 3- Faixa Etária do Noivo -1889 - 1930

Período	16-19 anos	20-29 anos	30-39 anos	40-49 anos	Acima de 50 anos	Nada consta	Ilegível
1889-1903	8	111	31	7	3	-	-
1909-1911	4	66	12	8	4	-	-
1919-1925	4	63	25	6	1	1	2
1929-1930	11	30	2	1	-	-	-
Total	27	270	70	22	8	1	2

Outro dado atrelado ao casamento refere-se ao estado civil dos noivos. Através desta variável, é possível diagnosticar se a amostra é composta por primeiras ou segundas núpcias. Geralmente quando um dos cônjuges ou os dois eram viúvos constava no registro o nome do cônjuge já falecido. A informação de segundas núpcias proporciona uma apreciação sobre a relevância do casamento para a sociedade. Para Sérgio Odilon Nadalin, esta característica pode representar uma valorização da manutenção do estatuto de casado.<sup>40</sup>

Entre as pessoas da elite, prevalecia a tendência de manutenção do status de casado. Pouco tempo após o inventário dos bens do primeiro cônjuge, ocorria a reestruturação da família, objetivando talvez a preservação dos recursos. Teresinha Queiroz, ao analisar o comportamento de viúvos e viúvas na vila de São Paulo colonial, quanto a uma nova relação conjugal, percebeu que as viúvas de famílias ricas geralmente possuíam dote, fato que estimulava a realização de novos enlaces. Afirma:

Provável que, dadas as condições de vida dos paulistanos nesse período e os riscos decorrentes de suas atividades econômicas, a viuvez feminina fosse mais frequente que a viuvez masculina, o que explicaria não só o maior número de viúvas na amostra, como a maior ocorrência de segundas núpcias entre os testadores do sexo feminino.<sup>41</sup>

A Igreja não interferia muito quando o assunto eram segundas núpcias, cabendo ao indivíduo a decisão, mas a opção por casar, no caso das mulheres, geralmente se relacionava à resolução de dificuldades de administração dos recursos familiares e, em alguns casos, a segurança e a sobrevivência da família. Já os homens optavam por contrair novo casamento para provavelmente encontrar uma companheira para ajudá-los na gestão da casa e na

<sup>40</sup>NADALIN, 1994, p.79.

<sup>41</sup>QUEIROZ, Teresinha de Jesus Mesquita. *Família e economia: um estudo dos inventários e testamentos paulistas dos meados do século XVII*. Imperatriz: Ética, 2008. p. 12.

educação dos filhos. Tanya Brandão, em suas pesquisas no sul do Piauí, conclui que, apesar do índice de mulheres que enfrentavam o estado de viuvez ser consideravelmente alto, ainda assim os homens aderiram mais a proposta de novo casamento.<sup>42</sup>

O estado civil das noivas em Barras mostra uma predominância de solteiras. A maioria dos registros de casamento que compõem a amostra é de mulheres que estão vivenciando suas primeiras núpcias, ocorrência localizada em 335 num total de 400 registros, considerando que em 51 registros não consta tal informação e que somente 14 mulheres eram viúvas. Poucas mulheres optavam por novo enlace na cidade de Barras.

Sobre os dados, podemos inferir que um número menor de mulheres possuía motivos concretos para procurar novo matrimônio, muito provavelmente não possuíam grandes recursos para administrarem após a morte de seus maridos ou possuíam algum impasse relacionado às primeiras núpcias, considerando aspectos relacionados à herança ou até a ausência de comprovação de óbito do primeiro marido, um aspecto que recebia atenção da Igreja e da justiça, devido ao problema da bigamia<sup>43</sup>. Entretanto, deveriam ter condições suficientes para garantir a sua sobrevivência e a dos seus filhos.

Tabela 4- Estado Civil da Noiva -1889 – 1930

Período	Solteira	Viúva	Nada consta
1889-1903	144	5	11
1909-1911	90	4	-
1919-1925	86	5	11
1929-1930	15	0	29
Total	335	14	51

A Tabela 5 evidencia o estado civil do noivo, revelando que entre os noivos também existia uma preponderância de solteiros, compreendendo 302 dos registros. Ao considerar os dados referentes aos noivos e às noivas, podemos concluir que a amostra é composta majoritariamente por nubentes de primeira viagem. Algo bem representativo ao considerar que em 65 registros não foi possível localizar tal informação e que o índice dos noivos que optaram por novo enlace é mais elevado do que o de noivas que eram viúvas, atingindo 33 dos registros.

<sup>42</sup>BRANDÃO, 1995, p.145.

<sup>43</sup>SILVA, Maria Beatriz Marques Nizza da. *Sistema do casamento no Brasil colonial*. São Paulo: EDUSP, 1984. p. 117.

No que se relaciona aos dados dos noivos, comprovamos que eles tendiam a aderir a um novo casamento com mais frequência do que as mulheres, na região norte do Estado, assim como foi verificado por Tanya Brandão em sua pesquisa, contemplando o sul do Estado. No caso masculino, os dados podem indicar muito mais do que uma simples necessidade de reestruturação da família para auxílio dos filhos órfãos, tendo em vista que, do total de 33 viúvos da amostra, somente três eram pais de pelo menos um filho. Esse dado corrobora versões ligadas à ideia de o indivíduo não conseguir viver com a solidão<sup>44</sup> e a outra voltada para a relevância do status de casado para a sociedade analisada.<sup>45</sup>

Tabela 5- Estado Civil do Noivo- 1889 - 1930

Período	Solteiro	Viúvo	Nada consta
1889-1903	96	9	55
1909-1911	83	11	-
1919-1925	91	11	-
1929-1930	32	2	10
Total	302	33	65

No final do século XIX, a realidade de Barras, do ponto de vista educacional, não se distanciava da realidade nacional e estadual, com o predomínio do analfabetismo. Assim, em 1890, o Piauí possuía uma população de 267.609 habitantes e, dentre estes, 90% eram analfabetos. Na cidade de Barras, que possuía 12.384 habitantes em 1890, somente 8,6% eram letrados<sup>46</sup>. O grave problema da ausência de letramento da população era uma realidade comum do século XIX<sup>47</sup>, que perpassou o período republicano, ocasião em que suas dificuldades foram agravadas<sup>48</sup>.

No período colonial e mesmo durante o Império, a educação piauiense ficava quase exclusivamente restrita ao âmbito familiar e a um reduzido grupo de indivíduos, cuja condição financeira garantia a presença de professores particulares, função exercida em alguns casos pelos padres que atendiam nas próprias propriedades dos pais ou parentes

<sup>44</sup>BRANDÃO, 1995, p. 146.

<sup>45</sup>NADALIN, 1994, p.79

<sup>46</sup>SEXO, RAÇA E ESTADO CIVIL, NACIONALIDADE, FILIAÇÃO, CULTO E ANALFABETISMO DA POPULAÇÃO RECENSEADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1890. Rio de Janeiro: Oficina da Estatística, 1898. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25487.pdf>

<sup>47</sup>FALCI, Miridan Britto Knox. *A criança na Província do Piauí*. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 1991. p. 29.

<sup>48</sup>QUEIROZ, 2011, p. 73.

próximos. As aulas eram destinadas quase exclusivamente para os meninos, motivo pelo qual o analfabetismo entre as mulheres era tão elevado. A educação masculina era bastante valorizada, tendo em vista que o objetivo dos grandes proprietários era ter no seio da família doutores. No caso das mulheres, a preparação visava ao casamento e ao cuidado que elas teriam com o marido e com os filhos.<sup>49</sup>

Teresinha Queiroz cita Matias Olímpio para descrever o cenário de precariedade da educação piauiense do século XIX até as primeiras décadas do século XX, enfatizando certa permanência nesse período.

[...] professores semianalfabetos; concursos em geral fraudulentos; ordenados miseráveis e frequentemente atrasados; inexistência de prédios escolares e de verba suficiente para o aluguel de salas de aula; perseguições políticas exercidas pelos inspetores literários; inexistência de material didático, como cadeiras, quadros de giz e livros- sendo prática usual a dos alunos se alfabetizarem utilizando jornais velhos que alcançavam o interior; exonerações e substituições devidas unicamente a critérios da política partidária.<sup>50</sup>

Com a proclamação da República, a atribuição da educação pública de cada região passou a ser do Estado e dos municípios. No Piauí, os municípios não contribuíram para tal projeto ou o fizeram de forma irrelevante e o governo estadual acabou assumindo essa tarefa. Nesse período, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelo Estado para a reestruturação das finanças e da administração no novo sistema federativo brasileiro, é possível presumir as condições do ensino público. Provavelmente esta conjectura justifique o fato de que, embora não atendesse às expectativas, o ensino público da capital fosse bem melhor que o das cidades interioranas, quase sempre restrito à tutela familiar e à ação dos professores particulares.

A partir das últimas décadas do século XIX, o ensino recebe estímulos e valorização e foi concebido como símbolo de mudança, que levou muitos filhos a deixar o seio familiar e a migrar para instituições que funcionariam como internatos, com o objetivo de suprir as insuficiências do ensino público ofertado para poucos. A educação assume uma perspectiva de projeto civilizatório, principalmente no início do século XX, período da laicização do País, que tendia a se distanciar da influência da Igreja.<sup>51</sup> Dessa forma, é compreensível a ocorrência de disputas entre dois projetos educacionais, um ligado à Igreja e o outro com caráter leigo.<sup>52</sup>

---

<sup>49</sup>FALCI, 1991, p. 29.

<sup>50</sup>OLÍMPIO apud QUEIROZ, 2011, p. 74.

<sup>51</sup>FALCI, 1991, p. 29.

<sup>52</sup>QUEIROZ, 2011, p. 91.



A formação dos jovens perpassava por grandes obstáculos, desde a ausência de estrutura adequada à adaptação na casa de parentes e amigos, pois na maioria das vezes, para atingir o objetivo da formação, era necessário distanciar-se da sua casa e da sua cidade. Algo bastante corriqueiro na sociedade analisada devido à precariedade do ensino nas vilas e cidades interioranas.

Nesse contexto, a educação pode ser compreendida como critério de distinção social, à medida que somente um grupo reduzido de pessoas sabia ler e escrever devido à dificuldade de acesso à educação e aos custos envolvidos. Na sociedade barrense, assim como em todo o Piauí, mesmo entre a elite, o letramento era pouco habitual. Os indivíduos que possuíam instrução, assumiam funções sociais específicas<sup>53</sup>, restringindo-se a poucas categoriais profissionais como proprietários, negociantes, artistas, entre outros, muito embora houvesse exceções à regra.

Em Barras, Antenor Rêgo Filho relata, a partir de informações orais, a existência de uma escola particular de primeiras letras, dirigida por um professor leigo vindo de Batalha, conhecido como Lívio, escola em atividade antes da criação de cátedra escolar para o sexo masculino em 1828, e da feminina, criada após 18 anos, em 1846. Segundo o mesmo autor, no ano de 1902 funcionou em Barras escola de ensino primário, do professor particular Antônio de Freitas e Silva. Já em 1908 foi fundada pelo juiz de Direito, José de Arimathéa Tito, a escola Ateneu São José, que recebia alunos provenientes de várias cidades e povoados próximos como Peixe e Marruás. Outra escola de destaque no contexto analisado foi a 19 de abril, fundada por Dona Honorina Tito.<sup>54</sup>

Em 1920, o índice de analfabetismo em Barras quase não sofre modificação, comparativamente à situação de 1890, época em que as pessoas que sabiam ler representavam apenas 8,6%. Em 1920, apenas 8,7% da população de Barras era alfabetizada.<sup>55</sup>

Para inferir o grau de analfabetismo por meio dos registros, foi necessário observar as assinaturas das atas de casamento, onde consta se o noivo e a noiva sabem ler e escrever ou não, situação resolvida por meio da assinatura de testemunhas que os representavam. Nesse sentido, a Tabela 6 abaixo, evidencia que, em 53% dos registros, ambos os noivos não assinaram a ata, percentual que, embora não seja altíssimo, é bastante representativo do

---

<sup>53</sup>QUEIROZ, 2011, p. 73.

<sup>54</sup>RÊGO FILHO, Antenor. *Barras: histórias e saudades*. Teresina: EDUFPI, 2007. p. 179-180.

<sup>55</sup>RECENSEAMENTO DO BRASIL: REALIZADO EM 1 DE SETEMBRO DE 1920. Rio de Janeiro: Typografia da Estatística, 1929. Disponível: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv31687.pdf>  
Notas (1) Os censos de 1910 e 1930, não foram realizados.

aspecto educacional dessa sociedade. A situação se torna mais evidente quando se analisa a quantidade de atas em que ambos assinaram, correspondendo apenas a 20% do total, comprovando quanto era precário o índice de letramento. Dos 400 registros, em 92 foi possível localizar a assinatura somente do noivo, e em 16, a assinatura apenas da noiva, aproximadamente 4% da amostra, o que marca uma distinção efetiva entre a educação masculina e a feminina na sociedade analisada.

Tabela 6- Escolarização dos Nubentes- 1889 - 1930

Período	Consta assinatura do casal	Não consta assinatura do casal	Consta somente a assinatura do noivo	Consta somente a assinatura da noiva
1889-1903	24	95	36	5
1909-1911	17	48	24	5
1919-1925	18	52	28	4
1929-1930	20	18	4	2
Total	79	213	92	16

O elevado número de nubentes órfãos foi algo que chamou a atenção. Dos 400 registros selecionados, em 281, pelo menos um dos noivos era órfão por ocasião da realização do casamento, o que corresponde a cerca de 70% dos casos. Os indícios levam à constatação de que existia, na sociedade barrense, uma baixa expectativa de vida e que possivelmente o casamento ocorria precocemente como uma forma de recomposição familiar por meio de um novo arranjo, tendo em vista a perda dos pais quando os noivos ainda eram bem jovens. A Tabela 7 apresenta essas informações.

Tabela 7- Índice de orfandade dos nubentes- 1889 - 1930

Período	Número de órfãos	Nada consta
1889-1903	116	44
1909-1911	60	34
1919-1925	81	21
1929-1930	24	20
Total	281	119

Ao detalhar os dados, identificamos de que maneira a orfandade é vivenciada especificamente pelo noivo e pela noiva em relação à perda paterna e materna. Nesse aspecto, existia na amostra analisada uma tendência maior de orfandade entre os noivos, 138 perderam

o pai e 140, a mãe. No caso da noiva, embora em uma proporção menor, os dados continuam sendo significativos. Assim a perda paterna representa 106 dos casos e a materna 96, comprovando que independente do sexo, a alta mortalidade precoce dos pais compõe a realidade da sociedade analisada.

Outro aspecto que pode ser indagado é o impulso da orfandade para a realização do casamento, especialmente entre as órfãs que eram filhas naturais, pois a mulher na sociedade estudada era dependente de uma figura masculina, situação grave quando ela não possuía ninguém para zelar-lhe. A amostra conta com 15 noivas com tal característica. A que ponto a orfandade entre filhas naturais estimulava as uniões e a reintegração delas ao seio familiar é uma questão que surge e permanece em aberto. No caso dos noivos, 16 eram filhos naturais. A Tabela 8 e resume a situação.

Tabela 8- Índice de orfandade paterna e materna dos nubentes- 1889 - 1930

Período	Noivo órfão paterno	Noivo órfão materno	Noiva órfã paterna	Noiva órfã materna	Ilegível
1889-1903	55	53	43	39	-
1909-1911	34	37	19	16	-
1919-1925	37	43	32	32	1
1929-1930	12	7	12	9	1
Total	138	140	106	96	2

Como ocorre no Brasil e no Piauí, Barras ainda se caracterizava pelo forte peso da ruralidade no final do século XIX e início do século XX<sup>56</sup> e boa parte da vida cotidiana ocorria no campo. Benjamin Baptista de Moura afirma que a população barrense estava avaliada no ano de 1920, em 5.000 habitantes no perímetro urbano, numa época em que a população total da cidade representava apenas 20.000<sup>57</sup>. Além disso, a sociedade barrense era marcada por uma forte hierarquização, evidenciada a partir de critérios de distinção como a educação, que conferia aos indivíduos funções sociais e econômicas específicas.

A principal atividade econômica do Piauí desde o início do povoamento foi a pecuária, complementada por atividades agrícolas e extrativistas. Em Barras, era possível verificar a forte influência dessas atividades econômicas, entretanto a agricultura se configurava como atividade essencial para o desenvolvimento da região, conforme foi observado através da

<sup>56</sup>RÊGO FILHO, 2007, p. 179-180.

<sup>57</sup>BAPTISTA, Benjamin de Moura. *O Piauí*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Tip. do Jornal do Comércio, 1920. p. 125.

análise dos registros de casamentos que indicam as atividades produtivas desenvolvidas pelos noivos no período de realização do casamento. As informações declaradas indicam que quase 70% dos noivos se dedicavam às atividades agrárias, sendo irrisória a diversificação de profissões nessa época.

Em concordância com o exposto, Jurandyr Pires Ferreira define as atividades extrativistas como as responsáveis por equilibrar a economia do município, sem deixar de reconhecer a importância da agropecuária no desenvolvimento de Barras. A agricultura, segundo o mesmo autor, teria prevalecido em alguns estabelecimentos e proporcionado grandes lucros<sup>58</sup>. Para Benjamin Baptista, o solo de Barras era fértil e produzia em abundância. Em suas terras era produzida uma quantidade animadora de cereais, legumes, tuberosas, fumo e sobretudo o algodão.<sup>59</sup>

Assim, é possível sugerir que, divergindo dos resultados identificados por Luiz Mott<sup>60</sup> e Tanya Brandão<sup>61</sup> para o período colonial, a sociedade barrense do início do século XX não era constituída de forma expressiva por vaqueiros e sim por lavradores.

A conjectura exposta propõe que a cidade de Barras pode ser definida, através do cultivo da terra, pelo desenvolvimento da agricultura de subsistência. Embora houvesse a produção pecuarista, os dados não comprovam que esta fosse a atividade principal e muito provavelmente não seria exclusivamente a responsável pela fortuna de todos os proprietários de terra, na amostra representada por 21 noivos proprietários. É possível que essa riqueza derivasse de atividades diversas ligadas à terra, como o cultivo próprio, o arrendamento, os pequenos engenhos, os alambiques, a produção de rapadura e cachaça<sup>62</sup> e comércio desses produtos.

A pecuária era restrita a um número reduzido de grandes pecuaristas, que não ocupava um expressivo número de trabalhadores e, principalmente por ser extensiva, demandava poucos cuidados. Menos de 1% dos noivos (03), que participaram da pesquisa, eram vaqueiros.

Como foi relatado acima, os noivos, por ocasião da realização do casamento, encontravam-se inseridos nas atividades econômicas da região. No período que corresponde à primeira série da amostra (1889-1903), não havia diversificação de áreas e a maioria dos

<sup>58</sup> FERREIRA, Jurandyr Pires. *Enciclopédia dos municípios brasileiros*. Rio de Janeiro: IBGE, 1959. p. 428.

<sup>59</sup> BAPTISTA, 1920, p. 126.

<sup>60</sup> MOTT, Luiz. *Piauí colonial: população, economia e sociedade*. 2. ed. Teresina: APL, 2010. p.117.

<sup>61</sup> BRANDÃO, 1995, p.55.

<sup>62</sup> RÊGO FILHO, 2007, p.77.

noivos dedicavam-se à agricultura e à pecuária, eram lavradores e proprietários. Com o desenvolvimento da sociedade, as alterações nas atividades produtivas e a intensificação do comércio, surgem novas ocupações. Entretanto, a atividade de lavrador se mantém forte na cidade de Barras, conforme foi possível observar nos registros de casamentos, onde 264 casos foram constatados. Os dados indicam também que a maioria dos indivíduos que compõem a amostra são pessoas que não dispõem de terras próprias, ocupam as grandes propriedades na condição de moradores arrendatários, cuja sobrevivência deriva do manejo da terra.

Sobre as outras atividades desenvolvidas, embora haja uma predominância de noivos envolvidos com a agricultura, é possível localizar indivíduos trabalhando como negociantes (15), artistas (11), comerciantes (5), empregados públicos (5) dentre outros, com maior diversificação de atividades ao longo do tempo.

A respeito da ocupação das noivas por ocasião do casamento foi possível mapear que até a segunda série temporal (1889-1903/ 1909-1911) não havia nenhuma referência à ocupação feminina. A partir da terceira (1919-1925) e quarta séries pesquisadas (1929-1930) constam 100 noivas vivendo de serviços domésticos, embora provavelmente elas se dedicassem aos deveres do lar e auxiliassem as atividades do esposo com a terra. Além dessas foi encontrada 1 modista, e em 45 registros das duas últimas séries não foi constatada tal informação.

Tabela 9- Profissões declaradas pelos noivos em Barras- 1889- 1930

Ano	Lavrador	Nada consta	Proprietário	Negociante	Artista	Comerciante	Empregado público	Sapateiro	Vaqueiro	Empregado do comércio
1889	23	5	1	-	-	-	-	1	-	-
1890	27	2	-	-	-	-	-	-	1	-
1899	4	1	1	-	-	-	-	-	1	-
1900	15	1	1	1	-	-	1	-	-	-
1901	6	4	-	1	-	-	-	-	-	-
1902	19	5	1	1	-	-	-	-	-	-
1903	10	14	3	-	-	-	1	2	-	-
1909	19	7	3	2	1	-	1	-	-	-
1910	21	1	4	3	-	-	1	-	-	-
1911	22	3	-	1	4	-	-	-	-	-
1919	25	-	-	1	1	1	-	-	-	-
1920	21	-	4	2	1	2	-	-	-	-
1921	25	-	1	1	-	1	-	-	1	-
1925	10	2	-	-	-	-	-	-	-	-
1929	8	9	2	2	1	-	1	-	-	2
1930	9	6	-	-	3	1	-	-	-	-
Total	264	60	21	15	11	5	5	3	3	2

(continua)

Tabela 9- Profissões declaradas pelos noivos em Barras (Continuação) -1889- 1930

ANO	Militar	Oficial mecânico	Alfaiate	Jornaleiro	Maquinista	Marceneiro	Oficial de alfaiate	Quitandeiro	Soldado de polícia
1889	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1890	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1899	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1900	2	1	1	-	-	-	1	1	-
1901	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1902	-	1	-	-	-	-	-	-	-
1903	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1909	-	-	-	-	-	1	-	-	-
1910	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1911	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1919	-	-	-	1	1	-	-	-	-
1920	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1921	-	-	-	-	-	-	-	-	1
1925	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1929	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1930	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	2	2	1	1	1	1	1	1	1

Ao longo do texto, vários foram os indícios de que a cerimônia de casamento continuava preservando muitas marcas sociais do período colonial piauiense e brasileiro. Os princípios da igualdade e da racionalidade<sup>63</sup> comprovam tal constatação, fazendo-se frequentes em vários aspectos na escolha dos cônjuges e caracterizando o casamento até pelo menos a primeira metade do século XX. Tanya Brandão salienta que, no período colonial piauiense, a endogamia presente entre as famílias de posses influenciou o que a autora denomina de “mercado nupcial”.<sup>64</sup>

Entre a elite, foi mais complicada a seleção por um noivo (a) para trocar alianças, devido ao reduzido número de indivíduos que pudessem atender a características como a semelhança de condição social, financeira e de idade, atributos essenciais para garantia de um casamento próspero. Dessa forma, o mercado nupcial poderia ser extenso e a procura pelo noivo ideal poderia ocorrer em outras localidades, capitânicas como as de Pernambuco, Bahia e Maranhão. A mesma autora esclarece que, como as fazendas, sítios e povoados eram distantes uns dos outros, o casamento entre esses indivíduos por si já evidenciava uma enorme extensão do raio matrimonial.<sup>65</sup>

Assim, a origem ou o local de residência dos nubentes configura-se como importante indício a ser ponderado. Na amostra, a maioria dos noivos eram naturais ou residiam no estado do Piauí, apresentando-se também oito ocorrências em que ambos os noivos eram oriundos do estado do Ceará, pessoas que por algum motivo optaram por oficializar a cerimônia em Barras, provavelmente por falta de estrutura necessária em sua região. Em pelo menos 29 casos, os noivos provinham de regiões distintas, geralmente um dos noivos era natural ou residia no Piauí e o outro era proveniente de estados como o Ceará (22), Maranhão (6) e 1 caso de Alagoas, refletindo a ampla extensão do raio matrimonial e que para esse ciclo de pessoas as escolhas possíveis dentro do estado não atenderiam aos critérios esperados.

Pelas informações, os noivos geralmente preferiam realizar o enlace com pessoas da mesma localidade (194 casos). Contudo, é bastante representativo o índice de noivos provenientes de localidades distintas (126 ocorrências). Em pelo menos 80 casos não foi possível responder à indagação, pela ausência dessas informações.

---

<sup>63</sup>O casamento deveria ser regido pela razão e não pelo amor. A paixão amorosa era vista como um elemento irracional e prejudicial para a prosperidade do enlace. Nesse sentido, a racionalidade deveria se sobrepor à paixão e à atração física. SILVA, Maria Beatriz Marques Nizza da. *Sistema do casamento no Brasil colonial*. São Paulo: T. A. Queiroz/ EDUSP, 1984. p. 70.

<sup>64</sup>BRANDÃO, 1995, p. 151.

<sup>65</sup>BRANDÃO, 1995, p. 151.



Nos registros de casamento pesquisados, mais de 200 localidades são citadas, porém a maioria dos casamentos ocorreu na cidade de Barras (86); seguida por Marruás (12); Cabeceiras (10); Retiro da Boa Esperança (9); Peixe (8); Saquarema (8); Angical (7); Boca da Mata (7); Jenipapeiro (6); Juazeiro (6); Santa Tereza (6); Cajueiro (5); Mimosos (5); Morrinhos (5) e Riacho Verde (5).<sup>66</sup>

A zona urbana de Barras era constituída por apenas dois bairros: Boa Vista e Pequizeiro. Na apreciação de Antenor Rêgo Filho, três povoados se destacavam: Cabeceiras, que sofria influência do Coronel Francisco da Costa Veloso, contando com uma casa comércio, uma capela em homenagem a São José e um grupo escolar (pelo menos 10 dos casamentos da amostra foram realizados neste lugar); Boa Hora, região em que o Coronel [José] Coelho de Resende possuía grande prestígio social, que se destacava pela produção de cana e pelos engenhos de fabricação de rapadura e cachaça, (no mínimo 4 casamentos foram oficializados nessa região); e, por fim, Pedras, povoado sem grande expressão e de reduzido comércio (1 enlace).<sup>67</sup> Cláudio Bastos complementa a lista de povoados com inclusão de Campo Largo (4), Esperança (2), Lagoa Seca (3), Mato Grande(1), Mimosos(5) e Mocambo(2).<sup>68</sup>

Já a zona rural era constituída por três áreas específicas: a Zona da Mata, que era grande produtora de babaçu, composta pelas fazendas Boca da Mata (7), Mato Grande, Esperança (2), Barreiro (1), Angical (7), Sossego (1), Mocambo(2) e Formosa(3); a Zona de Campo, que se destacava como grande produtora de carnaúba e de criação de gado, composta pelas fazendas Mimosos (5), Mocambo (2), Alegre (1), Capões(1) e Pedra Branca (3); e, por fim, a Zona da Puba, que era especialmente destinada ao plantio de cana e à criação de gado. Suas principais fazendas eram Boa Hora (4), São José (1), Volta do Rio (1) e Rancho do Fogo (1)<sup>69</sup>.

Segundo Benjamin de Moura Baptista, dentre estes povoados, os mais desenvolvidos eram o Retiro da Boa Esperança, bastante populoso com o comércio expressivo a partir da iniciativa privada; Peixe, referência na agricultura, além da criação de gado; e Marruás, que se destaca nas palavras do autor como centro de exportação de grande movimento, com

<sup>66</sup>Segue entre parênteses a quantidade de casos de casamentos na amostra para cada localidade.

<sup>67</sup>RÊGO FILHO, 2007, p. 74.

<sup>68</sup>BASTOS, Cláudio de Albuquerque. *Dicionário Histórico e Geográfico do Estado do Piauí*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1994, p. 67. GONÇALVES, Wilson Carvalho. *Terra dos governadores: fatos da história de Barras*. Teresina, 1987. p. 66.

<sup>69</sup>RÊGO FILHO, 2007, p. 77- 78.

população numerosa e culta, fadado a grande futuro, com uma agricultura própria, comércio animado, boa criação.<sup>70</sup>

Dessa forma, muitas pessoas elegiam a própria cidade de Barras, com toda a estrutura fornecida por ser a sede do município, para a oficialização da sua cerimônia de casamento, mas algumas pessoas solicitavam junto ao cartório a autorização e o deslocamento de toda a estrutura necessária para a realização da prática que incluía a presença de um escrivão e do juiz em sítios, fazendas e povoados interioranos. Exercera o cargo de escrivão Misseno Ferreira Passos, Antônio da Costa Rabelo, Sérvulo de Carvalho Leite, José [Reinaldo] da Silva, Lívio Hermenegildo da Silva Marques, José Felipe da Rocha, João Fernandes de Carvalho, Anísio Pires de Carvalho. Os juízes à época foram: Francisco José Rêgo, João Ozório Porfírio da Mota, Marcelino José Rodrigues, Cirilo Ozório Porfírio da Mota, Luiz Fernandes Pereira Filho, Fenelon Ferreira Castelo Branco, Francisco Borges Rebelo, Hemetério Fernandes Pereira, Genésio Pires de Carvalho, Diogo da Silva Lustosa, Elói Pires Lages, Anísio Pires de Carvalho, Fernando Carvalho de Almeida e Domingos de Pádua Rego.

#### 4.3 Impedimentos de consanguinidade

A cerimônia de casamento, era antecedida por um processo longo e dispendioso em que os noivos demonstravam não ter nenhum obstáculo que os impedisse de trocar alianças. De acordo com Maria Beatriz Nizza da Silva e, conforme o previsto pelo Concílio de Trento, para a realização do casamento era necessário informar ao pároco da região em que residiam os noivos o desejo de ambos de casar. Num segundo momento, o padre verificava a existência de algum impedimento, certo de que não existia nenhum fato a ser considerado, tornava pública a intenção do enlace, no intuito de evitar a prática da bigamia, até então proibida, mas vulgarmente realizada. A denunciação do casamento era realizada pelo próprio pároco da comunidade, pelo menos três vezes antes da realização da cerimônia de casamento. Havia a obrigação de ser realizada em todos os lugares em que um dos cônjuges tivesse habitado por mais de seis meses. Outra prática comum era a solicitação de provisões para custear todo o processo<sup>71</sup>

Alguns documentos eram solicitados como a certidão de batismo, o atestado de residência e, no caso de viúvos, a certidão de óbito do cônjuge. Tal qual afirma Mirian Lott, a cerimônia só ocorria após um longo processo, em que os noivos deveriam apresentar o

---

<sup>70</sup>BAPTISTA, 1920, p. 127.

<sup>71</sup>SILVA, 1984, p. 114-115.

registro de batismo e documentos que comprovassem desimpedimento para casar.<sup>72</sup> Salieta ainda a possibilidade de solicitar a dispensa do impedimento, conforme é possível verificar nos registros analisados na amostra documental.

Foram realizadas todas as denúncias canônicas. Foram dispensados do impedimento de consanguinidade em segundo grau atinente ao primeiro na linha lateral por portaria do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo de cinco de janeiro deste ano e que o casamento foi feito segundo o costume do Império.<sup>73</sup>

A solicitação do registro de batismo e de outros documentos geralmente era um empecilho para a realização do enlace. A Igreja, responsável pela emissão e conservação desses documentos, não possuía controle efetivo sobre estes e, às vezes ocorria o extravio dos mesmos. Mas esses entraves eram resolvidos com o pagamento de autorizações e liberações. Esses elementos encareciam ainda mais o processo de casamento, justificativa para que os mais pobres desistissem de casar conforme o Concílio de Trento, optando por práticas ilícitas tais como o concubinato. Nesse contexto, existia a necessidade, para a realização do casamento, da autorização paterna, especialmente no caso das mulheres.<sup>74</sup>

A bigamia era recorrente, muitas vezes pelo tipo de vida da população brasileira, em constante transição de uma região para outra e pelas dificuldades em se localizarem em documentos que comprovassem o impedimento a partir do segundo casamento. Era uma prática severamente punida pela Igreja e observada pelo Estado, podendo levar o infrator à morte, tendo em vista as prescrições das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.<sup>75</sup>

Já o crime de incesto, investigado por ocasião da realização do casamento, era condenável tanto pela Igreja como pelo Estado, embora não fosse possível determinar em que momento passou a ser praticado como fator proibido para a realização do enlace. Contudo, para Maria Beatriz Nizza da Silva, esse movimento pode ter relação com o aumento da

---

<sup>72</sup>LOTT, Mirian Moura. *Fontes paroquiais, suas permanências e mudanças: século XIX*. Disponível em: [https://www.google.com.br/search?q=fontes+paroquiais+suas+permanencias+e+mudan%C3%A7as:+seculo+XX+&ie=utf-8&oe=utf-8&gws\\_rd=cr&ei=q\\_uYVsaBN4KNwgT04Y-YCg](https://www.google.com.br/search?q=fontes+paroquiais+suas+permanencias+e+mudan%C3%A7as:+seculo+XX+&ie=utf-8&oe=utf-8&gws_rd=cr&ei=q_uYVsaBN4KNwgT04Y-YCg) acesso em 30 nov. 2015.

<sup>73</sup>Registro de 2 de maio de 1889, antecessor da secularização do matrimônio. Cerimônia de casamento de Manoel José da Silva e Benvinda Francisca da Silva, em que houve dispensa de impedimento por consanguinidade.

<sup>74</sup>SILVA, 1984, p. 116-117.

<sup>75</sup>SILVA, 1984, p. 122-126.

sociabilidade e de enlances entre famílias distintas, passando a ser divisor entre um estado de barbárie e de civilização.<sup>76</sup>

No Brasil, foi comum a prática de dispensa de proibição para realizar o matrimônio, muito embora fosse contrária ao indicado no Concílio de Trento que, no capítulo 5, dispõe que ninguém deveria contrair matrimônio em grau proibido de parentesco e quais os motivos em que a dispensa deveria existir.

Se alguém presumir em contrair matrimônio dentro dos graus de parentesco proibidos, seja separado da consorte e fique excluída a esperança de conseguir dispensa desta proibição. E isto deverá ter maior força em relação daquele que tiver a audácia, não somente de contrair o matrimônio, mas também de consumá-lo. Porém, se fizer isso por ignorância em caso que haja deixado de cumprir as solenidades requeridas na celebração do matrimônio, fique sujeito às mesmas penas, pois não é digno de experimentar a benignidade da Igreja, da qual depreciou os salutare preceitos. Mas se observadas todas as solenidades, se soubesse, depois, de algum impedimento, que provavelmente ignorou o contraente, se poderia em tal caso dispensar as proibições de modo mais fácil, e gratuitamente. Não se concedam de modo algum dispensas para contrair o matrimônio, ou sejam dadas muito raramente, e isto com causa justa e gratuitamente. Nem também se dispense em segundo grau, a não ser entre grandes Príncipes, e por uma causa pública.<sup>77</sup>

O principal motivo para a dispensa de casamento entre pessoas provenientes da elite era a carência de pretendentes adequados fora do círculo familiar, algo recorrente no Piauí colonial, e que pode explicar a prática de endogamia na formação da família de elite piauiense<sup>78</sup>, em que se procurava dentro da própria família pretendentes a marido. Com relação aos pobres, os motivos para a realização do casamento dentro do seio familiar eram geralmente a necessidade de proteção, a ausência de dote e a orfandade.<sup>79</sup> Conforme foi observado no registro citado anteriormente, as dispensas eram analisadas pelo Papa, que poderia delegar em casos urgentes aos bispos ou comissários gerais.

Nos registros de casamentos pesquisados, as dispensas de impedimentos de casamento são mencionadas, geralmente relacionadas à existência de consanguinidade entre os noivos. De acordo com as informações, é possível deduzir que a consanguinidade, elemento relevante por ocasião da decisão de realização de casamento até o século XIX, vai perdendo

<sup>76</sup>SILVA, 1984, p. 126.

<sup>77</sup>CONCÍLIO ECUMÊNICO DE TRENTO. Sessão XXIV. Celebrada no tempo do Sumo Pontífice Pio IV, em 11 de novembro de 1563. Disponível em: <http://agnusdei.50webs.com/trento29.htm>

<sup>78</sup>BRANDÃO, 1995, p. 151.

<sup>79</sup>SILVA, 1984, p. 136.

importância na transição para o século XX, sendo mais comum na primeira série temporal analisada, de 1889 a 1903, com dados referentes aos anos de 1889 (5 registros); 1890 (1 registro); 1900 (1 registro); 1901 (1 registro) e 1902 (2 registros), desaparecendo nas séries temporais seguintes.

É possível que no período em questão a influência da Igreja nos assuntos referentes ao casamento ainda fosse forte e como existia um alto risco de o casamento ser anulado caso houvesse algum impedimento, as pessoas demonstravam interesse em realizar todo o procedimento orientado pela Igreja, situação que pode ser acompanhada pelos registros até o ano de 1890. No final do século XIX, à medida que o casamento passa a ser direcionado pelo Estado, o assunto do impedimento passa a ser algo secundário, embora seja assegurado pelo Decreto Lei n. 181 de 24 de janeiro de 1890 em seus 12 incisos do artigo 7, que descreve as proibições. Sobre as proibições de consanguinidade em segundo grau segue abaixo o inciso 1:

§ 1º Os ascendentes com os descendentes, por parentesco legítimo, civil ou natural ou por afinidade, e os parentes colaterais, paternos ou maternos, dentro do segundo grau civil. A afinidade ilícita só se pode provar por confissão espontânea nos termos do artigo seguinte, e a filiação natural paterna também pode provar-se ou por confissão espontânea, ou pelo reconhecimento do filho, feito em escritura de notas, ou no ato do nascimento, ou em outro documento autêntico, oferecido pelo pai<sup>80</sup>.

O Código Civil de 1916<sup>81</sup> possuía como pilares a família, a propriedade e o contrato. Assim, prescrevia sobre o direito da família, seu primeiro pilar. Enfatiza-se que a família, nessa época, era concebida como a base da sociedade, caracterizada pelos interesses da comunidade em detrimento do individual, hierarquizada e de cunho patriarcal<sup>82</sup>. Ao dispor sobre os critérios de legitimidade do consórcio, o referido código destaca a relevância de fatores imbricados ao mesmo tempo com a moralidade, a segurança e a publicidade da cerimônia<sup>83</sup>. Dessa forma, determina 16 casos de oposição ao casamento, com poucas

<sup>80</sup>BRASIL. Decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890. *LEX: Coleção de Leis do Brasil*: v. 1, fasc. I, 1890. p. 168. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-181-24-janeiro-1890-507282-publicacaooriginal-1-pe.html>

<sup>81</sup>BRASIL. LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916. *LEX: Diário Oficial da União: Seção 1*, 1916. p. 133. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>

<sup>82</sup>DALL' ALBA, Felipe Camilo. *Os três pilares do Código Civil de 1916: a família, a propriedade e o contrato*. Disponível em: <http://www.tex.pro.br/home/artigos/109-artigos-set-2004/5147-os-tres-pilares-do-codigo-civil-de-1916-a-familia-a-propriedade-e-o-contrato>

<sup>83</sup>BEVILÁQUA, Clóvis. *Direito da Família*. São Paulo: Red Livros, 2001. p. 68.

modificações do decreto n. 181, em que é percebida a presença incisiva da consanguinidade e da afinidade como principais fatores de impedimento.

No quadro social, consideramos que as pessoas continuavam a casar dentro da mesma família, entre parentes. Mas tudo indica que houve uma flexibilização da obrigatoriedade em declarar tal condição por ocasião do casamento. As transformações em âmbito familiar tendem a ocorrer de forma gradual e lenta. Nesse caso específico, não existem fatores que indiquem uma recusa ao casamento entre consanguíneos, pois a população dos povoados ainda era formada por parentes. Não houve, na época, um fluxo demográfico relevante em Barras e o crescimento urbano também não atenderia a tal propósito.

Outra questão que pode explicar a queda no número de dispensas de consanguinidade seria o fato de a maioria das pessoas investigadas serem pessoas comuns, considerando os indícios apresentados pelos registros de casamento. A maioria dos estudos, as genealogias e memórias revelam vários casos de endogamia entre pessoas da elite. Talvez exista uma relação direta entre a endogamia e os interesses das pessoas mais abastadas, porém, uma resposta mais precisa demandava mais pesquisas.

No total foram localizados 10 casos de consanguinidade entre os noivos. Os tipos destacados foram consanguinidade (1); consanguinidade da linha transversal (1); primos legítimos (1); consanguinidade de segundo grau (1); consanguinidade terceiro grau (4); consanguinidade quarto grau (2); sem impedimento (343) e não consta a informação se existe ou não consanguinidade entre os noivos em 47 registros.

Tabela 10- Impedimento de Consanguinidade do Casamento Civil- 1889 - 1930

Período	Consanguinidade	Consanguinidade da linha transversal	Primos legítimos	Consanguinidade em segundo grau	Consanguinidade em terceiro grau	Consanguinidade em quarto grau	Sem impedimento	Nada consta
1889-1903	1	1	1	1	4	2	150	-
1909-1911	-	-	-	-	-	-	94	-
1919-1925	-	-	-	-	-	-	90	12
1929-1930	-	-	-	-	-	-	9	35
Total	1	1	1	1	4	2	343	47

#### 4.4 Do casamento religioso ao casamento civil

Até a secularização do matrimônio, em 1890, o consórcio no religioso era a única forma de constituição da família legítima, isto desde o Concílio de Trento, que instituiu o casamento dentro dos limites da Igreja. A legislação brasileira colonial e imperial seguia esse regulamento<sup>84</sup>. Dessa forma, o matrimônio, para ser legítimo, devia seguir as recomendações do Concílio de Trento e o procedimento dispunha que todos os interessados em trocar alianças deveriam, no primeiro momento, informar ao pároco sobre a sua decisão, para verificação da existência de impedimento<sup>85</sup> e, em outro momento, ocorriam as denúncias<sup>86</sup>. O processo ao todo era bastante oneroso, tanto por conta das denúncias como por todo o conjunto. Conforme expõe Maria Beatriz Nizza da Silva, baseada nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia:

Os que pretenderem casar, o farão saber ao pároco, antes de se celebrar o matrimônio de presente, para denunciá-los, o qual, antes que faça as denúncias, se informará se há entre os contraentes algum impedimento, e estando certo que o não há, fará as denúncias em três domingos, ou dias santos de guarda contínuos à estação da missa do dia, e as poderá fazer em todo o tempo do ano, ainda que seja Advento, ou Quaresma, em que são proibidas as solenidades do matrimônio.<sup>87</sup>

Nos primeiros registros analisados, dos anos de 1889 e 1890, é possível perceber a presença das cerimônias religiosas nas atas do registro civil. Nessas cerimônias religiosas constam como celebrantes os vigários Joaquim Mariano da Silva Guimarães e Primênio Freire das Virgens<sup>88</sup>. Todas as cerimônias religiosas foram realizadas antes da cerimônia civil e em todos os registros consta a necessidade de uma certidão passada pelo vigário da paróquia para realização do enlace no civil.

<sup>84</sup>LORDELLO, Josette Magalhães. *Entre o Reino de Deus e o dos Homens: a secularização do casamento no Brasil do século XIX*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002. p. 51.

<sup>85</sup>Quando a pessoa não pode casar com outra, pela existência de outro compromisso firmado (casamento ou esponsais), ou por possuir algum grau de parentesco (consanguíneo ou de afinidade).

<sup>86</sup>Expor à comunidade o interesse em se unir com determinada pessoa, havendo a necessidade de ser realizada na região em que a pessoa vive e em todos os lugares em que residiu por mais de seis meses.

<sup>87</sup>SILVA, 1984. p. 114.

<sup>88</sup>Sobre o padre Joaquim Mariano da Silva Guimarães, não foram localizadas informações relacionando-o à cidade de Barras, considerando que só foram encontrados oito registros de casamento realizados por este padre na amostra, possivelmente era um padre provisório ou convidado e as cerimônias ocorreram em 1889, dentro do período em que o padre oficial da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Barras do Marataoan era o padre Primênio Freire das Virgens entre 1885-1898. Cf.: BASTOS, 1994, p. 67; GONÇALVES, Wilson Carvalho. *Terra dos governadores: fatos da história de Barras*. Teresina, 1987. p. 67.



Essas disposições aparecem nos registros da seguinte forma: “Logo após a cerimônia religiosa se dirigiram ao Cartório da vila para oficializar o ato no Civil” e “Exibem no ato civil, certidão passada na data de hoje pelo reverendo Vigário da Freguesia Padre Primênio Freire das Virgens”, respectivamente. Somente em um registro do ano de 1889, a cerimônia civil só foi realizada após sete dias do casamento religioso, ainda assim foi necessária a apresentação de certidão passada pelo padre.

Sobre o caso exposto, não era tão incomum a realização do casamento civil muito tempo após a realização do casamento religioso. Como exemplo temos o casamento entre José Luiz Pereira [Filho], natural de Campo Maior, filho de José Luiz Pereira e Maria de Jesus Miranda, com Santilha Sampaio, sua primeira esposa, natural de Barras. A cerimônia ocorreu no Riacho de Santa Maria, em 1919. O casamento civil só ocorreu no ano de 1920, na Fazenda Olho D’água dos Pires, no município de Boa Esperança, atualmente Esperantina. Santilha Sampaio era filha de José Vicente Sampaio e de Laudelina Rosa de Sampaio<sup>89</sup>. Estas ocorrências provavelmente possuem relação com a fragilidade da nascente legislação do casamento civil e da ausência de legitimidade no imaginário popular dessa prática social.

Através dessas informações, inferimos o grau de relevância do casamento religioso para a sociedade, demonstrando que o casamento para ser válido deve ser realizado pela Igreja mesmo que haja a interferência do Estado. Nessa conjuntura, o casamento ainda era realizado conforme o costume do Império, baseado no Concílio de Trento, situação referida acima.

O último registro, dentro da amostra, em que consta a informação sobre o casamento religioso, refere-se ao mês de maio de 1890. Já o primeiro registro em que tais dados são omitidos é do mês de outubro. Impossível afirmar se a modificação citada ocorreu exatamente neste período.

Entretanto, fica evidente que as mudanças aprovadas em 24 de janeiro de 1890 demoraram, pelo menos, aproximadamente quatro meses para ser implantadas na cidade de Barras, possivelmente por ser uma cidade interiorana e distante dos centros de decisão. A alteração sugerida pelo Decreto n. 521, que sanciona o enlace civil antes do religioso, não pôde ser observada nos registros de Barras, porque não houve a inclusão do decreto citado nas atas.

A Tabela 11 dispõe sobre o local de realização do casamento religioso. O local de realização do matrimônio religioso podia ser tanto na igreja matriz da cidade, como em lugares diversos, tais como povoados, fazendas e sítios, desde que contassem com a presença

---

<sup>89</sup>CASTRO, 2014, p. 461.

do representante religioso, o padre da paróquia. Geralmente os casamentos aconteciam em propriedades de familiares ou de pessoas com grande prestígio social, fossem em propriedades de pais, de parentes, testemunhas e até na casa de alguns juizes como Genésio Pires de Carvalho.

Entre 1889 e 1890, num total de 60 consórcios religiosos, somente dois não foram realizados na Igreja Matriz, quadro que pode indicar que poucas pessoas, dentro da amostra, dispunham de uma condição econômica e social adequada para tal feito ou simplesmente que a maior parte considerou mais conveniente a realização do casamento na igreja matriz. A festa de casamento, assim como outras festas religiosas, tinha grande repercussão sobre a maior parte da população de quase todas as regiões brasileiras, considerando que a maioria da população era católica.

Tabela 11- Local de realização do casamento religioso- 1889 - 1890

Período	Igreja matriz	Outros	Nada consta
1889-1903	58	-	2
1909-1911	-	-	-
1919-1925	-	-	-
1929-1930	-	-	-
Total	58	-	2

Após a legalização do casamento civil em 1890, passa a constar nos registros a informação dos parâmetros para a realização do ato, seguindo prescrições do Decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890. Além disso, é possível verificar a forma como o juiz procede na cerimônia do casamento civil após o ano de 1890. “O juiz, depois de ler-lhes o artigo 7, que trata dos impedimentos e a fórmula do artigo 27<sup>90</sup>, proferiu de pé as palavras do artigo 28<sup>91</sup>, artigos do citado decreto, e os considerou desde logo legitimamente casados. ” Em outro

<sup>90</sup>No artigo 27 do decreto n. 181 lê-se: A fórmula é a seguinte para a mulher: Eu F. recebo a vós F. por meu legítimo marido, enquanto vivermos.» E para o homem: Eu F. recebo a vós F. por minha legítima mulher, enquanto vivermos. Cf.: BRASIL. Decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890. 1890. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D181.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D181.htm)

<sup>91</sup>Já no artigo 28 do decreto n. 181 lê-se: Repetida a fórmula pelo segundo contraente, o presidente dirá de pé: E e F, como juiz (tal ou tal) vos reconheço e declaro legitimamente casados, desde este momento. Cf.: BRASIL. Decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890. 1890. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D181.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D181.htm)

momento, após a aprovação do Código Civil de 1916, o casamento civil passa a ser realizado na maneira estabelecida pelo Código:

Os quais previamente me apresentaram os documentos necessários a sua habilitação, tendo eu oficial do Registro feito publicar por edital do dia 05 do corrente mês os proclamas de casamento dos contraentes sem que fosse oposto impedimento algum. Assim habilitados os contraentes o Juiz ouvindo a ambos a afirmação de que persistiam no propósito de casar por livre e espontânea vontade declarou efetuado o casamento pronunciando a fórmula legal do artigo cento noventa e quatro do Código Civil<sup>92</sup>.

Dessa forma, observamos que as mudanças jurídicas relacionadas à formação familiar, mais especificamente ao casamento, foram gradualmente sendo incorporadas pela sociedade barrense. Sobre a secularização do casamento em 1890, é possível registrar de forma mais clara a alteração, pois mesmo considerando o atraso de aproximadamente quatro meses, ainda assim ocorreu no mesmo ano.

Os meses de realização do casamento dizem muito sobre os aspectos culturais, sociais e econômicos da região. A maior parte da população de Barras era constituída por fazendeiros, lavradores ou pessoas a esses diretamente relacionados, dependentes do período da colheita ou dos resultados da pecuária para arrecadar fundos. Para a realização do casamento, provavelmente havia um comprometimento alto da renda, conforme foi observado em outras pesquisas<sup>93</sup>. Na amostra, percebemos que os meses de maio, janeiro, julho e junho foram os de maior ocorrência com 52, 51, 48 e 44 casamentos respectivamente. Os meses de agosto e de dezembro foram os menos desejados pelos noivos nesse período, com 18 e 19 enlaces.

Em Barras, considerando que a principal atividade desenvolvida pela população era a pecuária extensiva, complementada pela agricultura de subsistência e pelo extrativismo vegetal<sup>94</sup>, as escolhas do mês para realização do casamento, se realmente os sujeitos tivessem

---

<sup>92</sup>Trecho retirado do registro de casamento de Antônio Ferreira Lima e Maria Izidória da Conceição, realizado na cidade de Barras no ano de 1919. Primeiro registro da amostra a conter a informação. O Artigo 194 refere-se às promessas de comprometimento dos cônjuges e à legitimação do ato pelo juiz, assim: Presentes os contraentes, em pessoa ou por procurador especial, juntamente com as testemunhas e o oficial do registro, o presidente do ato, ouvida dos nubentes a afirmação de que persistem no propósito de casar por livre e espontânea vontade, declarará efetuado o casamento, nestes termos: "De acordo com a vontade que ambos acabais de afirmar perante mim, de vos receberdes por marido e mulher, eu, em nome da lei, vos declaro casados." BRASIL. LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916. LEX: Diário Oficial da União: Seção 1, 1916. p. 133. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>

<sup>93</sup>NADALIN, 1994, p. 69.

<sup>94</sup>RÊGO FILHO, 2007, p.77.

esse direito na época, deveriam estar atreladas a essas atividades. Dessa forma, os dados revelam que o início e meio do ano foram os períodos preferidos para a realização dos consórcios, existindo uma relação com o calendário da produção pecuarista no Piauí. É possível trabalhar com a hipótese de que esperávamos pelo resultado das atividades lucrativas a realização do casamento. Segundo José Martins Pereira de Alencastre, os meses de novembro e dezembro correspondem ao período de maior produção do gado, que só alcança maiores vendas por volta de janeiro e junho, período de grandes alegrias para os fazendeiros, quando acontecem as festividades como as vaquejadas<sup>95</sup>. Por meio do estudo do mesmo ciclo pecuarista, é possível justificar a queda relativa das cerimônias nos meses de novembro e dezembro, período em que as crias estariam nascendo, demandando certo cuidado dos vaqueiros e dos proprietários. Outro motivo pode estar relacionado às festas religiosas, correspondendo a um período de alegria de preparação para o nascimento de Jesus Cristo, o Advento.<sup>96</sup>

José Martins Pereira de Alencastre, ao ponderar sobre a produção algodoeira no Piauí, observa que esta acolhia nos intervalos do seu cultivo outras culturas como o milho, feijão, arroz, que o período de preparação da terra para realização de roças ocorria de julho até dezembro e que a plantação acontecia a partir do mês de janeiro, dependendo do “inverno”. Assim, a colheita dos principais gêneros, milho e feijão, transcorria a partir dos meses de maio a junho.<sup>97</sup>

Para Nadalin, o desprezo relacionado ao mês de agosto para realização do enlace, especialmente a partir das últimas décadas do século XIX, pode ter várias explicações, como a concentração do trabalho agrícola de preparação da terra neste período. Ou no caso de Curitiba, pode ter relação com a influência dos imigrantes de origem camponesa, com suas crenças, superstições e preconceitos que envolvem o oitavo mês do ano.<sup>98</sup>

No caso específico de Barras, a produção de pequenos cultivos como arroz, feijão e milho provavelmente interferia diretamente nessas escolhas, uma vez que esse mês corresponde ao segundo de preparação das roças, em que o trabalho árduo e a dedicação devem se fazer presentes, mas quem sabe também se justifique por credices populares relacionadas ao mês, algo comum em uma sociedade majoritariamente católica, com forte

<sup>95</sup>ALENCASTRE, José de Martins Pereira de. *Memória cronológica, histórica e corográfica da Província do Piauí*. 4. ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2015. p. 86.

<sup>96</sup>NADALIN, 1994, p. 72.

<sup>97</sup>ALENCASTRE, 2015, p. 85.

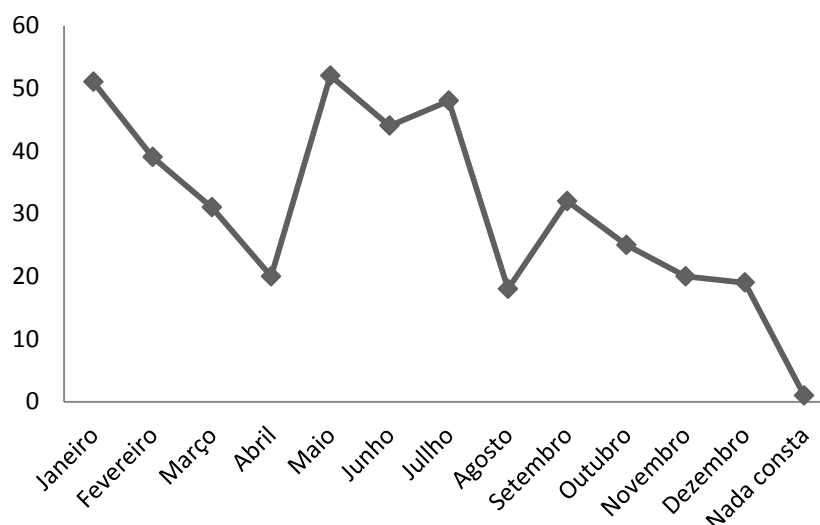
<sup>98</sup>NADALIN, 1994, p. 72 e BURMESTER, Ana Maria de Oliveira. *A população de Curitiba no século XVIII-1751-1800: segundo os registros paroquiais*. Dissertação (Mestrado) Departamento de História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1974. p. 60.

marca de um sincretismo religioso. O mês de maio aparece como o principal mês escolhido para realização dos enlaces, indício que comprova a relação entre casamento e o período de colheita. Com a fartura esperada por essa época, era possível realizar grandes festas e arcar com todas as despesas necessárias para a realização do enlace, embora também possa indicar o surgimento no imaginário popular de um mês propício para realização do matrimônio. A Tabela 12 e gráfico 2 resumem as informações:

Tabela 12- Meses do Casamento Civil em Barras- 1889 - 1930

Período	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Nada consta
1889-1903	13	9	11	12	29	10	13	6	22	12	13	9	1
1909-1911	12	8	6	5	8	18	10	6	7	8	4	2	-
1919-1925	23	19	14	3	15	10	15	3	-	-	-	-	-
1929-1930	3	3	-	-	-	6	10	3	3	5	3	8	-
Total	51	39	31	20	52	44	48	18	32	25	20	19	1

Gráfico 2- Meses do casamento civil em Barras -1889 – 1930



Outro dado de relevância para o estudo sobre o casamento é a escolha do dia, à medida que informa se os noivos tinham alguma preferência por algum dia em especial ou período da semana- o final de semana, os dias que correspondem ao descanso de trabalho, e os dias considerados santos pela Igreja. Dessa forma, as indicações revelam preferência pelo início e pelo final da semana. A maioria dos casamentos foram realizados no sábado (128 enlacs) e no domingo (67 enlacs). O dia menos selecionado foi a sexta-feira (27 enlacs) e, ao longo da semana, o dia mais procurado foi a terça-feira (50 enlacs), escolhas representativas ao se considerar a prevalência dos casamentos no sábado, o dia preferido pelos nubentes.

De acordo com Sérgio Nadalin, a escolha da terça-feira e a recusa das sextas-feiras podem ser justificadas por uma longa tradição. No caso da terça-feira, segundo o mesmo autor, era reflexo da tradição popular que mandava homenagear Santo Antônio, o "santo casamenteiro"; já as sextas-feiras não foram referidas pelo autor.<sup>99</sup> Sobre a relevância da dinâmica do trabalho na escolha do dia para a realização do matrimônio, Sérgio Nadalin expõe:

[...] que até a segunda metade do século XIX a escolha por um dia no meio da semana não causava grandes prejuízos uma vez que a maior parte da população exercia atividades de subsistência e de extração que possibilitavam uma pequena pausa para realização do enlace e de suas festividades. No final do século XIX, com mudanças sociais, econômicas e com a diversificação das ocupações, as cerimônias tendem ser mais para o final de semana, pois a população começa a se dedicar a atividades que exigiam um melhor aproveitamento da semana. Nesse contexto, percebem-se

<sup>99</sup>NADALIN, 1994, p.77.

dois tipos de comportamentos, o primeiro entre a população mais urbana, dependente de uma economia de transição com a escolha do sábado e o segundo com forte influência das permanências, com a manutenção de um gênero de vida 'tradicional', relativamente alheio às mudanças socioeconômicas.<sup>100</sup>

Em Barras, o momento vivenciado seria de transição, com forte preferência pelo final de semana, observada em todos os períodos das séries pesquisadas, seja por questões relacionadas às dinâmicas sociais, seja pela forte religiosidade vivenciada pela população, posto que a sociedade barrense era predominantemente dependente de atividades agropastoris. Nadalin afirma que esse tipo de sociedade possuía certa flexibilidade para se afastar do trabalho por ocasião da realização das cerimônias no meio da semana, como este fato não se confirma em Barras, deduz-se que talvez o peso da tradição de cerimônias religiosas no final de semana influenciaria em tal escolha. Como foi apresentado até o ano de 1890, era comum a realização da cerimônia civil após a cerimônia religiosa, que ocorria na maioria das vezes pela manhã na igreja matriz da cidade. Esses dados estão apresentados na Tabela 13 e no Gráfico 3:

---

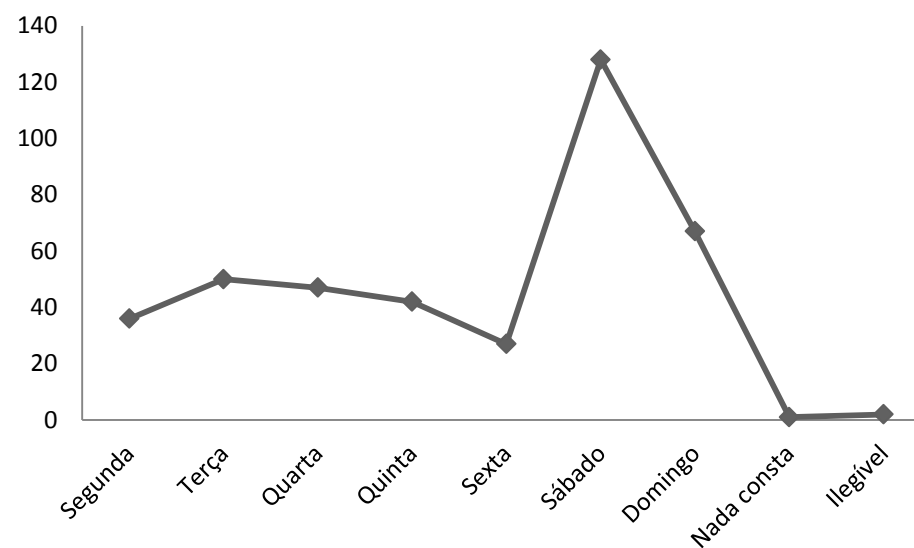
<sup>100</sup>NADALIN, 1994, p.77-78.



Tabela 13-Dia de realização do casamento civil em Barras- 1889 - 1930

Período	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Nada Consta	Ilegível
1889-1903	20	26	18	11	8	57	19	1	-
1909-1911	4	6	15	8	9	35	17	-	-
1919-1925	8	15	11	17	6	28	17	-	-
1929-1930	4	3	3	6	4	8	14	-	2
Total	36	50	47	42	27	128	67	1	2

Gráfico 3- Dia de realização do casamento civil em Barras- 1889 - 1930



As cerimônias de casamento eram realizadas especialmente pela manhã, entre as 7h e as 9 h, seguindo provavelmente a tradição vinculada ao horário da realização do casamento religioso. O maior número de enlces foi realizado às 8 h da manhã, com um total de 127 casamentos, seguido por 7 h da manhã, com 77 casamentos e 9 h da manhã, com 41 casamentos. No turno da tarde, sobressai o horário das 17h, ao pôr do sol, com 28 casamentos.

Ressalta-se que antes de 1890, o horário preferido para a realização da cerimônia religiosa era às 7h da manhã, já que o casamento civil era realizado após o casamento religioso e provavelmente este era o horário da primeira missa do dia na cidade. Mas, temos ainda os horários de 8h, 9h, 10h da manhã, e constam poucos casamentos no turno da tarde. Em 1899, os horários para celebração da cerimônia civil foram diversos, o turno da tarde passou a ser mais utilizado, embora o predomínio permanecesse nos horários da manhã.

A Tabela 14, dispõe sobre o local de realização do casamento civil entre 1889-1930. De forma que o local de realização do matrimônio civil podia ser no cartório ou em outra instituição da cidade destinada para este fim, e ainda poderia acontecer em outros lugares como povoados, fazendas e sítios, desde que contasse com a presença dos representantes legais, juiz e escrivão. Geralmente ocorridas em propriedades de familiares ou de pessoas com grande prestígio social, no caso as testemunhas.

Entre 1889 e 1930, em um total de 400 consórcios civis realizados, 266 foram realizados nas instituições próprias e somente 134 enlces foram realizados em outros lugares. Esse quadro também pode indicar que mais de 30% dos cônjuges dispunham de uma condição econômica e social adequada para tal feito, ou simplesmente que a maior parte considerava mais conveniente a realização do casamento no cartório ou outra instituição da cidade destinada para este fim. O casamento em propriedades particulares representava uma opção não desprezada, como mostra a Tabela 14, abaixo:

Tabela 14- Locais de celebração do casamento civil em Barras- 1889 - 1930

Período	Na Sala de Audiências ou no Palácio Municipal	Outros locais
1889-1903	143	17
1909-1911	71	23
1919-1925	21	81
1929-1930	31	13
Total	266	134

#### 4.5 As testemunhas e suas características

A vida cotidiana em Barras transcorria em suas áreas rurais e urbanas. No espaço urbano funcionavam o complexo burocrático, a igreja matriz, o cartório, outras instituições públicas e pequenos estabelecimentos comerciais. Conforme, Dílson Lages Monteiro, trabalhadores rurais vinham à cidade obedecendo às ordens de coronéis para resolução de assuntos como a compra de remédios na farmácia, de mantimentos não produzidos nas fazendas, buscando e entregando encomendas, entre outras atividades<sup>101</sup>. Jurandyr Pires Ferreira afirma que o município de Barras contava apenas com um núcleo urbano de relevo o da própria sede municipal<sup>102</sup>.

O espaço urbano era o mais vivenciado pelo grupo de pessoas que servira de testemunhas nos casamentos, que dominava o campo das letras e se ocupava em atividades específicas na área urbana. Era também na cidade que se realizavam as transações comerciais, alguns proprietários negociavam os produtos de suas fazendas.

As informações constantes nos registros sobre as testemunhas indicam que essas pessoas já possuíam certa maturidade. Embora a faixa etária desses indivíduos fosse diversificada, a maioria encontrava-se entre 20 e 29 anos (148 dos registros analisados), seguida por 142 testemunhas entre 30 e 39 anos e por 136 na faixa entre 40 e 49 anos. A Tabela 15 demonstra que a informação analisada consta apenas nos registros do período de 1889 a 1911, sendo suprimida a partir da terceira série temporal avaliada.

Tabela 15- Faixa etária das testemunhas de casamento civil em Barras- 1889 - 1911

Período	18-19 anos	20-29 anos	30-39 anos	40-49 anos	Acima de 50 anos	Nada consta	Ilegível
1889-1903	1	97	90	73	53	5	1
1909-1911	6	53	53	63	13	-	-
1919-1925	-	-	-	-	-	-	-
1929-1930	-	-	-	-	-	-	-
Total	7	148	142	136	62	5	1

<sup>101</sup>MONTEIRO, Dílson Lages. *O morro da Casa-Grande*: novela. Teresina, Halley S. A. Gráfica e Editora, 2012. p.13-15.

<sup>102</sup>FERREIRA, Jurandyr Pires. *Enciclopédia dos municípios brasileiros*. Rio de Janeiro: IBGE, 1959. p. 428.

Os registros de casamento civil informam acerca da condição social e financeira das testemunhas, possibilitando especulação acerca do modo como se davam as escolhas, os tipos de interesses envolvidos, as ligações com os grupos de convívio, ou ainda se prevaleciam noções de apadrinhamento.

As testemunhas dos registros analisados eram pessoas que geralmente residiam na mesma região de um dos noivos ou dos dois, especialmente na sede da cidade, devido às funções que exerciam. Apresentavam idades entre 20 e 60 anos e já se encontravam bem colocadas na sociedade. Entre as testemunhas oficiais, a preponderância era de proprietários (216 testemunhas), seguidos por artistas (120) e lavradores (114), compondo os principais destaques. Entretanto, aparecem ainda negociantes, alfaiates, empregados públicos, vaqueiros, oficiais pedreiro, oficiais de carpina, oficiais de mecânico, entre profissões e ocupações. Alguns nomes apareciam com as patentes de coronel, capitão, tenente etc. O conjunto das profissões da amostra pode ser visto na Tabela 16.

Tabela 16- Profissão das testemunhas oficiais dos casamentos em Barras- 1889 - 1930

Ano	Proprietário	Nada consta	Artista	Lavrador	Empregado público	Negociante	Comerciante	Oficial mecânico	Fazendeiro	Alfaiate	Vaqueiro	Empregado público federal
1889	12	4	-	30	2	9	-	-	-	2	1	-
1890	15	2	-	24	2	4	-	1	-	2	4	-
1899	5	2	-	1	2	1	2	-	-	-	-	-
1900	17	2	-	2	6	10	11	1	-	1	-	-
1901	6	-	-	3	5	5	-	1	-	1	1	-
1902	15	2	6	-	12	2	9	6	2	-	-	-
1903	20	-	1	4	18	10	6	1	-	-	-	-
1909	8	1	21	3	18	9	2	-	5	-	-	-
1910	12	2	17	13	3	5	6	-	-	-	-	1
1911	11	3	20	11	5	6	2	-	1	-	-	-
1919	6	-	15	15	9	3	9	-	1	-	-	3
1920	35	1	10	3	7	-	12	-	-	-	-	-
1921	14	12	25	5	4	1	3	-	-	-	-	1
1925	-	17	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1929	40	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1930	-	41	2	-	-	-	2	-	-	-	-	-
Total	216	139	120	114	93	65	64	10	9	6	6	5

(Continua)



Algumas atividades traduzem o espaço social em que essas pessoas estavam inseridas tais como os ofícios de negociante, dentistas, artistas entre outros, que são próprios do espaço urbano e exigem conhecimento especializado.

Dessa forma, as testemunhas constituem um grupo privilegiado de pessoas, com ou sem relação direta com os nubentes e suas famílias, que possuíam pelo menos um critério de distinção social, financeira, de status ou o saber ler e escrever, tão raro entre a população barrensense do início do século XX. É possível localizar vários casos de testemunhas na amostra em que outra pessoa teve que assinar pela dita testemunha, pois esta não sabia escrever. Foi o caso de Pedro Alexandrino de Souza, uma das testemunhas arroladas nos registros da amostra, que assinou pela testemunha oficial Sebastião José da Rocha, no casamento de João de Araújo Pereira com Maria Francisca Botelho, em 28 de janeiro de 1890.

Entre as pessoas que mais serviram de testemunha estavam Rosendo José Fernandes, José Miguel Cortez, Custódio Lopes Duarte, Deoclécio Pedro de Miranda, José Fernandes Pereira Neto, Antônio José Viana, Francisco Borges Leal, José Silvério de Caldas, Francisco Félix Correia, Francisco Fernandes de Carvalho, Antônio Querino de Araújo e Domingos Fernandes de Araújo.

Como já foi apresentado, em alguns casos, tanto os nubentes como alguma testemunha poderiam não saber assinar o registro do casamento. Dessa forma, outras pessoas eram indicadas para os representarem. A maioria exercia funções como artistas (43), lavradores (24), proprietários (22) e negociantes (14).

Tabela 17- Profissão das testemunhas dos casamentos em Barras- 1889 - 1930

ANO	Nada consta	Artista	Lavrador	Proprietário	Negociante	Empregado público	Vaqueiro	Alfaiate	Empregado público federal	Empregado do comércio	Sapateiro	Comerciante	Guarda Fio Telegráfi co
1889	68	-	-	-	4	-	-	2	-	-	1	-	-
1890	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1899	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1900	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1901	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1902	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1903	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1909	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1910	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1911	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1919	2	17	14	1	1	1	2	-	-	2	--	-	-
1920	3	9	7	15	1	2	-	-	1	-	-	1	-
1921	7	17	3	6	8	-	1	-	1	-	1	-	1
1925	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1929	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1930	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	138	43	24	22	14	3	3	2	2	2	2	1	1



O casamento civil imprimiu grandes alterações na sociedade brasileira no final do século XIX, transferindo a legitimidade legal do casamento para si e legando ao casamento religioso apenas o valor atribuído pela própria sociedade que o tinha no imaginário através de representações simbólicas como o verdadeiro e legítimo casamento.

É nesse mesmo contexto que autores como Maria Beatriz Nizza da Silva e Josette Magalhães Lordello irão defender certa democratização do casamento civil, que pode ser inferida em Barras se considerarmos a quantidade de noivos e noivas que declaram por ocasião do enlace que já possuíam antes do casamento um, dois, três ou mais filhos sem ponderar sobre nenhum tipo de casamento ou de legitimação anterior, representando na amostra 29 ocorrências a partir do ano de 1900, com certas ressalvas, pois provavelmente esses eram casados no religioso, como esse casamento havia perdido seu valor legal, não era indicado pelo escrivão.

É interessante pontuar que dentre estes existem dois casos em que os noivos afirmam ter sido casados catolicamente anteriormente com outras mulheres, mas o escrivão não os considera como viúvos e nem reconhece seus filhos como legítimos. As ocorrências foram observadas nos anos de 1910 e 1911. Dessa forma, no casamento de Francisco Rodrigues do Nascimento Sobrinho e Dona Rosa Rodrigues de Paiva, realizado no dia 10 de junho de 1910, no paço municipal, os noivos declararam já possuírem uma filha juntos de 4 anos, chamada de Maria, sem citarem se já haviam contraído núpcias no religioso anteriormente. Na mesma oportunidade o noivo declarou já ter sido casado em primeiras núpcias, mas catolicamente com Antônia Rodrigues do Nascimento, com quem teve um filho de nome Pedro Rodrigues do Nascimento, com 13 anos de idade, no mesmo ato reconhece o menino como seu filho e herdeiro.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O período estudado foi perpassado por transformações significativas no Brasil no que diz respeito a questões econômicas, políticas, sociais e culturais. A separação política entre a Igreja e o Estado compõe esse contexto e é de suma relevância para entender as alterações ocorridas na sociedade naquele momento, e especialmente a instituição do casamento, que serve de base de inúmeras discussões entre essas duas instituições sociais.

É interessante ressaltar a importância do casamento numa sociedade predominantemente rural, baseada no desenvolvimento de atividades agropastoris, marcada por uma forte hierarquização com a concentração de terra (o bem mais relevante para aquela sociedade) e da renda, em que vários indivíduos estavam sujeitados aos mandos de um reduzido número de grandes fazendeiros ou coronéis que possuíam o poder político e social. Sociedade marcada por várias mazelas sociais como a fome e as doenças.

As mudanças ocorridas no final do século XIX afetam ainda mais esse contexto já complicado com a desorganização administrativa e financeira do Estado e a incerteza sobre o papel ocupado por cada instância política, o aumento das obrigações do Estado para com os recursos a ser utilizados na região, considerando o grau de dependência vivenciado ao longo do período imperial. Todas as alterações ocorridas na sociedade mexeram ainda mais com as estruturas dessa sociedade.

Além dessas transformações, características comuns ao cotidiano desses indivíduos foram alteradas, com a laicização do País e a transferência de responsabilidade de âmbito privado da Igreja para o Estado, algo que pode ser vislumbrado a partir da instituição do casamento que, desde o século XVII até o final do século XIX, esteve sobre as prescrições e cuidados da Igreja no Brasil. Para os indivíduos, o casamento legítimo continuava sendo o casamento religioso, mas a partir de 1890 só era oficial se fosse realizado no civil.

Essas mudanças não impactaram de forma significativa a sociedade barrense, o casamento até maio de 1890, como foi possível mapear, é realizado primeiro na Igreja e somente após é realizado em cartório, não fica claro se existe obrigação, mas no ato civil o escrivão sempre aponta para a existência de um documento passado pelo vigário da paróquia. Em outro do mesmo ano, não é possível inferir absolutamente mais nada sobre o casamento religioso, tendo em vista que ele desaparece das atas.

A marca colonial da hierarquização parece permanecer entre os indivíduos que continuam casando entre iguais, legítimos com legítimos, naturais com naturais, embora com

um pequeno índice de mudança com mistura entre legítimos e naturais. O analfabetismo dentro desse quadro social é outra característica que permanece praticamente inalterada ao longo do século XIX e início do século XX.

Os indícios comprovam que a sociedade barrense era marcada pela alta taxa de mortalidade, a maioria dos noivos mesmo bem jovens já haviam perdido a mãe ou o pai por ocasião do casamento, que pode representar para esses indivíduos a chance de reestruturação familiar e a garantia de proteção para as meninas órfãs. As faixas etárias dos noivos e das noivas nessa amostra indicam que a maioria contraía núpcias até os 30 anos de idade, a maior parte era formada por primeiras núpcias, mas as segundas núpcias geralmente se relacionavam aos homens, que casavam pouco tempo após a morte da mulher, seja por questão familiar, seja por medo da solidão.

A nossa amostra, conforme foi observada, era constituída por uma população predominantemente agrária. Dessa forma, a maioria da população se dedicava ao cuidado da terra, eram listados como lavradores. Mas, ao longo do tempo, ocorre uma diversificação das profissões, mas de forma gradual, os casamentos eram realizados entre pessoas que moravam na mesma localidade, embora ocorressem casamentos entre pessoas de outras regiões com pouca representatividade dentro do que pode ser verificado.

Os casamentos eram realizados na maioria das vezes na cidade de Barras, onde havia toda uma estrutura burocrática responsável para tal feito. Contudo, conforme o desejo dos noivos e familiares, essa estrutura era parcialmente transferida para povoados, fazendas, sítios onde o escrivão e o juiz realizavam o enlace.

O casamento era realizado obedecendo ao calendário agropecuário da região, provavelmente um período de fartura e de lucros como era o caso do início do ano, janeiro e do meio do ano, maio, junho e julho. Os fins de semana são indicados como os dias em que mais se realizam casamentos, pode ter ligação com alguma tradição relacionada ao casamento religioso ou, o mais provável, a uma adequação ao tempo dedicado às atividades produtivas, já o horário da manhã deve ter relação com o clima, com as festividades ou com a cerimônia religiosa.

As testemunhas eram escolhidas dentro da sociedade pelo seu prestígio social, ao considerarmos que muitas testemunhas não sabiam ler nem escrever, mesmo assim eram testemunhas oficiais, recorriam à outra testemunha só para assinar por si, pessoas já estabelecidas e de mais idade. Algumas testemunhas possuem o conhecimento das letras, ocupando dentro da sociedade lugares específicos e por isso mesmo residindo na área urbana

de Barras. Esses são os componentes sociais dos indivíduos que participam diretamente do casamento e estão referidos no registro.

A passagem do casamento religioso para o civil no final do século XIX, foi caracterizada como tendo sido uma adesão às novas normas sociais representadas pelo enlace civil sem representar um abandono ao rito tradicional, o enlace religioso.

Com a obrigatoriedade do casamento civil, a cerimônia religiosa perde o seu valor legal. Contudo, desde o século XVII, o casamento válido não somente aos olhos de Deus, mas também aos olhos dos homens era o religioso, a forte marca da representatividade adquirida por esta cerimônia ao longo do tempo não se desfaz instantaneamente. Assim, mesmo oficializando a cerimônia no civil para atender às necessidades de legitimidade do casamento e assim assegurar a adequada transmissão de bens, uma das funções mais relevantes do casamento no período colonial brasileiro, que garantia o direito das esposas e dos filhos legítimos, por este ato civil, as pessoas conservam a necessidade de realizar a cerimônia religiosa.

Assim até maio de 1890, quando foi possível localizar informações sobre o casamento religioso, realizado antes do casamento civil, em alguns casos aparece a indicação de solicitação de uma certidão passada pelo vigário da cidade, mas não localizamos documentação que comprove essa necessidade.

Existem alguns casos de indivíduos que realizaram o casamento religioso em um ano e demoraram algum tempo para a realização do casamento civil. No contexto analisado, o casamento civil busca sua consolidação junto à sociedade. Algo que corrobora para tal indicação é a quantidade de casamentos civis realizados depois de alguns anos dos indivíduos serem pais, que pode indicar que estes já eram casados no religioso e que com a perda de valor legal desse, tiveram que aderir ao enlace civil.

O Decreto n. 521, de 26 de junho de 1890, que proíbe a realização do casamento religioso antes de civil, prevendo penas aos padres que o realizassem, é bem indicativo do grau de dificuldade enfrentada pelo casamento civil para se firmar junto à sociedade, porém não foi possível mapear sua atuação por meio dos registros.

O estudo realizado apresenta de forma geral várias indagações sobre a instituição do casamento e dos indivíduos que o compõem, proporciona, mesmo que de forma parcial, o acesso a outros temas específicos como a escolaridade e a orfandade. Sua relevância pode ser concebida, nesse sentido, à medida que fornece novas possibilidades de pesquisa.

## REFERÊNCIAS

## Artigos:

CÂNDIDO, Antônio. A vida familiar do Caipira, *Sociologia*, vol., XVI, nº 4, 1954.

CARDOSO, Pe. Antônio. Contra o divórcio. *O Apóstolo*, Teresina, ano 6, n. 270, 22, set. 1912.

COSTA, Célio Juvenal; MARTINS, Flat James de Souza. Análise histórica, religiosa e educacional sobre o catecismo do Santo Concílio de Trento. *Revista Brasileira de História das Religiões*. Rio de Janeiro, ano II, n. 6, fev. 2010.

CORREIA, Luiz de Moraes. *O divórcio*. Teresina: Imprensa Oficial, 1912.

LOTT, Mirian Moura. *Fontes paroquiais, suas permanências e mudanças: século XIX*. Disponível em: [https://www.google.com.br/search?q=fontes+paroquiais+suas+permanencias+e+mudan%C3%A7as:+seculo+XX+&ie=utf-8&oe=utf-8&gws\\_rd=cr&ei=q\\_uYVsaBN4KNwgT04Y-YCg](https://www.google.com.br/search?q=fontes+paroquiais+suas+permanencias+e+mudan%C3%A7as:+seculo+XX+&ie=utf-8&oe=utf-8&gws_rd=cr&ei=q_uYVsaBN4KNwgT04Y-YCg) acesso em 30 nov. 2015.

MARCÍLIO, Maria Luiza. Os registros paroquiais e a História do Brasil. *Vária História*, nº 31, janeiro, 2004. Disponível em: <http://docplayer.com.br/10284838-Os-registros-paroquiais-e-a-historia-do-brasil.html>.; LOTT, Mirian Moura. *Fontes paroquiais, suas permanências e mudanças: século XIX*. Disponível em: [https://www.google.com.br/search?q=fontes+paroquiais+suas+permanencias+e+mudan%C3%A7as:+seculo+XX+&ie=utf-8&oe=utf-8&gws\\_rd=cr&ei=q\\_uYVsaBN4KNwgT04Y-YCg](https://www.google.com.br/search?q=fontes+paroquiais+suas+permanencias+e+mudan%C3%A7as:+seculo+XX+&ie=utf-8&oe=utf-8&gws_rd=cr&ei=q_uYVsaBN4KNwgT04Y-YCg)

SAMARA, Eni de Mesquita. *A família no Brasil: História e Historiografia*, *História Revista*, 2 (2): 07-21, jul. /dez.1997. Disponível em: [www.revistas.ufg.br](http://www.revistas.ufg.br) > Capa > v. 2, n. 2 (1997) > Samara. Acesso em: 25 jun. 2015.

WERNET, Augustin. *O auge da romanização: o Concílio Plenário da América Latina*. In: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA HISTÓRICA (SBPH), 1991, Curitiba. Anais da X Reunião. Curitiba: 1991.

## Dados Censitários:

SEXO, RAÇA E ESTADO CIVIL, NACIONALIDADE, FILIAÇÃO, CULTO E ANALFABETISMO DA POPULAÇÃO RECENSEADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1890. Rio de Janeiro: Oficina da Estatística, 1898. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25487.pdf>

RECENSEAMENTO DO BRASIL: REALIZADO EM 1 DE SETEMBRO DE 1920. Rio de Janeiro: Typographia da Estatística, 1929. Disponível: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv31687.pdf>

#### Dissertações e Teses:

BURMESTER, Ana Maria de Oliveira. *A população de Curitiba no século XVIII-1751-1800: segundo os registros paroquiais*. 107 f. Dissertação (Mestrado) Departamento de História. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1974.

COSTA, Mara Lígia Fernandes. *A escrita e o desejo: as relações amorosas na produção literária de Clodoaldo Freitas*. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em História do Brasil. Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2010.

CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. *O Casamento e a Família em São Paulo Colonial: Caminhos e Descaminhos*. Tese (Doutoramento) Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1986.

#### Fontes:

Fontes Cartoriais disponíveis *on-line* no acervo de genealogia do Piauí. Disponível em: Brasil, Piauí, Registro Civil, 1875-2013 – FamilySearch.org.

BAPTISTA, Benjamin de Moura. *O Piauí*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Tip. do Jornal do Comércio, 1920.

#### Genealogias:

ALVES FILHO, Magno Pires. *Alfredo Pires Lages e Rosa Rebelo do Rego: breve histórico sócio-político-econômico e rural: de suas vidas e das de seus ascendentes e descendentes*, Academia Piauiense de Letras, col. século XXI, n. 15.

CASTRO, Valdemir Miranda de. *Enlaces de Famílias: uma genealogia em construção*. Esperantina: EDUFPI, 2014.

FERREIRA, Edgardo Pires. *A mística do parentesco: uma genealogia inacabada: Domingos Pires Ferreira e sua descendência*. São Paulo: Livraria Corrêa do Lago, 1993.

GONÇALVES, Maria do Socorro Lages. *Alfredo Rosa e a descendência da Esperança: a família Pires Lages de Barras do Maratão*. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2017.

Memórias e Biografias:

CUNHA, Higino. *Memórias: traços autobiográficos*. 2. ed. Brasília; Teresina: Senado Federal; Academia Piauiense de Letras, 2011.

MONTEIRO, Dílson Lages. *O morro da Casa-Grande: novela*. Teresina, Halley S. A. Gráfica e Editora, 2012.

MELO, Cláudio. *Bernardo de Carvalho*. [Teresina]: Universidade Federal do Piauí, 1988.

RÊGO FILHO, Antenor. *Barras, histórias e saudades*. Teresina: EDUFPI, 2007.

Resoluções:

BRASIL. Congresso. Sessão em 24 de dezembro de 1890. Discurso: Manuel José Vieira Tosta. *Anais do Senado*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Apêndice. Disponível em: [http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP\\_AnaisRepublica.asp.nal](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP_AnaisRepublica.asp.nal).

BRASIL. Congresso. Sessão de 13 de julho de 1896. Discurso: Coelho Rodrigues. *Anais do Senado*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Apêndice. Disponível em: [http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP\\_AnaisRepublica.asp](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP_AnaisRepublica.asp)

BRASIL. Congresso. Sessão em 30 de julho de 1900 entra em discussão o projeto do senado n. 3 de 1900, instituindo e regulando o divórcio. Discurso: Alberto Gonçalves. *Anais do Senado*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. 01. Disponível em: [http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP\\_AnaisRepublica.asp](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP_AnaisRepublica.asp)

BRASIL. Congresso. Sessão em 30 de julho de 1900 entra em discussão o projeto do senado n. 3 de 1900, instituindo e regulando o divórcio. Discurso: Martinho Garcez. *Anais do Senado*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. 1. Disponível em: [http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP\\_AnaisRepublica.asp..](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RP_AnaisRepublica.asp..)

BRASIL. Constituição (1891). Constituição da República Federativa do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)

BRASIL. Decreto de 3 de novembro de 1827. *LEX: Coleção de Leis do Império do Brasil*, Brasília, DF, nov. 1827. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1824-1899/decreto-38408-3-novembro-1827-566712-publicacaooriginal-90232-pl.html>

BRASIL. Decreto de 11 de setembro de 1861. *LEX: Coleção de Leis do Império do Brasil*, Brasília, DF, set.1861. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1144-11-setembro-1861-555517-publicacaooriginal-74767-pl.html>. Acesso em julho de 2017.

BRASIL. Decreto n.1, de 15 de novembro de 1889. *Lex: Coleção de Leis do Brasil*, Brasília, DF, nov. 1889. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1-15-novembro-1889-532625-publicacaooriginal-14906-pe.html>

BRASIL. Decreto n.119-A, de 7 de janeiro de 1890. *Lex*: Coleção de Leis do Brasil, Brasília, DF, jan. 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-119-a-7-janeiro-1890-497484-norma-pe.html>

BRASIL. Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890. *Lex*: Coleção de Leis do Brasil, Brasília, DF, 1 fasc., jan. 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-181-24-janeiro-1890-507282-norma-pe.html>

BRASIL. Decreto n. 521, de 26 de junho de 1890. *Lex*: Coleção de Leis do Brasil, fasc.VI, jun. 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-521-26-junho-1890-504276-publicacaooriginal-1-pe.html>

BRASIL. LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916. LEX: Diário Oficial da União: Seção 1, 1916. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>

CONCÍLIO ECUMÊNICO DE TRENTO. Sessão XXIV. Celebrada no tempo do Sumo Pontífice Pio IV, em 11 de novembro de 1563. Disponível em: <http://agnusdei.50webs.com/trento29.htm>

DALL' ALBA, Felipe Camilo. *Os três pilares do Código Civil de 1916: a família, a propriedade e o contrato*. Disponível em: <http://www.tex.pro.br/home/artigos/109-artigos-set-2004/5147-os-tres-pilares-do-codigo-civil-de-1916-a-familia-a-propriedade-e-o-contrato>

#### Referências Bibliográficas:

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. *A invenção do nordeste e outras artes*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ALENCASTRE, José de Martins Pereira de. *Memória cronológica, histórica e corográfica da Província do Piauí*. 4. ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2015.

BASSANEZI, Maria Silva. Os eventos vitais na reconstituição da história. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Orgs.). *O Historiador e suas fontes*. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

BASTOS, Cláudio de Albuquerque. *Dicionário Histórico e Geográfico do Estado do Piauí*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1994.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Direito da Família*. São Paulo: Red Livros, 2001.

BRANDÃO, Tanya Maria Pires. *A elite colonial piauiense: família e poder*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995.

CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. (Orgs.) *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CASTELO BRANCO FILHO, Moysés. *A família rural do Piauí: ciclo do vaqueiro*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1983.



- COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 6. ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.
- COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.
- D'INCAO, Maria Ângela (Org.). *Amor e família no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1989.
- DAVIS, Natalie Zemon. *O retorno de Martin Guerre*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- DEL PRIORE, Mary. *História do amor no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2005.
- DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das mulheres no Brasil*. 3.ed. São Paulo: Contexto, 2000.
- FALCI, Miridan Britto Knox. *A criança na Província do Piauí*. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 1991.
- FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Fundação do desenvolvimento da Educação, 1995.
- FERREIRA, Jurandyr Pires. *Enciclopédia dos municípios brasileiros*. Rio de Janeiro: IBGE, 1959.
- FRANCO, José Patrício. *O município no Piauí: 1761-1961*. Teresina: COMEPI, 1977.
- FREITAS, Clodoaldo. A República e a Igreja. In: FREITAS, Clodoaldo. *Em roda dos fatos: crônicas*. 3. ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2011.
- FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 51. ed. rev. São Paulo: Global, 2006.
- GAY, Peter. *A experiência burguesa da Rainha Vitória a Freud: Paixão Terna*. São Paulo: Companhia das Letras, v. 2, 1988-1990.
- GONÇALVES, Wilson Carvalho. *Dicionário Enciclopédico Piauiense Ilustrado*. Piauí: Haley S.A. Gráfica e Editora, 2003.
- GONÇALVES, Wilson Carvalho. *Terra dos governadores: fatos da história de Barras*. Teresina, 1987.
- GONÇALVES, Wilson Carvalho. *Vultos da História de Barras*. [Teresina]: Gráfica Editora Júnior Ltda, 1994.
- HOPPENOT, Joseph. *Catecismo do matrimônio*. Porto: Casa Editora de A. Figueirinhas, 1928.
- LORDELLO, Josette Magalhães. *Entre o Reino de Deus e o dos Homens: a secularização do casamento no Brasil do século XIX*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.
- MACHADO, Alcântara. *Vida e morte do bandeirante*, 3ª ed. SP, EDUSP, BH, Itatiaia, 1980.

MEIRA, Sílvio. *Clóvis Beviláqua: sua vida, sua obra*. Fortaleza: Edições Universidade Federal do Ceará, 1990.

MENDES, Felipe. *Economia e desenvolvimento do Piauí*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 2003.

MIRANDA, Agenor Augusto de. *Estudos piauienses*. 2. ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2015.

MOTT, Luiz. *Piauí colonial: população, economia e sociedade*. 2. ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2010.

MOURA, Sérgio Lobo de; ALMEIDA, José Maria Gouvêa de. Cultura, Igreja, Ideologia e Diplomacia: A Igreja na Primeira República. In: *História geral da civilização brasileira: sociedade e instituições*. Rio de Janeiro/ São Paulo: DIFEL, v. 2, Livro Terceiro, 1977.

NADALIN, Sérgio Odilon. *A demografia numa perspectiva histórica*. São Paulo: ABEP, 1994.

NAZZARI, Muriel. *O desaparecimento do dote: mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900*. Tradução de Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

NUNES, Odilon. *Estudos de História do Piauí*. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2014.

PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto. *Cronologia histórica do estado do Piauí*. 3. ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras, v. 1, 2015.

PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto. *Cronologia histórica do estado do Piauí*. 2. ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras, v. 2 2010.

PEREIRA, Antônio Sampaio. *Esperantina à luz da História*. Esperantina: 1965.

PERROT, Michelle (org.). *História da vida privada 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009

PINHEIRO, Áurea da Paz. *As ciladas do inimigo: as tensões entre clericais e anticlericais no Piauí nas duas primeiras décadas do século XX*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 2001.

PRADO, Danda. *O que é família*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

QUEIROZ, Teresinha de Jesus Mesquita. *A importância da borracha de maniçoba na economia do Piauí: 1900-1920*. 3. ed. Teresina: EDUFPI, 2015.

QUEIROZ, Teresinha de Jesus Mesquita. *Economia piauiense: da pecuária ao extrativismo*. 3. ed. rev. Teresina: EDUFPI, 2006.

QUEIROZ, Teresinha de Jesus Mesquita. *Família e economia: um estudo dos inventários e testamentos paulistas dos meados do século XVII*. Imperatriz: Ética, 2008.

QUEIROZ, Teresinha de Jesus Mesquita. *Os literatos e a República: Clodoaldo Freitas, Higino Cunha e as tiranias do tempo*. 3. ed. Teresina: EDUFPI, 2011.

SAMARA, Eni de Mesquita. *A família brasileira*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004.

SANTANA, R. N. Monteiro de. *Evolução histórica da economia piauiense*. 2. ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2001.

SILVA, Maria Beatriz Marques Nizza da. *Sistema do casamento no Brasil colonial*. São Paulo: EDUSP, 1984.





## ANEXO A - ATA DE CASAMENTO DE BARRAS 1929 (CONTINUAÇÃO)

legítimo de Antonio Fortes Rodrigues com quarenta e seis annos de idade e dona Piedade Candida Fortes Rodrigues com trinta e oito annos de idade domiciliados e residentes no mesmo lugar Barras já declarada e como esposa de dona Edith do Rego Lages natural do dote pertado, pime de serviços domesticos, com dezesseis annos de idade, domiciliada e residente no lugar Esperanca dote distrito judiciario, filha legitima do Capitão Alpedo Pires Lages, com cincoenta e dois annos de idade e dona Rosa do Rego Lages, já fallecida. Os contraentes habilitaram-se na forma da lei e apresentaram documentalmente a sua habilitação e o juramento a ambas a jurmação de casarem por livre e espontanea vontade de seu effeito e o casamento promulgando a fórmula legal do artigo cento e noventa e quatro doCodigo Civil. Com jurmza os que eu João Figueira de Carvalho sourei este telum que vai por fozes assignados. Eu João Figueira de Carvalho officio do registro Civil o escrevi.

Eu Antonio Fortes Rodrigues

Edith do Rego Lages

Alpedo Pires Alves

Magnos Pires Alves

Eu João Figueira de Carvalho

João Figueira

Isabela Pires Lages

Alzira Lages Costa

Rosa do Rego Leite

Maria do Rego Lages Alves

## APÊNDICE A - TABELA DE PESQUISA: REGISTROS DE CASAMENTO

Ano	Distrito		Província
1889	1º Distrito Paz da Paroquia de Nossa Senhora da Conceição município das Barras.		Piauí
DADOS SOBRE A CERIMÔNIA RELIGIOSA			
Local	Igreja matriz desta vila		
Horário	07h30min da manhã do dia 02 de março de 1889		
Responsável pela oficialização do ato	Vigário Joaquim Mariano da Silva Guimarães.		
DADOS DO ATO CIVIL			
Local	Cartório		
Testemunhas e suas características	Nelson Luiz Correia; 30 anos; proprietário; residente nesta vila.		
	Cicero Baptista da Costa; 23 anos; negociante; residente nesta vila.		
Pessoas que assinam se a pessoa for analfabeta	Leovilgido Belmonte de Carvalho (Noivo)		
	Francisco Luiz Pereira de Carvalho e Silva (Noiva)		
Escrivão	Misseno Ferreira Passos		
NOIVO		NOIVA	
Nome	Manoel Francisco do Nascimento	Nome	Maria Rosa de Sant'Ana
Nome do pai	José Rodrigues do Nascimento	Nome do pai	Antonio José de Souza
Nome da mãe	Victorina Francisca do Nascimento	Nome da mãe	Anna Maria do Espirito Santo
Idade	26 anos	Idade	17 anos
Estado Civil	Solteiro	Estado Civil	Solteira
Profissão	Lavrador	Profissão	Nada Consta
Local de Origem	Província do Ceará	Local de Origem	Província do Ceará
Escolaridade	Não sabe escrever	Escolaridade	Não sabe escrever
<p>Observações: OBS1: Logo após a Cerimônia Religiosa se dirigiram ao Cartório da vila para oficializar o ato no Civil.</p> <p>OBS2: Foram realizadas todas as denúncias Canônicas segundo o costume do Império.</p> <p>OBS3: Os noivos provem da Província do Ceará.</p> <p>OBS4: Ambos são filhos legítimos de seus pais.</p>			

## APÊNDICE B – LOCAL DE ORIGEM OU DE RESIDÊNCIA DOS NOIVOS

LOCALIDADE	NÚMERO DE CASOS	LOCALIDADE	NÚMERO DE CASOS
1 Marimbondo	1	42 Buritizinho	3
2 Passagem do Canoa	2	43 Buriti Velho	1
3 Perguntas	1	44 Cabeceiras	10
4 A Mais Tempo	1	45 Cabeceiras de Lages	1
5 Alegre	1	46 Cacimbas de Dentro	1
6 Altamira	2	47 Cajueiro	5
7 Altinha	1	48 Caldeirão	2
8 Alto Alegre	1	49 Campestre	1
9 Alto da Sombra	2	50 Campo Largo	4
10 Altos	4	51 Canafístula (Buriti dos Lopes)	1
11 Ameixas	4	52 Candieiro	1
12 Anajá (Batalha)	1	53 Canto do Chorão	1
13 Angelim	1	54 Canto do Boi	1
14 Angical	7	55 Capitães de Campo	2
15 Aprazível	1	56 Capivara	1
16 Araçás	1	57 Capões	1
17 Atoleiro	1	58 Carnaubal	2
18 Bacuri	3	59 Carnaubais	4
19 Bacuri Seco	1	60 Caxias (MA)	1
20 Bacurizeiro	1	61 Ceará	3
21 Baixa Grande	2	62 Cercado	1
22 Baixão	1	63 Cerquinha	2
23 Bandana	1	64 Chapada	2
24 Barras	86	65 Chapadinha	4
25 Barras do Taquari	1	66 Cocos	1
26 Barreiras	1	67 Contendas	2
27 Barreiro	1	68 Coqueiro	2
28 Bebedor	1	69 Costa	3
29 Beiru	2	70 Curicacas	3
30 Boa Hora	4	71 Currais Novos	1
31 Boa Vista	1	72 Ducado	1
32 Boa Vista de Arrabalde	1	73 Engenho	1
33 Boa Vista Sorbouleios (Sic)	3	74 Enxus	1
34 Boca da Mata	7	75 Esperança	2
35 Bom Futuro	1	76 Espingarda	1
36 Bom Princípio	1	77 Estreito	1
37 Bosque	4	78 Fazenda do Mato	1
38 Brejo	2	79 Fazenda Malhada do Meio	3
39 Buriti do Negro	1	80 Fazenda Nova	2
40 Buriti dos Lopes	1	81 Fazenda Pombas	1
41 Buriti Redondo	1	82 Fazendinha	1
83 Folha Larga	1	130 Oficina	1
84 Formosa	3	131 Obrigado	1

85 Fortaleza	2	132 Olho D'água	2
86 Gameleira	1	133 Olho D'água do Peixe	1
87 Gentio	2	134 Palmeira	2
88 Germano	1	135 Parnaíba	2
89 Golfos	3	136 Passa Tudo	3
90 Independência	1	137 Patis	1
91 Irapuá	1	138 Pedra Branca	3
92 Isabelina	1	139 Pedras	1
93 Jacaré	1	140 Peixe	8
94 Jacurutu	1	141 Pequizeiro	2
95 Jardim	1	142 Poção	1
96 Jenipapeiro	6	143 Poço do Curi	1
97 Juazeiro	6	144 Poço dos Bois	4
98 Jurema	1	145 Poço Redondo	2
99 Lagoa	1	146 Pombas	4
100 Lagoa da Onça	1	147 Ponta do Mato	1
101 Lagoa da Várzea	1	148 Porta do Poço	1
102 Lagoa de Lages	2	149 Porto de Marruás	2
103 Lagoa dos Cágados	1	150 Preá	1
104 Lagoa Seca	3	151 Ramalho	1
105 Lagoa Suja	3	152 Ramo	1
106 Lameirão	2	153 Rancho do Fogo	1
107 Laranjeiras	1	154 Renovada	4
108 Limas Novas	1	155 Retiro	2
109 Limoeiro	2	156 Retiro da Boa Esperança	9
110 Luiz de Souza	1	157 Riachinho	2
111 Lustosa	1	158 Riacho	2
112 Malha dos Carvalhos	1	159 Riacho Santa Maria	1
113 Maranhão	1	160 Riacho Verde	5
114 Marruás	12	161 Roseira	1
115 Mata Feia	1	162 Saco do Carnaubal	1
116 Mato Grande	1	163 Samba	1
117 Mimosos	5	164 Santa Constância	1
118 Mocambo	2	165 Santa Cruz	4
119 Monte Alegre	1	166 Santa Luz	1
120 Monte Belo	1	167 Santa Tereza	6
121 Morrinhos	5	168 Santo	1
122 Morro Alegre	1	169 São Bento	2
123 Morro Seco	2	170 São Bernardo	2
124 Morro Vermelho (Vila do Livramento)	1	171 São Cristóvão	1
125 Mundo Novo	1	172 São Domingos	1
126 Murici	1	173 São João	1
127 Mutuca	1	174 São José	1
128 Monturo	1	175 São Luiz	1
129 Nova Vista	1	176 São Luiz Gonzaga (MA)	1
177 São Raimundo (Vila Porto Alegre)	1	193 Tremendal	2
178 Saquarema	8	194 Unhas de Gato	1



179 Serra Negra	1	195 União	1
180 Simbaíba	1	196 Vaca Brava	2
181 Sítio do Meio	1	197 Varjota	1
182 Solidão	1	198 Várzea	1
183 Sossego	1	199 Várzea do Carnaubal	1
184 Sussuarama	1	200 Vassouras	1
185 Taboquinha	1	201 Vereda	1
186 Tabuleiro	1	202 Vereda da Porta	2
187 Tabuleiro de Dentro	2	203 Vereda do Jatobá	1
188 Tamanduá	1	205 Vila Baixo Longá	1
189 Tanquinho	3	206 Vila Porto Alegre	1
190 Taquari	2	207 Vinagreira	2
191 Teresina	2	208 Volta do Rio	1
192 Terras Portos	1		